



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Brasília – DF, 23 de dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
**André Rodrigues Costa**  
**Portaria nº 339/2011**

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011-MI  
PROCESSO Nº 59000.001036/2011-14**

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| Razão Social:                       |         |
| CNPJ/MF:                            |         |
| Endereço:                           |         |
| Cidade:                             | Estado: |
| Telefone:                           |         |
| Fax:                                |         |
| E-mail para contato:                |         |
| Nome do Representante para contato: |         |

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.000, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado(a) pela Portaria nº 399/2011, de 25 de outubro 2011, publicada no Diário Oficial do dia 03 subsequente, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global por Lote**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Decreto 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.001036/2011-14.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE:** 26/12/2011.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 10/01/2012.

**HORÁRIO:** 09h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e no-breaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso do Ministério da Integração Nacional bem como de suas dependências.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados, inclusive por meio de consórcio, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1.** A participação nesta licitação de empresas reunidas em consórcio somente será permitida desde que observada às disposições contidas no art. 33 da Lei 8.666/93, obedecidos aos seguintes requisitos mínimos:

**2.1.1.1.** As empresas componentes do consórcio deverão preencher individualmente os critérios de qualificação relativos à situação jurídica e à regularidade fiscal;

**2.1.1.2.** As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente todos os critérios de qualificação econômico-financeiros;

**2.1.1.3.** O capital social total mínimo exigido no item 11.3.2. deste Edital poderá ser demonstrado pelo somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.

**2.1.1.4.** As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente todos os critérios de Qualificação Técnica, observado o disposto no subitem 11.3.6.

**2.1.1.5.** As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar Termo de **Compromisso de Constituição de Consórcio**, assinado por todas as empresas consorciadas, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Indicação da empresa líder a qual responderá pelas demais empresas e atuará praticando todos os atos inerentes ao procedimento licitatório e a futura contratação, sem prejuízo da responsabilidade de cada componente, do representante legal do consórcio, além da proporção, em percentual, da participação de cada consorciada;

b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato;

c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado;

d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

d.1) A prévia anuência da contratante a que se refere a alínea “d” sujeitará a contratada a cumprir, no que se refere a substituição, as condições estabelecidas no item 2.1 e subitem 2.1.1 deste Edital;

d.2) A substituição da consorciada deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na forma da alínea “f” deste item.

e) Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;

f) Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do contrato para a prestação dos serviços, o **Termo de Constituição do Consórcio**, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei n.º 8.666/93.

**2.1.1.6.** No consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras que funcionem no país, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa Brasileira.

**2.1.1.7.** Declaração assinada por todos os componentes do consórcio, de que, se vencedor, constituirá e registrará o consórcio após a homologação do certame e antes da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação feita pela Administração.

**2.1.1.8.** Os documentos solicitados nos subitens 2.1.1.4 e 2.1.1.6 deverão ser apresentados juntamente com a documentação de habilitação, de que trata o item 11 deste Edital.

**2.2.** Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem:

**2.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

**2.3.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

**2.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**2.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.3.6.** Estrangeiras que não funcionem no País;

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**3.2.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

### 4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do Pregão no dia **10/01/2011 às 09h (horário de Brasília)**.

**4.2.** A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando que no campo “valor unitário” corresponde ao valor global mensal e no campo “valor total” o valor global anual.

|   |   |  |
|---|---|--|
| Corresponde a quantidade de meses de execução do contrato | Corresponde ao valor global <b>mensal</b> | Corresponde ao valor global <b>anual</b> |
| ↓   | ↓   | ↓  |
| <b>Quantidade</b>   | <b>Valor Unitário</b>                     | <b>Valor Total</b>                       |
| 12  |   |  |

**4.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.

## 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo II;

**5.1.3.** Declaração quanto ao regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ 2012 Ano-calendário 2011.

**5.1.4.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

**5.1.5.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

**5.1.5.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**5.2.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada Categoria Profissional, nos **moldes do modelo constante no Anexo B** do Edital que teve como parâmetro a Portaria Normativa nº 07, de 09 de março de 2011, e Modelo de Proposta de Preço de valor Global dos Serviços, modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

**5.2.1.** Os custos de vale-transporte e auxílio alimentação deverão ter como base 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês.

**5.2.1.1.** Na composição dos preços propostos, as licitantes deverão incluir o fornecimento, aos seus empregados, de vale-transporte no deslocamento residência-trabalho e vice-versa abrangendo todo o percurso na forma prevista no Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital, considerando os valores estabelecidos no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005, do Distrito Federal.

**5.2.2.** Despesas operacionais/administrativas, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive tributos e encargos sociais de obrigação da licitante.

**5.2.3** No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme disposições dos Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário, nº 950/2007 – TCU – Plenário e Acórdão 1.942/2009 – Plenário.

**5.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.5.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A partir das **09h do dia 10/01/2011**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 26/2011**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

**6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

**7.8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**7.8.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**9.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**9.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 60 (sessenta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**9.5.1** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

## 10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global por Lote**, (inciso I, § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93) dentre as propostas que atendam às especificações e demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global por Lote**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**10.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

**11.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**11.3.** A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.3.2** As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

**11.3.4** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 11.3.2.

**11.3.5** Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos mais 01 (um) funcionário, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

**11.3.6** Comprovação de qualificação técnica, constando de:

**11.3.6.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

**11.3.6.2** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsável (eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia elétrica ou engenharia mecânica ou engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA. Entende-se como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro;

**11.3.6.3** Atestados de capacidade técnica-profissional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente - CREA, que comprovem que os Responsável (eis) Técnico(s) referido(s) no subitem acima tenha (am) prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, em edificações não residenciais e com fornecimento de todo o material de reposição.

**11.3.6.4** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

- a) Serviços de operação e manutenção de instalação elétrica predial de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1.000 kVA e área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>;
- b) Serviços de operação e manutenção de sistema hidrossanitário predial em edifícios com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>;
- c) Operação e manutenção de sistema de ar condicionado dotado de máquinas tipo VRV, com capacidade total mínima de 10 TR;
- d) Serviços de manutenção de redes elétricas estabilizadas e aterradas para computadores e periféricos, com no mínimo 500 pontos estabilizados e aterrados;
- e) Operação e manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado categoria 6 e 5E (dados, voz e imagem), com no mínimo de 500 pontos;
- f) Serviços de operação e manutenção de grupos geradores automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade mínima de 150 kVA;
- g) Serviços de operação e manutenção em equipamentos *no-breaks* eletrônicos trifásicos, com capacidade mínima de 40 kVA, e de estabilizadores eletrônicos de tensão trifásico, com potência unitária mínima de 50 kVA;
- h) Operação e manutenção de sistema de ar condicionado composto de aparelhos tipo split e de janela, com no mínimo 50 aparelhos;



- i) Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, extintores portáteis e redes de hidrantes, em edificações com área construída mínima de 5.000 m<sup>2</sup>.

**11.3.7** Apresentar relação com a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**11.3.8** Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas às capacidades ou às dimensões para alcançar os números definidos de acordo com os itens acima.

**11.3.9** Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade de serviços.

**11.3.10** O licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar todos os locais e cercanias, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h30h às 12h00 h, e das 14h00minh às 16:00 h, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória à juntada da Declaração de Vistoria emitida pela Entidade de Licitação. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

#### **11.4. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:**

**11.4.1** Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

**11.4.2** Não emprega menores de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

**11.4.3** Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**11.4.4** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico no email [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, SBN, QD. 02, Lt. 11, Edifício Apex Brasil – Sala 338, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**12.2.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

**a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

**b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

**c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;

**d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**12.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.4** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.5.** A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**12.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

**12.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

**12.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.1.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferir a decisão.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, em Brasília – DF, no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;

**14.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

**14.3.** Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o respectivo contrato.

**14.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

**14.5.** É facultado ao MI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 14.3, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ainda, recusar-se a firmá-lo injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, **observado o disposto no item 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

#### **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**15.2.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital e com a Unidade Técnica demandante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

**15.2.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**15.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**15.4.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo I ao Edital e na minuta do instrumento de Contrato Anexo III a este Edital.

#### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

**17.1.1.** O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

**17.1.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

**17.1.3** Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

**17.1.4** Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

**17.1.5** Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

**17.1.6** Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

**17.2.** O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

**17.3.** Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

**17.4.** A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

## **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**18.1.** Prazo de vigência do contrato e condições para prorrogação:

**18.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

**18.1.2.** Início da execução dos serviços:

**18.1.2.1.** O licitante vencedor iniciará a realização dos serviços de manutenção a partir do 2º dia útil que sucede à data de assinatura do Contrato, com a frequência estabelecida no Programa de Manutenção, definido no Anexo C do Termo de Referência.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A fiscalização será exercida por representantes designados pela CGSL.

**19.2** Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização.

**19.3** Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Termo de Referência deverá ser consultada a fiscalização para esclarecimentos.

**19.4** O licitante vencedor será obrigado a facilitar a fiscalização da execução dos serviços licitados, facultando também a CGSL acesso às suas instalações de guarda de equipamentos e administração local.

**19.5** O licitante vencedor manterá nas instalações da SEMP/DAE/CGSL um Diário de Manutenção, com folhas em três vias e numeradas sequencialmente. Tal diário, a ser aberto por ocasião do início da execução dos serviços, conterá em sua 1ª folha um assunto dos dados gerais do contrato e deverá ser escriturado de acordo com o andamento dos trabalhos, devendo retratar o histórico geral de execução dos serviços. A 1ª via do Diário de Manutenção ficará de posse da fiscalização da CGSL.

**19.6** Os registros realizados pelo licitante vencedor no Diário de Manutenção somente terão validade para medição de serviços caso tenham sua execução confirmada pela fiscalização da CGSL. Os registros feitos pelo licitante vencedor no Diário de Manutenção que não obtiverem a irrestrita confirmação da fiscalização da CGSL serão considerados nulos, não atendendo critérios de medição descritos no Anexo A deste Termo de Referência.

**19.7** Caso não sejam atendidas as reclamações da fiscalização sobre defeito essencial em serviço executado pelo licitante vencedor, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar da data de lançamento no Diário de Manutenção, a fiscalização poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o licitante vencedor e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

**19.8** O licitante vencedor é obrigado a substituir qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização da CGSL, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica para a realização dos serviços.

**19.9** A existência e a atuação da fiscalização da CGSL em nada restringem a responsabilidade do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto licitado.

**19.10** Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da CGSL será formalmente designado em Boletim Interno, para o fim de realizar a fiscalização da prestação do serviço licitado.

**19.11** Conforme artigo 34 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, a execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I – os resultados alcançados em relação ao licitado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

**19.12** Os demais parágrafos do referido artigo e o Anexo IV da IN nº 2/2008-SLTI/MP deverão ser observados, conforme o caso.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação das atividades e serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal das atividades e serviços, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

**20.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**20.3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada;

**20.4.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em licitação;

**20.5.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**20.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias;

**20.7.** Os pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades;

**20.8.** A CONTRATANTE não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”;

**20.9.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**20.10.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de

encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.11.** A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas;

**20.12.** A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

**20.13.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**20.14.** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

**20.15.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais determinações legais, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**21.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**21.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ele indicada, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**21.4.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**21.5.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

**21.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

**21.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas;

**21.8.** As multas previstas nos incisos “I”, “III” e “IV”, do subitem 21.2., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**21.9.** No caso de aplicação de sanção prevista no inciso IV do subitem 21.2, o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

## **22. REAJUSTE APLICADO A MATERIAIS**

**22.1** O preço dos materiais consignado no Termo de Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção). Para materiais.

## **23. DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS – PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

**23.1** Será permitida a reactuação do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, na forma dos arts. 37 a 41-b da IN. nº 02/2008.

**23.1.1** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**23.1.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**23.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

**23.3** Caberá à Contratada, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando demonstração analítica da alteração dos custos, contendo memória de cálculo e planilhas apropriadas, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada juntamente com a Proposta de Preços, para análise e posterior aprovação pela Contratante, vedada à inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**23.4** Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho deverão incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

**23.5** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura de prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

**24.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**24.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**24.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.10.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

### **ANEXO I – Termo de Referência**

- |         |   |  |
|---------|---|--|
| ANEXO A | – | Especificações de Serviços;  |
| ANEXO B | – | Planilha de Custos e Formação de Preços;                             |
| ANEXO C | – | Programa de manutenção;  |
| ANEXO D | – | Normas de execução;  |
| ANEXO E | – | Acordo de Níveis de Serviço;   |
| ANEXO F | – | Modelo de Ordem de Serviço;  |
| ANEXO G | – | Equipamentos e Ferramentas a serem disponibilizadas pela Contratada; |
| ANEXO H | – | Planilha de Custo dos Materiais do Licitante;                        |
| ANEXO I | – | Planilha de Custo da mão de obra do Licitante;                       |
| ANEXO J | – | Relação de Ferramentas e Equipamentos para uso individual;           |



- ANEXO K – Relação de Ferramentas e Equipamentos de uso coletivo;
- ANEXO L – Estoque mínimo de materiais de reposição;
- ANEXO M – Termo de Conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço de valor Global dos Serviços
- ANEXO III – Minuta do Instrumento de Contrato

**24.11.** Para o prestação do serviço, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**24.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**24.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, Edifício Apex Brasil, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Lt. 11, Sala 338, Brasília-DF, ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**24.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 23 de dezembro de 2011.

---

André Rodrigues Costa  
Portaria nº 339/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2011**

**ANEXO I AO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso do Ministério da Integração Nacional bem como de suas dependências.

**2. OBJETIVO**

O licitante vencedor executará todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as áreas/edifícios do Ministério Integração Nacional MI, para a preservação do desempenho, segurança e confiabilidade dos componentes e sistemas da edificação, prolongando sua vida útil. A prestação dos serviços de manutenção preventiva implicará no fornecimento, pelo licitante vencedor, de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua realização.

**3. JUSTIFICATIVA**

**A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de uma empresa para realizar os serviços continuados em tela tem amparo no Decreto nº 2.271/97 e na IN 2/2008-SLTI/MP, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, a execução indireta das atividades assessoriais instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Órgão ou Entidade que poderá ser objeto de execução indireta, dentre as quais aquelas relacionadas à manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Pretende-se também a substituição do atual Termo de Contrato firmado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia junto com empresa de manutenção predial compartilhado com o Ministério da Integração, visando aumentar, com isso, a eficácia e os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação, conforme abaixo relacionados:

- a) Maior controle dos gastos e dos serviços executados uma vez que a gestão do contrato passará a ser do Ministério da Integração Nacional;
- b) A medição de serviços continuados passará a ser realizada por resultados, cujos critérios de mensuração estão dispostos na forma de Acordos de Níveis de Serviços, conforme o art. 11 da IN 2/2008-SLTI/MP; e
- c) Imputar ao licitante vencedor, para os serviços de manutenção preventiva, a tarefa de registro de ocorrência de falha em componentes e sistemas da edificação, o que atualmente é realizado apenas pelos usuários da edificação, mediante a abertura de ordens de serviço. Assim, pretende-se aumentar a eficiência do sistema de manutenção.

**B. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Seleção da empresa far-se-á por pregão eletrônico e o contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário com adjudicação por preço global.

Os serviços de manutenção farão parte de um único lote pelo fato de serem afins em acordo com o art. 3º da IN 2/2008, §3.

*Art. 3º serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame.*

*§3º As licitações por empreitada de preço global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, devem ser excepcionais, somente admissíveis quando, comprovada e justificadamente, houver necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar vantagem para a Administração, observando-se o seguinte:*

*I – é vedada a contratação parcial do lote, isto é, de apenas alguns dos serviços ou materiais que o compõe, devendo todos os serviços e materiais agrupados no lote serem adquiridos em sua integridade; e*

*II – excepcionalmente poderá ocorrer a contratação parcial do lote quando houver vinculação entre o serviço contratado e a quantidade de material necessária à sua execução, em que poderá ser adquirida a estrita quantidade do material que for necessária à completa execução do serviço, ainda que menor do que a previamente estimada e desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

### **C. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS:**

Os resíduos produzidos durante a execução dos serviços de manutenção preventiva serão gerenciados de acordo com a resolução nº 307, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 5 de Julho de 2002. O licitante vencedor responderá como GERADOR, caracterizado na referida resolução e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ( Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM) ou pela fiscalização da Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos serviços, o transporte e a disposição final.

### **D. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:**

Os serviços serão de natureza contínua uma vez que são auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades.

### **E. DOS SERVIÇOS:**

Os serviços objeto desta contratação serão executados nos imóveis de posse da CONTRATANTE, em suas edificações, construções, áreas externas, sistemas superficiais ou subterrâneas.

## **4. ESPECIFICAÇÕES**

**4.1** As especificações de serviços de manutenção preventiva e corretiva constam do Anexo A deste Termo de Referência.

**4.2** Os licitantes deverão elaborar suas propostas comerciais, conforme as especificações para detalhamento de custos, constante dos Anexos descritos no item 21 deste Termo de Referência.

## **5. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO**

**5.1** A prestação dos serviços especializados nas áreas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dos sistemas e das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, telefônicas, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), serviços de manutenção de obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, vidrarias, gesso, hidráulica, marcenaria, pintura e alvenaria de vera ser executada em todas as áreas/edifícios do Ministério da Integração Nacional – MI.

**5.2** A demanda de serviços foi estimada a partir dos dados históricos registrados nos arquivos da Coordenação Geral de Suporte Logístico.

## 6. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

### 6.1 Prazo de Execução

#### 6.1.1 Prazo de vigência do contrato e condições para prorrogação:

**6.1.1.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

#### 6.1.2 Início da execução dos serviços:

**6.1.2.1** O licitante vencedor iniciará a realização dos serviços de manutenção a partir do 2º dia útil que sucede à data de assinatura do Contrato, com a frequência estabelecida no Programa de Manutenção, definido no Anexo C deste Termo de Referência.

### 6.2 Forma de Execução

**6.2.1** A manutenção a ser realizada deve seguir as rotinas e procedimentos descritos no Plano Básico de Manutenção (Preventiva e Corretiva) – Anexo C e itens 6.2.3.1 e 6.2.3.2, respectivamente, deste Termo de Referência.

**6.2.2** O futuro Contrato de manutenção está orientado para possibilitar a execução de serviços de forma eficiente e eficaz, com controle efetivo de custos com gestão dos serviços por parte da Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL.

**6.2.3** A fim de uniformizar entendimentos, a manutenção será conceituada da seguinte forma:

**6.2.3.1 Manutenção preventiva** - a série de procedimentos proativos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos de equipamentos, instalações prediais, bem como as estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**6.2.3.2 Manutenção corretiva** - a série de procedimentos destinados a corrigir falhas de equipamentos, instalações prediais, bem como das estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem modificar as características originais da edificação, nem caracterizar uma reforma. Na correção, poderá ocorrer a necessidade da substituição de peças e componentes de mesma qualidade ou superior, com os ajustes e recuperação de parte dos bens, de forma a restabelecer a funcionalidade original do bem.

#### 6.2.4 A rotina de manutenção será a seguinte:

**6.2.4.1** O usuário abre uma “Solicitação de serviço” via formulário ou memorando a ser encaminhado a Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL;

**6.2.4.2** Diariamente, o gestor do contrato encaminhará ao setor de engenharia - SEMP os memorandos com as solicitações de serviços cujos prazos de atendimento serão acertados, com posterior confecção das ordens de serviços, tendo em vista os seguintes indicadores dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) previstos:

a) INDICADOR Nº 01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviços (OS);

b) INDICADOR Nº 02 - Qualidade na Execução dos Serviços.

**6.2.4.3** Cabe ao gestor do contrato dar as prioridades às Solicitações de Serviço, de acordo com o serviço a ser executado.

**6.2.4.4** Somente após a análise das Solicitações de Serviço, pelo gestor, e do acerto do prazo de execução, junto com o preposto, a CGSL promoverá o memorando anteriormente citado em “ordem de serviço” (OS), a qual receberá uma nova numeração;

**6.2.4.5** Após a abertura da OS, a CGSL/DAE/SEMP entrará em contato com o usuário para agendar o serviço e informar o prazo de execução acordado com o licitante vencedor;

**6.2.4.6** Ao final da execução da OS, o usuário deverá atestar a conclusão da mesma (informando a data e o horário do término dos serviços) e avaliar a qualidade dos serviços realizados (com foco na presteza, habilidade e limpeza dos trabalhos), tudo no escopo da OS;

**6.2.4.7** A OS com os dados preenchidos e avaliados pelo usuário será enviada à CGSL/DAE/SEMP para a avaliação e cumprimento das metas estabelecidas nos ANS. O licitante vencedor deverá ficar com uma cópia da OS;

**6.2.4.8** No final do mês, o licitante vencedor apresentará medição com fulcro nas OS executadas e enquadradas nas faixas de ajuste no pagamento contidas nos ANS do contrato;

**6.2.4.9** O gestor do contrato certificará a medição e autorizará a emissão da fatura para posterior pagamento pela Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGOF.

### **6.2.5 – Postos de serviços:**

O horário de trabalho dos postos de serviço, com escala de segunda a sexta-feira, será das 08 às 18 horas, observando-se a jornada definida pelas leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.

Um dos postos de serviço de técnico plantonista deverá permanecer no Ministério durante 24 horas nos dias úteis, sábados domingos e feriados.

Os postos de serviços serão compostos por trabalhadores profissionalmente especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

Os empregados deverão ser coordenados por um encarregado geral o qual ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.

Para as formações dos postos de serviços, a CONTRATADA deverá submeter os currículos dos funcionários à FISCALIZAÇÃO que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários.

Os postos de serviços poderão ser remanejados de acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO, entre as unidades do Ministério da Integração Nacional.

O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

O responsável técnico acompanhará os trabalhos comparecendo no MI no horário a ser definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, obedecendo à carga horária da CONTRATADA.

Desse modo, para atender a demanda do Ministério e necessário a seguinte quantidade de postos de serviço.

| Posto | Ofício                      | Efetivo de Pessoal | Jornada de Trabalho  |
|-------|-----------------------------|--------------------|--|
| 1     | Auxiliar administrativo     | 1                  | Expediente<br>Normal<br>(08h00 às 18h00)<br>De 2ª a 6ª feira ou<br>Escala a ser definida |
| 2     | Auxiliar de serviços gerais | 4                  |  |
| 3     | Bombeiro hidráulico         | 1                  |  |
| 4     | Eletricista Predial         | 3                  |  |
| 5     | Encarregado geral           | 1                  |  |
| 6     | Engenheiro Civil            | 1                  |  |

| Posto | Ofício                           | Efetivo de Pessoal | Jornada de Trabalho                |
|-------|----------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 7     | Engenheiro Eletricista           | 1                  |                                    |
| 8     | Arquiteto                        | 2                  |                                    |
| 9     | Técnico em Edificações           | 3                  |                                    |
| 10    | Projetista / Fiscal Predial      | 2                  |                                    |
| 11    | Pedreiro                         | 1                  |                                    |
| 12    | Almoxarife                       | 1                  |                                    |
| 13    | Técnico Mecânico em Refrigeração | 1                  |                                    |
| 14    | Marceneiro                       | 2                  |                                    |
| 15    | Eletrotécnico                    | 1                  |                                    |
| 16    | Técnico Eletro-eletrônico        | 1                  | 7:00h às 19:00h<br>19:00h às 7:00h |
| 17    | Técnico Plantonista              | 4                  |                                    |

**OBSERVAÇÕES:**

1. O salário dos profissionais (auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, bombeiro hidráulico, eletricista predial, encarregado geral, técnico em edificações, projetista / fiscal predial, pedreiro, almoxarife, técnico mecânico em refrigeração, marceneiro e técnico plantonista) foram obtidos através da Convenção Coletiva de Trabalho do período de 1º de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2012, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal inscritas no registro do MTE número DF000211/2011 e processo número 46206.006144/2011-25.
2. O salário mínimo profissional dos engenheiros e arquitetos é definido pela Lei 4.950-A/66, a qual sofreu alteração parcial após a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Lei 4.950-A/66 estabeleceu que os profissionais de engenharia receberiam uma remuneração mínima de 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional como retribuição de seu labor em jornada diária de 6 horas e, as horas excedentes à sexta diária deveriam ser pagas adicionadas em 25% (vinte e cinco por cento). Portanto, como retribuição de seu labor diária em jornada de 8 horas o engenheiro receberia 8,5 (oito vírgula cinco) vezes o salário mínimo nacional.

A Constituição Federal de 1988 majorou o adicional de horas extras de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento). Neste sentido, o plus das horas excedentes à sexta hora diária da jornada de trabalho do profissional de engenharia também foi majorado.

É importante esclarecer que 7ª e 8ª horas da jornada do engenheiro não são horas extraordinárias, contudo possuem uma valoração maior que as demais horas trabalhadas para fins de definição de piso profissional, motivo pelo qual o legislador entendeu que estas devem ser acrescidas pelo mesmo percentual das horas extraordinárias.

Portanto, o cálculo para definição do salário mínimo profissional é obtido pela majoração dos valores das sétima e oitava horas de trabalho pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, devendo o engenheiro receber, minimamente, 9 (nove) vezes o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de 8 horas diárias.

*“Art. 1º - O salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.*

*Art. 2º - O salário mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no Art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.*

*Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no Art. 1º são classificadas em:*

*a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;*

*b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.*

*Parágrafo único - A jornada de trabalho é fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.*

*Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, os profissionais citados no Art. 1º são classificados em:*

*a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;*

*b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos 4 (quatro) anos.*

*Art. 5º - Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "a" do artigo 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea "a" do artigo 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea "b" do artigo 4º.*

*Art. 6º - Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea "b" do artigo 3º, a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no artigo 5º desta Lei, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes às 6 (seis) diárias de serviço.*

*Art. 7º - A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).*

*Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*AURO MOURA ANDRADE “Presidente do Senado Federal”*

#### **6.2.6 Equipe Técnica:**

Período de trabalho: 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 18:00 horas;

**6.2.6.1.** 01 (um) Auxiliar administrativo: nível médio, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Executar os serviços de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários;
- b) Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;
- c) Operar microcomputador, digitando dados, inserindo informações e preparando relatórios e planilhas, digitando cartas, minutas e outros textos;

d) Controlar o estoque de materiais, verificando quantidades necessárias, recebendo e registrando suas entradas e saídas;

e) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.6.2.** 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais: com experiência comprovada em carteira profissional e conhecimentos básicos na área de eletricidade, ar-condicionado, lógica e hidráulica, para desempenhar as atividades de auxílio técnico em eletricidade, refrigeração, reparos hidráulicos e informática.

**6.2.6.3.** 01 (um) Bombeiro Hidráulico: com experiência comprovada em carteira profissional e possuírem conhecimentos básicos para desempenhar as seguintes atividades:

a) Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;

b) Controlar o sistema de abastecimento de água potável dos prédios, verificando funcionamento de bombas de recalque e bóias, com a finalidade de evitar falta de água ou transbordamentos;

c) Verificar o correto funcionamento do sistema de águas pluviais e esgoto, desobstruindo pias e lavatórios, mictórios, ralos, vasos, pontos de visita, caixas de gordura e toda a rede, bem como o funcionamento das bombas de recalque;

d) Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão, para assegurar a vedação de todo o sistema;

e) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.6.4.** 03 (três) Eletricistas Predial de manutenção com experiência comprovada em carteira profissional, e possuírem conhecimentos básicos para desempenhar as seguintes atividades:

a) Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;

b) Instalar quadros de distribuição, condutores elétricos, tomadas, interruptores, condicionadores de ar de parede e splits, luminárias e equipamentos;

c) Testar circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar falhas e anomalias;

d) Dar manutenção e operar sistemas no-break e rede estabilizada;

e) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.6.5.** 01 (um) Encarregado Geral de turma de Manutenção e Reparos: Com 2º grau, experiência comprovada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com aqueles definidos neste Termo de Referência e desempenhar as seguintes atividades:

a) Distribuir as tarefas, baseando-se nos planos de trabalho e nas especificações dos fabricantes dos equipamentos;

b) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;

c) Orientar os trabalhadores, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento de normas e instruções de segurança ou de outra natureza estabelecida pelo Ministério da Integração Nacional e o incentivo ao trabalho;

d) Requisitar ferramentas, equipamentos, materiais e peças de reposição para atender às necessidades de trabalho;

e) Registrar diariamente os serviços solicitados e executados, bem como a relação de materiais utilizados em cada serviço;



f) Informar imediatamente ao Ministério da Integração Nacional sobre quaisquer irregularidades porventura constatadas e possíveis consequências;

g) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.6.6.** 01 (um) Engenheiro Civil : registrado no CREA, com experiência comprovada superior a 01 ano em Serviço Público Federal, para desempenhar as seguintes atividades:

a) Elaborar os planos de trabalho, com base nas especificações dos fabricantes, visando o melhor desempenho dos equipamentos e a conservação dos sistemas;

b) Acompanhar e orientar as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas, padrões de qualidade e segurança recomendadas;

c) Diligenciar para que as anomalias verificadas na manutenção preditiva sejam corrigidas imediatamente;

d) Avaliar constantemente a atuação dos profissionais do quadro, aplicando testes e treinamento, bem como substituindo aqueles que não mostrarem interesse e conhecimentos mínimos necessários;

e) Elaborar relatórios periódicos sobre as condições dos equipamentos e instalações, com sugestões para melhorar o desempenho e aperfeiçoar o custo/benefício;

f) Informar imediatamente ao quadro técnico do Ministério da Integração Nacional toda e qualquer anormalidade que possa por em risco a integridade física das instalações e das pessoas;

g) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

h) Assessorar a equipe permanente, e a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de emergência.

**6.2.6.7.** 01 (um) Engenheiro Eletricista: registrado no CREA, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

a) Desempenhar atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos e seus afins e correlatos;

b) Desempenhar atividades referentes às matérias elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistema de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos;

c) Elaborar relatórios periódicos sobre as condições dos equipamentos e instalações elétricas, com sugestões para melhorar o desempenho e aperfeiçoar o custo/benefício;

d) Elaborar orçamentos;

e) Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

f) Supervisionar ou executar desenho e projetos técnicos de elétrica;

g) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.6.8.** 02 (dois) Arquitetos: registrado no CREA, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

a) Elaboração de leiautes e projetos de arquitetura e interiores para as áreas pertinentes ao MI, incluindo escritórios, copas e banheiros, garagem, estacionamentos, além de detalhamentos de interiores e de mobiliário, conforme necessidade;

- b) Elaboração de projetos elétrico relativo às necessidades de iluminação dos ambientes de trabalho e ao equipamentos eletrônicos diversos, como impressoras, telefones e fax, para sua compatibilidade com os leiautes e projetos de arquitetura elaborados;
- c) Análise crítica e construtiva de projetos distintos – relativos à manutenção predial e à modelagem e funcionamento dos espaços, sejam eles projetos de engenharia, projetos de elétrica e/ou demais instalações, projetos de paisagismo, projetos de sinalização e/ou programação visual, além de projetos de instalação de equipamentos diversos – que venham a ser elaborados por equipes externas contratadas pelo MI, ou por equipes internas que operem em setores separados;
- d) Análise de planilhas orçamentárias e cronogramas de atividades relacionadas ao andamento de obras prediais;
- e) Avaliação crítica e analítica de materiais de construção e mobiliários diversos, visando à aprovação ou reprovação dos mesmos em processos de compra, seja por meio de pregões eletrônicos, seja por dispensas de licitação, ou qualquer outro meio adotado pelo MI para aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários;
- f) Análise de orçamentos a fim de aprovar ou reprovar a execução de trabalhos;
- g) Medições de obra, levantamentos quantitativos dos materiais a utilizar e/ou utilizados em obra, para planejamento de atividades e avaliação de notas fiscais emitidas;
- h) Gerenciamento de projetos e coordenação das atividades relacionadas à execução de projetos;
- i) Elaboração de planejamentos para atividades a executar, sejam elas de projeto ou de execução de obras.

**6.2.6.9.** 03 (três) Técnicos em Edificações: com 2º grau técnico, experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Assistência e execução de instalação, montagem e reparos, seja de novos remanejamentos de leiautes, seja de trabalhos técnicos a serem feitos no âmbito deste Termo de Referência;
- b) Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis;
- c) Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;
- d) Elaborar sob orientação, anteprojetos e projetos de obras civis.
- e) Efetuar esboços e desenhos técnicos;
- f) Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações técnicas e informativo de andamento de obras;

**6.2.6.10.** 02 (dois) Projetistas: com 2º grau completo, experiência comprovada em carteira profissional na área de edificações, para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Exercer atividade de desenhista para projetos técnicos como plantas, projetos complementares, catálogos, croquis e desenhos artísticos de arquitetura com auxílio de software Auto CAD, com supervisão do engenheiro ou arquiteto;
- b) Participar da elaboração de recursos visuais;
- c) Acompanhar e orientar na impressão de materiais de divulgação;
- d) Executar desenhos a partir de informações específicas ou esboço do engenheiro ou arquiteto, demonstrando características técnicas;
- e) Fazer edições de obra, levantamentos quantitativos das dependências do MI para cadastramento;

f) Manter sempre atualizado todos os projetos de leiautes do MI, tanto projetos arquitetônicos quanto de instalações.

**6.2.6.11.** 01 (um) Pedreiro com experiência comprovada em carteira profissional, para serviços de reparos em construção civil em geral e desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.6.12.** 01 (um) Almojarife com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as funções de recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais;

**6.2.6.13.** 01 (um) Técnico mecânico de refrigeração com experiência comprovada em carteira profissional e possuir conhecimentos básicos para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;
- b) Dar manutenção e operar sistemas de ar-condicionado de parede, splits e fain coil;
- c) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.6.14.** 02 (dois) Marceneiros com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Fazer reparos variados em móveis, portas, divisórias, etc;
- b) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.6.15.** 1(um) Eletrotécnico com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos estabilizadores de 100kVA com tensão de entrada de 380V e de saída de 220V;
- b) Manutenção preventiva periódica e corretiva eventual de dois nobreaks trifásicos de 80kVA, de um de 10kVA e de um de 5kVA;
- c) Verificação no sistema de arrefecimento dos nobreaks;
- d) Dar manutenção e operar sistemas no-break e rede estabilizada;
- e) Limpeza de dissipadores dos componentes de potência, das placas de controles, dos tiristores e igbts, ventoinhas e limpeza da estrutura interna e externa;
- f) Aferição de componentes, medição da tensão da entrada e saída, tensão do retificador, do banco de baterias, medição de sida da chave estática e da tensão do inversor;
- g) Substituição se necessário das placas de controle, dos tiristores, dos igbts, do banco de baterias e das ventoinhas.

**6.2.6.16.** 1 (um) Técnico Eléto-Eletrônico com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Elaboração de projetos elétricos;
- b) Execução, supervisão e controle da manutenção dos sistemas elétricos (estabilizadores e nobreaks).
- c) Execução, supervisão e controle de serviços de manutenção eletro-eletrônica, máquinas e equipamentos, e sistemas automatizados.
- d) Treinamento de pessoal.
- e) Realização, compra e venda de equipamentos e materiais pertinentes à área.
- f) Avaliação de instalações elétricas.

**6.2.6.17.** 4 (quatro) Técnicos plantonista eletricitistas (cobertura 24 horas/dia), que deverão ser técnicos eletricitistas, com experiência comprovada em carteira profissional, e conhecimentos básicos na área de hidráulica e mecânica para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Executar a manutenção preventiva e corretiva emergencial, substituindo ou reparando peças e materiais danificados dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- b) Ligar e desligar a iluminação, em horários e esquemas definidos pelo Ministério da Integração Nacional;
- c) Executar intervenções adequadas em sistemas *no-break*, estabilizadores, sistemas de combate a incêndio e sistemas de ar condicionado.
- d) Dar manutenção e operar sistemas *no-break* e rede estabilizada;
- e) Acionar o encarregado de turma de Manutenção e Reparos e o engenheiro supervisor em casos de emergência, se necessário;
- f) Desempenhar outras atividades inerentes à função.
- g) Período: De 19:00 h a 7:00h, em escala 12 x 36 horas (um profissional por horário).

**Observações:**

- a) O efetivo de pessoal constante na composição de preço mensal para serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva e o total a ser disponibilizado, ficará a critério do MI, efetivá-los ou não.
- b) Os bombeiros hidráulicos deveram ter experiência em serviços de manutenção de equipamentos e instalações hidrossanitárias em edifícios;
- c) Os técnicos em edificações e projetistas deverão ter experiência em programas de engenharia.
- d) Os eletricitistas deverão estar aptos a operar o grupo moto-gerador;
- e) Um dos auxiliares de serviços, gerais deverá ter experiência em manutenção de persianas e instalação de cortinas;
- f) Os pintores nos serviços eventuais deverão estar aptos à execução dos serviços de pintura em paredes, esquadrias, rodapés e qualquer outros elementos de construção civil.

**6.2.7 Disposições Gerais**

**6.2.7.1.** A contratação de prestação de serviços de manutenção predial, objeto deste Termo de Referência, deverá, dentro da normalidade, ser realizada no expediente normal de trabalho Ministério da Integração - MI.

**6.2.7.2.** Os serviços em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais dos órgãos mantidos, deverão ser executados fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos finais de semana e feriados.

**6.2.7.3.** O licitante vencedor deverá providenciar, para cada empregado, crachá de identificação para acesso de seus empregados às dependências do MI.

**6.2.7.4.** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 – menor preço global.

**6.2.7.5.** O licitante vencedor deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, por exemplo, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Gestor do contrato.

**6.2.7.6.** Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do contrato.

**6.2.7.7.** O licitante vencedor deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo os finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, sem ônus adicional para o MI

**6.2.7.8.** Todos os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, bem como às normas das concessionárias locais de energia, água e esgoto e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**6.2.7.9.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.7.10.** O licitante vencedor deverá nomear um dos Engenheiros de seu quadro permanente para ser seu preposto, ficando encarregado de acompanhar a execução do contrato, manter entendimentos com o Gestor, orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as frentes de trabalho, exigindo dos empregados empenho, esmero e solicitude na execução dos serviços.

**6.2.7.11.** A administração local da empresa ficará localizada em uma das Unidades do Ministério da Integração Nacional a ser definida quando da contratação deste serviço.

**6.2.7.12.** O licitante vencedor deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora do Edifício da Administração Central do MI façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço em locais apropriados, com a finalidade de não perderem tempo com deslocamentos desnecessários.

**6.2.7.13.** As normas de execução dos serviços constam do Anexo D deste Termo de Referência.

**6.2.7.14.** Qualquer esclarecimento adicional dos serviços a serem executados, objeto do presente Termo de Referência, poderá ser obtido junto à CGSL, localizada na Quadra 2, lote 11, Ed. Apex Brasil 3º Subsolo. Telefones 3414 5853 e 3414 5993.

## **6.2.8** Descrição Resumida dos Serviços

### **6.2.8.1.** Permanentes de manutenção preventiva e corretiva

- a) Cabeamento estruturado, certificação e dutamento da rede lógica;
- b) Instalações de detecção, alarme, combate e controle de incêndio;
- c) Instalações de proteção contra descargas atmosféricas, SPDA;
- d) Instalações elétricas;
- e) Instalações hidrossanitárias;
- f) Portas e portões de acesso comum, externos e internos;
- g) Serviço de manutenção e obras civis;
- h) Serviços de reparo e limpeza (higienização) de persianas, inclusive a limpeza de lamina;
- i) Serviços em esquadrias metálicas e vidrarias;

### **6.2.8.2.** Eventuais

- a) Andaimes;
- b) Cabeamento e dutamento do sinal de vídeo;
- c) Locação de grupo gerador móvel de 400 KVA;
- d) Locação de grupo gerador móvel 320 KVA;
- e) Recarga de extintores de incêndio;
- f) Serviços de manutenção de obras civis definido pela fiscalização;
- g) Serviços de pintura, serralheria e solda de definido pela fiscalização;
- h) Substituição em forros de gesso definido pela fiscalização;
- i) Substituição de roldanas dos portões;

- j) Teste hidrostático em cilindros de extintores e revisão geral;
- k) Teste hidrostático em mangueiras de incêndio;
- l) Transporte de entulho;

#### **6.2.9** Descrição dos Serviços Eventuais

**6.2.9.1.** A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, convocará o CONTRATADO, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pela equipe permanente, salvo se autorizado expressamente pela Fiscalização. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação de encarregado preposto do CONTRATADO.

**6.2.9.2.** Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a Fiscalização e o CONTRATADO. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multa contratual.

**6.2.9.3.** Os serviços eventuais deverão envolver as especialidades profissionais de soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, serventes de pedreiro, gesso, artífice de manutenção em marcenaria e divisórias, esquadriamento, ajudantes gerais, cabista, técnico em áudio / TV a cabo, técnico em sistemas de para-raios, técnico em edificações, engenheiro civil, engenheiro eletricitista, engenheiro mecânico, arquiteto, técnico bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, técnico eletricitista, ajudante de eletricitista, técnico com especialização em instalações elétricas, técnico com especialização em instalações hidrossanitárias, técnico em eletrônica, técnico operador de gerador e técnico operador de sistema de supervisão e controle predial.

**6.2.9.4.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

**6.2.9.5.** Serão considerados marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade:

- a) Tigre (materiais hidráulicos), Deca (acabamentos hidráulicos);
- b) Coral e Sherwin Williams (tintas, vernizes, massas à base de PVA e acrílicas, seladoras para pinturas); Tocantins (cimentos); outras a serem definidas pela fiscalização do CONTRATADO ou Caderno de Especificações.

**6.2.9.6.** Para fins de medição e pagamento (constarão da planilha específica) serão considerados como serviços eventuais aqueles que, ainda tenham natureza preventiva, não sejam executados diretamente pela equipe fixa (exceto nas situações previstas neste contrato) e que constem deste caderno de especificações e da respectiva planilha de quantitativos e preços.

**6.2.9.7.** Serão, basicamente, os seguintes:

**6.2.9.8.** Cabeamento do sinal de vídeo (TV a cabo)

**6.2.9.8.1** Remanejamento de pontos de antena: consiste no deslocamento e ligação de pontos de antena de TV a cabo existente do ponto atual para um novo ponto a ser definido pela Fiscalização. Caso seja necessário, o CONTRATADO deverá providenciar o lançamento e fornecimento de cabos para emenda de fiação existente. Esses cabos deverão ser do mesmo tipo da fiação existente.

**6.2.9.8.2** Identificação de problemas com os amplificadores de sinal de vídeo, em caso positivo contactar a fiscalização da CGSL.

**6.2.9.8.3** Identificação de mau contato em todo o cabeamento do sinal de vídeo. Caso positivo, contactar a fiscalização da CGSL.;

**6.2.9.9.** Aluguel de grupo gerador móvel de 400KVA para atender a necessidade manutenção nos equipamentos instalados, inclui as operações de conexão e desconexão com a rede interna.

**6.2.9.10.** Aluguel de grupo gerador móvel de 320KVA para atender a necessidade manutenção dos equipamentos instalados, inclui as operações de conexão e desconexão com a rede interna.

**6.2.9.11.** Serviços de manutenção em obras civis

**6.2.9.11.1** Serviços técnicos especializados de pedreiro:

- a) Execução de serviços de recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias,
- b) Aplicação de revestimentos em paredes, pisos, azulejos, pedras, vinílicos e melanímicos;
- c) Instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.
- d) Chumbamento de peças e tubulações internas;
- e) Recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;
- f) Execução de serviços de recomposição e construção de bases e lajes em cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;
- g) Execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;
- h) Execução de alvenarias;
- i) Recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);
- j) Montante de armações metálicas apropriadas para as estruturas;

**6.2.9.11.2** Serviço de lixamento de painéis de concreto aparente:

- a) Lixamento preliminar e retirada de partes em deterioração;
- b) Estucagem se necessária;
- c) Polimento de acabamento;
- d) Limpeza grossa.

**6.2.9.11.3** Serviço de recuperação de piso em granito:

- a) Retirada do piso danificado;
- b) Regularização do contra-piso;
- c) Aplicação do piso novo;
- d) Polimento.

**6.2.9.11.4** Pintura:

Serviços técnicos especializados em pintura de ambientes, madeiras e equipamentos diversos. Os profissionais deverão ser capazes de pintar, emassar, lixar, incluindo:

- a) Paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc.;
- b) Pintura ou re-pintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.;
- c) Demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais;
- d) Pintura ou re-pintura de elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.) inclusive aplicação de primer.

**Observações:**

- a) A aplicação de bases apropriadas será sempre exigida caso seja verificada a necessidade por parte da Fiscalização do CONTRATANTE;
- b) As tubulações prediais devem ser mantidas pintadas com as cores específicas conforme dispões a NBR 6493/94 ou outro dispositivo complementar ou que vier a substituí-la;
- c) A pintura de sinalização e identificação de equipamentos contra incêndio deverá seguir as determinações da norma da ABNT NBR 07195/95 – NB 00076.

**6.2.9.11.5 Serralheria e Solda:**

Serviços técnicos especializados em serralheria em aço e alumínio, soldagem e manutenção em elementos estruturais metálicos em geral. O soldador/serralheiro deverá ser capaz de executar serviços de corte a gás, se soldagem pelos processos a gás oxicombustível e a arco com eletrodos revestidos, bem como determinar as variáveis de soldagem (tipo e diâmetro do eletrodo ou do maçarico; material de adição; tipo, polaridade e valor da corrente de soldagem; tensão e comprimento do arco; velocidade de soldagem; pressões de trabalho; caráter da chama). Ainda:

- a) Soldar peças e partes estruturais;
- b) Soldar e costurar tubulações, chapas e outros componentes metálicos;
- c) Executar serviços de serralheria de reparos e adaptações em elementos de chapas, tubos, suportes e outros componentes metálicos, tais como grades, alambrados, portões etc.;
- d) Executar cortes a gás oxicombustível;
- e) Executar serviços em aço e ligas (serralheria e soldagem), e em alumínio (serralheria);
- f) Manutenção de portões metálicos, incluindo substituição ou lubrificação de roldanas ou pinos deslizantes, das caixas de roldanas e trilhos, etc.
- g) Manutenção em portas metálicas e tampas de alçapão;
- h) Manutenção nos suportes de correntes;
- i) Desmontagem e montagem de estruturas metálicas.

**Observações:**

- a) Os consumíveis varetas de metal de adição e varetas de eletrodo revestido serão os mais adequados para cada caso e uso em soldagem a gás oxicombustíveis e soldagem a arco com eletrodo revestido, segundo as classificações AWS\_A\_5.XX, NBR 10614/ABNT, e especificações da NBR 10616/ABNT, principalmente.
- b) Serão instalados, preferencialmente, roldanas de *Nylon*, sempre que possível tecnicamente.

**6.2.9.11.6 Esquadrias:**

**6.2.9.11.6.1** Execução de serviços de manutenção em mecanismos movimentadores de janelas, portas e acessos com esquadrias metálicas.

- a) Trocar ou ajustar, lubrificar, quando for o caso, os cabos, polias, pinos, parafusos, trancas e outras peças dos movimentadores das janelas dos imóveis do CONTRATANTE;



- b) Regular e reposicionar portas instaladas em esquadrias metálicas, inclusive trocar povos.
- c) Serviços de reparo e limpeza (higienização) de persianas inclusive das lâminas
  - c1) Efetuar retirada, concerto e recolocação;
  - c2) Efetuar a lavagem através de métodos, equipamentos e produtos especiais de forma a não danificar as persianas no que se refere à pintura, textura, formato e impermeabilização;
  - c3) Realizar a limpeza da lâmina com produtos especiais.
- d) Revisão de pintura.

#### **6.2.9.11.6.2** Instalação de puxadores em janelas

Fornecimento e instalação de puxadores

#### **6.2.9.11.7** Serviços de manutenção em forro de gesso

Execução de instalação e de recuperação de forro de gesso:

- a) Fornecimento e instalação de forro de gesso, em placas de 60x60cm com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão *Multiplex* para acabamento, com espessura mínima de 1 (um)cm com 3 (três)cm de borda e 1 (um) cm de centro, para áreas maiores que 0,36m<sup>2</sup>.
- b) Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado, tipo GYPSUM, em chapas com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão *Multiplex* para acabamento, com espessura mínima de 1 (um)cm.
- c) Chumbamento de trincas no forro com materiais adequados, tais com fibras vegetais, pó de gesso etc. Inclui todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços tais como: abertura de furos para acesso à rede superior do forro, recomposição destes furos e outros.
- d) Remoção de forro de gesso;

#### **Observações:**

- a) O CONTRATADO deverá providenciar a remoção do entulho e realização de limpeza grossa;
- b) os perfis de sustentação poderão ser executados em aço com tratamento de tinta poliéster eletrostática, em alumínio anodizado ou pintura eletrostática;
- c) Nos forros de gesso que vão receber pintura, deverá ser empregado selador como tratamento de base, de forma a evitar-se o selamento das placas com a absorção da umidade da tinta;
- d) A fixação das placas à estrutura de sustentação será feita com parafusos auto-atarrachantes, fosfatizados, visando evitar processo de oxidação entre os parafusos e as chapas de gesso;
- e) As fitas de sustentação poderão ser substituídas por tirantes de arame de aço galvanizado e regulador com mola (tipo borboleta), para permitir o perfeito nivelamento da estrutura do forro. A critério da fiscalização, poderá ser admitido o emprego de tirantes em arame de aço galvanizado com 2 (duas) pernas, cuja regulagem de nível seja feita pela simples torção dos fios, parando no ponto desejado. A bitola do arame será função da carga estabelecida no projeto;
- f) A fixação dos dutos de ar-condicionado e da rede hidráulica e

elétrica será sempre independente da fixação do forro falso. Não se admitirá em hipótese alguma o engastamento dos tirantes em tubulações e dutos das redes elétricas, hidrossanitárias e de ar-condicionado;

g) O nivelamento da estrutura de sustentação será rigoroso e o alinhamento das placas ou painéis será tomado a cada fiada instalada

#### **6.2.9.11.8 Esgotamento de caixas de gordura e de inspeção**

Esgotamento de caixas de gordura com equipamento de sucção apropriado, e limpeza geral.

##### **Observação:**

A periodicidade de execução preventiva será semanal, sendo que, havendo necessidade, a qualquer tempo o serviço deverá ser então realizado.

#### **6.2.9.11.9 Andaimos**

Montagem de andaimes tubulares tipo fachadeiro ou tipo torre, conforme a necessidade, incluindo-se:

- a) Fornecimento e montagem; escoramento;
- b) Desmontagem
- c) Transporte inteiramente às unidades da CONTRATANTE;

##### **Observações:**

- a) Observar segurança do trabalho e ergonomia, como disposições da norma regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- b) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual;
- c) O CONTRATADO deverá providenciar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sinalização de segurança e elementos, no local da execução os serviços de proteção para bens e pessoas;

#### **6.2.9.11.10 Transporte de entulho**

- a) Transporte vertical e horizontal, de entulho oriundo de atividade de manutenção realizado pelo CONTRATADO, até unidade tipo contêiner;
- b) Locação do contêiner das dependências do CONTRATANTE;
- c) Remoção do contêiner das dependências do CONTRATANTE;

##### **Observações:**

- a) O transporte de entulho deve ser feito em horário e de forma adequada para não gerar transtorno às atividades de expediente do CONTRATANTE;
- b) As unidades contêiner somente poderão permanecer por período superior a 05 (cinco) dias com autorização da Fiscalização do CONTRATANTE
- c) As unidades contêiner deverão ser posicionadas em local a ser definido pela localização do CONTRATANTE;
- d) Não poderão ter os contêineres utilização diversa (que não para entulho, oriundo da obra ou serviço de manutenção).

#### **6.2.9.11.11 Recarga de extintores de incêndio**

Recarga de extintores de CO<sub>2</sub>, pó químico seco (PQS), água pressurizada, espuma química ou espuma mecânica.

**Observações:**

- a) Observar as normas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,
- b) As manutenções de segundo e de terceiro níveis para extintores, conforme estabelece a NBR 12962, deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada;
- c) A programação de retirada para manutenção deverá ser aprovada pela Fiscalização, e de forma a não ser comprometida a segurança peal falta deles.

**6.2.9.11.12** Substituição de roldanas com ou sem as caixas.**Observações:**

- a) Sempre que possível tecnicamente, empregar roldanas de poliamida (*Nylon*)
- b) Observar a manutenção do correto alinhamento.

**6.2.9.11.11** Teste hidrossanitário em cilindros de extintores de incêndio e revisão geral

Submeter os cilindros aos testes hidrossanitários na época oportuna de acordo com a validade de segurança de cada um, a fim de avaliar a eficiência e a resistência dos vasos e acessórios.

**Observações:**

- a) A periodicidade a que refere este item é preferencialmente com base na data de revisão dos elementos, não necessariamente coincidente com a vigência do contrato, de forma tal que sejam feitas as revisões sempre nas épocas oportunas;
- b) As empresas executoras das manutenções de segundo e de terceiro níveis, conforme estabelece a nbr 12.962, deverão ser devidamente credenciadas (nt 10/2004 – cmb-df). Caberá ao técnico de instalações de proteção contra incêndio acompanhar e verificar os serviços prestados pela(s) subcontratadas para tais fins;
- c) Sempre que houver indícios de não conformidades, ainda que mínimos, as manutenções (de primeiro, segundo e terceiro níveis) deverão ser realizadas independentemente de cronogramas de manutenção preventiva ou corretiva propostos pala contratada ou pela fiscalização do contratante.

**6.2.9.11.12** Teste hidrossanitário em mangueiras para combate a incêndio

Submeter as mangueiras a testes hidrostáticos, cuidando para que o procedimento de secagem seja feito corretamente conforme as normas técnicas e orientações do fabricante.

**Observação:**

Verificar a NBR 12.779 e normas do CMB-DF para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio.

**6.2.10** Logística

A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

**6.2.10.1** Para o encarregado:

Aparelho de telefonia celular habilitado para ligações externas, para celulares e fixos.

**6.2.10.2** Para engenheiro, encarregado e auxiliar de escritório:

- a) Computador (es), com programas e dispositivos (placas) de acesso à *internet*, *intranet* e correio eletrônico, conforme necessidade do apoio administrativo.

b) Impressora compatível com a necessidade de trabalho.

**6.2.10.3** - a Fiscalização poderá solicitar a troca dos equipamentos caso os mesmos não atendam às necessidades.

#### **6.2.11** Materiais e Equipamentos

**6.2.11.1** - Todos os materiais e equipamentos de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, aos preços por ele propostos constantes na planilha de formação de preços nos termos do CONTRATO, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, o CONTRATADO deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

**6.2.11.2** - Os materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepox, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, etc) ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual – EPI, uniformes etc., não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estar considerados nos coeficientes, conforme caso.

**6.2.11.3** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

**6.2.11.4** - Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade:

TIGRE (materiais hidráulicos); DECA e CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico);

**6.2.11.5** No caso de não haver indicação de marco como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

## **7. GARANTIA DA QUALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A execução dos serviços e a garantia da qualidade deverão estar em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - e Internacional Organization for Standardization – ISO, em especial a NBR 19.000 - Normas de gestão da qualidade e garantia da qualidade - diretrizes para seleção e uso; NBR 19.001 – Sistema de qualidade – modelo para garantia de qualidade em projetos/desenvolvimento, produção, instalação e assistência técnica; e NBR 19.003 - Sistemas da qualidade - modelo para a garantia da qualidade em inspeção e ensaios finais.

**7.2** O licitante vencedor manterá aferidos os equipamentos de medição e demais equipamentos necessários à realização de testes e ensaios durante os serviços de manutenção. A aferição deverá ser validada por certificados de aferição emitidos por órgão competente, homologados pelo INMETRO.

**7.3** O licitante vencedor elaborará e apresentará à fiscalização laudos técnicos dos serviços, conforme as especificações dos mesmos, constantes do Anexo A deste Termo de Referência.

**7.4** São considerados como essenciais ao bom andamento dos serviços, o cumprimento fiel das especificações de serviços e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**7.5** Os custos dos procedimentos para a garantia da qualidade deverão integrar a composição de custo unitário de cada serviço.

**7.6** A garantia dos materiais será a indicada pelo fabricante.

**7.7** A garantia dos serviços não deverá ser menor do que 90 (noventa) dias para serviços de instalações elétricas e hidráulicas e nos demais casos 1 (um) ano.

## **8. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA**

**8.1** Os serviços de manutenção deverão ser executados de acordo com as especificações de serviços, programa de manutenção e normas de execução, constantes dos Anexos A, C e D respectivamente, sendo inaceitável a falta de execução de qualquer parcela de serviço ou o não cumprimento da frequência mínima de realização definida no programa de manutenção.

**8.2** Para cumprir a produtividade de referência descrita acima, o licitante vencedor não poderá dispor de horário de trabalho fora do horário de funcionamento normal do MI, a não ser nos casos em que seja autorizada pela fiscalização da CGSL a cumprir rotina de manutenção em horário especial por indisponibilidade temporária de acesso a áreas internas do MI, quando da ocorrência de eventos, por exemplo.

**8.3** A produtividade de referência deverá ser assegurada pelo dimensionamento adequado da equipe de trabalho e fornecimento dos insumos necessários à realização dos serviços, como materiais e equipamentos - atribuições exclusivas do licitante vencedor.

**8.4** Não serão disponibilizados ao licitante vencedor insumos de qualquer tipo, como materiais, mão de obra e equipamentos para a realização dos serviços, devendo o custo de tais parcelas estar contemplados no custo de cada serviço.

**8.5** O licitante vencedor poderá executar os serviços de manutenção com frequências maiores do que as mínimas definidas no programa de manutenção, desde que por sua conta e risco e sem ônus para o MI, não sendo possível a redução das referidas frequências mínimas.

## **9. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO**

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1.010 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 22 de Agosto de 2005 a execução ou condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção é atividade constante das atribuições dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Portanto, os serviços a serem contratados, para a manutenção predial, são serviços de engenharia.

## **10. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Conforme o Anexo F deste Termo de Referência.

## **11. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento constam do Acordo de Níveis de Serviço, do Anexo E deste Termo de Referência.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- b) No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I – advertência por escrito;

II – multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em refazê-los e/ou substituir peças utilizadas, caracterizando a recusa quando a substituição e/ou refazimento não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado mensal do contrato no caso de inexecução parcial de seu objeto;
- c) Multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado global do contrato no caso de falta grave ou inexecução total de seu objeto;
- d) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) (no caso das demais modalidades de licitação);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- a) Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- b) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- c) As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” da alínea “b” do item 12 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- d) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- e) A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento de Cláusulas descritas no futuro Contrato, até que seja sanada a pendência.
- f) Neste caso a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da CONTRATANTE das sanções previstas na alínea “b” deste item, respeitando o disposto na alínea “I”.
- g) As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- h) a imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.
- i) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Contratante.
- j) No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

### **13. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Os serviços de manutenção demandam tanto insumos como mão de obra, materiais e equipamentos para a sua realização e coordenação, cuja quantificação é de responsabilidade exclusiva do licitante.

**13.2** O valor estimado para a presente contratação é de: **R\$ XXX.XXX,XX mensais** e de **R\$ XX.XXX.XX,XX anual**, conforme tabela a seguir:

| <b>MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS PERMANENTES</b> |  |                    |
|---|--|--------------------|
| <b>A</b>  | <b>Mão de obra Permanente</b>                  | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>B</b>  | Valor mensal dos serviços permanentes          | R\$                |
| <b>C</b>  | Valor anual dos serviços permantens ( B x 12 ) | R\$                |

| <b>CUSTO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b> |  |                    |
|--|--|--------------------|
| <b>D</b>   | <b>Material de Construção</b>                  | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>E</b>   | Valor mensal dos materiais                     | R\$                |
| <b>F</b>   | Valor anual dos serviços permantens ( E x 12 ) | R\$                |

|          |  |     |
|----------|--|-----|
| <b>G</b> | Valor global mensal dos serviços/materiais ( B + E ) | R\$ |
| <b>H</b> | Valor global anual dos serviços/materiais ( C + F )  | R\$ |

**13.3** A parcela “B” inerente à mão-de-obra é fixa, cujo valor é de **R\$ XXX.XXX,XX mensais**, a parcela “E” inerente ao material é variável, cujo valor é **R\$ XXX.XXX,XX mensais**, dependendo do consumo.

**13.4** No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão de obra incluindo equipamentos de proteção individual e uniforme, auxílio alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, viagens de colaboradores, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, **todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro**, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

**13.5** Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador (ex: vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica, etc.) ou outros itens de salário indireto concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de cada categoria.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** Ceder ao licitante vencedor, pelo tempo correspondente ao prazo de vigência contratual, sala para a guarda de equipamentos necessários à realização somente dos serviços licitados e para a instalação de escritório onde o licitante vencedor elaborará relatórios de serviços realizados e documentos relacionados exclusivamente ao contrato.

**14.2** Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações do MI para o cumprimento das rotinas de manutenção, desde que tenham sido credenciados pelo MI e exclusivamente para execução dos serviços.

**14.3** Pagar mensalmente ao licitante vencedor os custos do valor mensal dos serviços fundamentado nos Acordos de Níveis de Serviços, e na medição aprovada pela fiscalização da CGSL.

**14.4** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**14.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**14.6** Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, não obstante o licitante vencedor ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, podendo para isso:

**14.7** Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto do licitante vencedor, as ocorrências havidas quanto à execução dos serviços do licitante vencedor, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

**14.8** Fiscalizar o cumprimento, pelo licitante vencedor, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

**14.9** Inspecionar o local cedido para o licitante vencedor e verificar todo o conteúdo existente no seu interior, tais como arquivo de documentos, computador e equipamentos.

**14.10** Conforme art. 33 da IN nº 2/2008-SLTI/MP, a CGSL deverá realizar a adequação da prestação do serviço com base nos Níveis de Serviços, sendo que:

**14.10.1** O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CGSL, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.10.2** A CGSL deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

## **15. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**15.1** Iniciar, no segundo dia útil após a assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados.

**15.2** Elaborar a composição de custos de material e mão de obra, conforme o detalhamento constante do Anexo B deste Termo de Referência.

**15.3** Preliminarmente ao início da execução dos serviços, realizar o credenciamento dos seus empregados junto à Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL, com a entrega da seguinte documentação de cada indivíduo a ser credenciado:

**15.3.1** Original da Carteira de Trabalho para comprovação da experiência profissional mínima;

**15.3.2** Cópia da Carteira de Identidade – CI;

**15.3.3** Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**15.3.4** Certidão de Nada Consta Criminal da Justiça local e Federal.

**15.4** Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências do MI.

**15.5** Em caso de substituição de empregado, independente do motivo, adotar os mesmos critérios editalícios para o substituto, cujo credenciamento deverá preceder seu emprego na realização dos serviços.

**15.6** Selecionar, com rigor, os empregados que irão prestar os serviços ao MI.

**15.7** Sujeitar-se às orientações de ordem ética na execução das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos relativos à competência legal da Administração Central do MI.

**15.8** Designar, para realização dos serviços, empregados habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se à fiscalização da CGSL o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

**15.9** Apresentar, mensalmente, à fiscalização da CGSL a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração.

**15.10** Fornecer à fiscalização da CGSL, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**15.11** Apresentar à fiscalização da CGSL cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.

**15.12** Fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

**15.13** Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão e demissão, bem como os exames periódicos, anualmente, em caso de prorrogação do contrato, dos empregados contratados para a execução dos serviços.

**15.14** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do MI.

**15.15** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços licitados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada e equipamentos necessários à melhor forma de execução.



- 15.16** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos componentes e sistemas da edificação do MI, aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do MI, em decorrência da execução descuidada dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Neste caso, a fiscalização da CGSL inventariará os danos e prejuízos e estipulará o prazo para a reparação dos mesmos pelo licitante vencedor.
- 15.17** Providenciar, no prazo máximo definido pela fiscalização, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o MI.
- 15.18** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie na execução do objeto deste Termo de Referência forem vítimas os seus empregados.
- 15.19** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 15.20** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 15.21** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do MI.
- 15.22** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do MI.
- 15.23** Iniciar e concluir os serviços, cumprindo as metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), atendendo no prazo estipulado e com a qualidade esperada.
- 15.24** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços, o licitante vencedor ficará sujeito às sanções previstas nos respectivos Acordos.
- 15.25** Registrar as falhas detectadas durante a realização dos serviços de manutenção para correção, através de abertura de Solicitações de Serviço de manutenção corretiva, seguindo a sistemática de funcionamento MI.
- 15.26** Fornecer à fiscalização da CGSL, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo de atividades, informando, os serviços de manutenção realizados, identificando, detalhadamente, componentes e sistemas da edificação contemplados, com seus respectivos quantitativos e valores.
- 15.27** Manter em sua organização e operação elevado padrão de organização, fornecendo mão de obra e equipamentos exigidos neste Termo de Referência e necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, empregando pessoal treinado, experiente e de bom nível educacional, moral e mental.
- 15.28** Todos os equipamentos necessários deverão estar disponíveis para uso no local de realização dos serviços em quantidade e condições adequadas, a partir do início da execução dos serviços.
- 15.29** Refazer, às suas custas, sem ônus para o MI, os serviços reprovados pela fiscalização.
- 15.30** Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.
- 15.31** Manter os locais de trabalho sempre organizados, promovendo semanalmente uma limpeza geral e impedindo que seus empregados deixem objetos pessoais abandonados.
- 15.32** Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.
- 15.33** Dispor de pessoal credenciado no respectivo setor da CGSL, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.
- 15.34** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, recolhendo em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes em virtude da execução da presente licitação.
- 15.35** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), instruções dos fabricantes dos componentes a serem mantidos e a boa técnica.

**15.36** Promover a retirada de resíduos produzidos pela execução dos serviços, sem ônus adicional para o MI, comunicando à fiscalização da CGSL por escrito, através de registro no Diário de Manutenção e em conformidade com os critérios ambientais definidos na alínea d) do item 3 deste Termo de Referência.

**15.37** Acatar todas as orientações da fiscalização da CGSL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos necessários e o atendimento das reclamações formuladas.

**15.38** Não ceder ou transferir os serviços licitados a outra empresa.

**15.39** Dispor em seu quadro permanente de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Arquitetos, responsáveis técnicos por todos os serviços de manutenção licitados, que deverão assinar todos os relatórios de serviços, todos os laudos técnicos e diariamente o Diário de Manutenção.

**15.40** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização deste Ministério.

**15.41** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MI.

**15.42** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do MI, inclusive por danos causados a terceiros.

**15.43** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**15.44** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização será exercida por representantes designados pela CGSL.

**16.2** Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização.

**16.3** Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Termo de Referência deverá ser consultada a fiscalização para esclarecimentos.

**16.4** O licitante vencedor será obrigado a facilitar a fiscalização da execução dos serviços licitados, facultando também a CGSL acesso às suas instalações de guarda de equipamentos e administração local.

**16.5** O licitante vencedor manterá nas instalações da SEMP/DAE/CGSL um Diário de Manutenção, com folhas em três vias e numeradas sequencialmente. Tal diário, a ser aberto por ocasião do início da execução dos serviços, conterà em sua 1ª folha um assunto dos dados gerais do contrato e deverá ser escriturado de acordo com o andamento dos trabalhos, devendo retratar o histórico geral de execução dos serviços. A 1ª via do Diário de Manutenção ficará de posse da fiscalização da CGSL.

**16.6** Os registros realizados pelo licitante vencedor no Diário de Manutenção somente terão validade para medição de serviços caso tenham sua execução confirmada pela fiscalização da CGSL. Os registros feitos pelo licitante vencedor no Diário de Manutenção que não obtiverem a irrestrita confirmação da fiscalização da CGSL serão considerados nulos, não atendendo critérios de medição descritos no Anexo A deste Termo de Referência.

**16.7** Caso não sejam atendidas as reclamações da fiscalização sobre defeito essencial em serviço executado pelo licitante vencedor, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar da data de lançamento no Diário de Manutenção, a fiscalização poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o licitante vencedor e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

**16.8** O licitante vencedor é obrigado a substituir qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização da CGSL, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica para a realização dos serviços.

**16.9** A existência e a atuação da fiscalização da CGSL em nada restringem a responsabilidade do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto licitado.

**16.10** Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da CGSL será formalmente designado em Boletim Interno, para o fim de realizar a fiscalização da prestação do serviço licitado.

**16.11** Conforme artigo 34 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, a execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – Os resultados alcançados em relação ao licitado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

**16.11.1** Os demais parágrafos do referido artigo e o Anexo IV da IN nº 2/2008-SLTI/MP deverão ser observados, conforme o caso.

## **17. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**17.1** O prazo de prorrogação do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **18. FORMAS DE PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação das atividades e serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal das atividades e serviços, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

## **19. CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1** O Serviço de Engenharia e Manutenção Predial – SEMP Ficará à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes às especificações técnicas constantes deste Termo de referência nos telefones (61) 3414-4224 ou (61) 3414-4206, falar com o Engenheiro Civil Sr. Bruno Almeida.

## **20. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**20.1** Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**20.1.1** Comprovação de qualificação técnica, constando de:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsável (eis) Técnico(s) na(s) área(s) de engenharia elétrica ou engenharia mecânica ou engenharia civil, devidamente registrado(s) no CREA. Entende-se como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro;

c) Atestados de capacidade técnica-profissional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente - CREA, que comprovem que os Responsável (eis) Técnico(s) referido(s) no subitem acima tenha (am) prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita

referência a pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, em edificações não residenciais e com fornecimento de todo o material de reposição.

d) No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, os seguintes dados:

- Serviços de operação e manutenção de instalação elétrica predial de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1.000 kVA e área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>;
- Serviços de operação e manutenção de sistema hidrossanitário predial em edifícios com área mínima de 5.000 m<sup>2</sup>;
- Operação e manutenção de sistema de ar condicionado dotado de máquinas tipo VRV, com capacidade total mínima de 10 TR;
- Serviços de manutenção de redes elétricas estabilizadas e aterradas para computadores e periféricos, com no mínimo 500 pontos estabilizados e aterrados;
- Operação e manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado categoria 6 e 5E (dados, voz e imagem), com no mínimo de 500 pontos;
- Serviços de operação e manutenção de grupos geradores automáticos de energia elétrica de emergência, com capacidade mínima de 150 kVA;
- Serviços de operação e manutenção em equipamentos *no-breaks* eletrônicos trifásicos, com capacidade mínima de 40 kVA, e de estabilizadores eletrônicos de tensão trifásico, com potência unitária mínima de 50 kVA;
- Operação e manutenção de sistema de ar condicionado composto de aparelhos tipo split e de janela, com no mínimo 50 aparelhos;
- Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, extintores portáteis e redes de hidrantes, em edificações com área construída mínima de 5.000 m<sup>2</sup>.

**20.1.2** Apresentar relação com a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**20.1.3** Será aceito o somatório de atestados para cumprir as exigências relativas às capacidades ou às dimensões para alcançar os números definidos de acordo com os itens acima.

**20.1.4** Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similiaridade/compatibilidade de serviços.

**20.2** O licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar todos os locais e cercanias, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h30h às 12h00 h, e das 14h00minh às 16:00 h, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória à juntada da Declaração de Vistoria emitida pela Entidade de Licitação. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

## **21. PROPOSTA**

**21.1** Na proposta de preços deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Preço global, em algarismos e por extenso;
- b) Planilhas, conforme Anexo B, Anexo H e Anexo I;
- c) Declaração de estarem inclusos, no preço global da proposta, todos os impostos, taxas e encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços;

- d) Declaração de que dispõe em estoque materiais de reposição a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme relação constante do Anexo L;
- e) Declaração de que manterá no(s) edifício(s) as ferramentas e equipamentos necessários à execução, conforme relação constante do Anexo J, K e L;
- f) Declaração do prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura da licitação.

## **22. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**22.1** Para o julgamento das propostas, a Comissão adotará, exclusivamente, o critério de “menor preço global” (inciso I, § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93) dentre as propostas que atendam às especificações e demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**22.2** Serão desclassificadas as propostas que se enquadrem no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

## **23. REAJUSTE APLICADO A MATERIAIS**

**23.1** O preço dos materiais consignado neste Termo de Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

## **24. DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS – PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

**24.1** Será permitida a repactuação do Contrato desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, na forma prevista nos arts. 37 a 41-B da IN.º 02/2008.

**24.1.1** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**24.1.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tasi como o custo dos materiais e equipametnos necessários à execução do serviço.

**24.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

**24.3** Caberá à Contratada, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando demonstração analítica da alteração dos custos, contendo memória de cálculo e planilhas apropriadas, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada juntamente com a Proposta de Preços, para análise e posterior aprovação pela Contratante, vedada à inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**24.4** Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

**24.5** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura de prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

## **25. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

|         |   |  |
|---------|---|--|
| ANEXO I | – | Termo de Referência                      |
| ANEXO A | – | Especificações de Serviços;              |
| ANEXO B | – | Planilha de Custos e Formação de Preços; |
| ANEXO C | – | Programa de manutenção;                  |
| ANEXO D | – | Normas de execução;                      |
| ANEXO E | – | Acordo de Níveis de Serviço;             |
| ANEXO F | – | Modelo de Ordem de Serviço;              |

- ANEXO G – Equipamentos e Ferramentas a serem disponibilizadas pela Contratada;
- ANEXO H – Planilha de Custo dos Materiais do Licitante;
- ANEXO I – Planilha de Custo da mão de obra do Licitante;
- ANEXO J – Relação de Ferramentas e Equipamentos para uso individual;
- ANEXO K – Relação de Ferramentas e Equipamentos de uso coletivo;
- ANEXO L – Estoque mínimo de materiais de reposição;
- ANEXO M – Termo de Conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

Submetemos à Coordenação de Serviços Gerais para apreciação e prosseguimento.

Em \_\_\_\_\_ de novembro de 2011.

**JOSMAR TEIXEIRA DE RESENDE**  
**Chefe da Divisão de Administração de Edifícios**

**BRUNO SOUSA ALMEIDA**  
**Engenheiro Civil**

De acordo.

Submetemos à Coordenação Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em \_\_\_\_\_ de novembro de 2011.

**ISABELA GOMES GEBRIM**  
**Coordenadora de Serviços Gerais**

De acordo.

Encaminhe-se para aprovação do Termo de Referência pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, se de acordo.

Em \_\_\_\_\_ de novembro de 2011.

**IVANCIR CASTRO FILHO**  
**Coordenadora Geral de Suporte Logístico**

## ANEXO A

### **ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS**

Os serviços descritos a seguir constam do Programa de Manutenção, do Anexo C, do Termo de Referência e deverão ser executados com a frequência mínima definida no referido programa e seguindo as normas de execução constantes do Anexo D do Termo de Referência.

Em princípio, a execução de qualquer serviço deverá ser documentada por laudo técnico que deverá ser entregue à fiscalização da CGSL para sua medição. A elaboração de laudo técnico para a medição de um serviço somente será dispensada quando não constar do critério de medição de cada serviço.

Entende-se como laudo técnico, o documento técnico, elaborado pelo responsável técnico pela execução do serviço, contendo sua identificação, registro e assinatura, onde deve constar a descrição do serviço executado, os componentes e sistemas da edificação envolvidos, os procedimentos como testes e ensaios realizados, os dados coletados e a análise dos mesmos, os parâmetros adotados na análise, justificativas, normas de referência e conclusões focando na vida útil dos componentes e sistemas envolvidos, sobretudo quanto à necessidade ou não de ações corretivas ou preventivas.

O laudo técnico será individual para cada unidade de serviço - definida como o conjunto de tarefas necessárias ao cumprimento irrestrito do critério de medição de cada serviço - e deverá conter, além das informações básicas descritas anteriormente, também as informações específicas, sempre que descritas nos critérios de medição de cada serviço.

#### **1 Instalações prediais de água fria**

##### **1.1 Inspeccionar elevatória de água.**

A reservação de água da edificação é dividida entre reservatórios inferiores e superiores e o recalque de água é realizado por elevatória de água composta de conjuntos motor-bomba cujo comando e alimentação é realizado por quadro de comando e de energia.

A contratada inspecionará as instalações e verificará as condições de funcionamento da elevatória com foco nas instalações hidráulicas, verificando e corrigindo vazamentos, verificando a pressão gerada na linha de recalque durante a operação das bombas e a ocorrência de qualquer falha, que deverá ser corrigida imediatamente.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção no conjunto de todos os elementos que integram o sistema, após entrega de laudo técnico do serviço.

##### **1.2 Inspeccionar barriletes sob o forro e telhado na cobertura.**

Os barriletes de distribuição de água na cobertura deverão ser inspecionados para serem verificados defeitos nos apoios e suportes das tubulações, as condições de operação dos registros e válvulas, ocorrência de vazamentos e outras falhas como fissuras, trincas, deformações excessivas, corrosão etc. A contratada deverá operar os registros abrindo e fechando a passagem de água e testar a estanqueidade dos mesmos, quando totalmente fechados.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção no conjunto de todos os elementos que integram os barriletes da cobertura, após entrega de laudo técnico do serviço.

##### **1.3 Inspeccionar chuveiros e duchas higiênicas.**

Todos os chuveiros e duchas higiênicas instalados nos banheiros da edificação deverão ser inspecionados para serem verificadas as condições de funcionamento e ocorrência de vazamentos e outras falhas que comprometam o uso e a estanqueidade das instalações, quando fora de uso.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção no conjunto de todos os chuveiros e duchas higiênicas instalados no edifício, após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

##### **1.4 Inspeccionar instalações hidráulicas de lavatórios, pias e tanques de lavagem**

Todas as torneiras, misturadores e rabichos flexíveis das instalações hidráulicas de pias e tanques deverão ser inspecionados para serem verificadas as condições de operação, ocorrências de vazamentos, estanqueidade ao fechamento e outras falhas que possam comprometer o uso e a estanqueidade do sistema. A contratada deverá substituir carrapetas, elementos de vedação e castelos, de misturadores e torneiras, sempre que necessário.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização no conjunto de todas as pias e tanques instalados na edificação, após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **1.5 Inspeccionar tubulações de drenagem de fundo dos reservatórios**

Durante a limpeza dos reservatórios deverá ser inspecionada a tubulação de drenagem de fundo, quando deverá ser verificada a integridade dos tubos e registros, a estanqueidade ao fechamento e outras falhas que possam comprometer o uso da tubulação e a estanqueidade do sistema.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção no conjunto de tubulações de drenagem de fundo de cada reservatório, após entrega de laudo técnico do serviço.

### **1.6 Inspeccionar trechos aparentes da linha de recalque da elevatória de água**

Os trechos aparentes da linha de recalque de água, entre a elevatória de água e os reservatórios superiores deverão ser inspecionados, preferencialmente durante a operação de recalque de água, quando do acionamento da elevatória de água, para verificação de vazamentos ou de outras falhas e das condições operativas da tubulação, seus suportes, apoios e ancoragens.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção na tubulação, após entrega de laudo técnico do serviço.

### **1.7 Inspeccionar colunas de distribuição de água**

Todos os trechos aparentes das colunas de distribuição de água deverão ser inspecionados para verificação de vazamentos, deformações excessivas ou de outras falhas e das condições operativas das tubulações, seus suportes, apoios e ancoragens.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção em todos os trechos aparentes das tubulações das colunas de distribuição de água, após registro em Diário de Manutenção.

### **1.8 Inspeccionar ramais e sub-ramais de água**

Todos os trechos aparentes dos ramais e sub-ramais de água deverão ser inspecionados para verificação de vazamentos ou de outras falhas e das condições operativas das tubulações, seus suportes, apoios e ancoragens. Os registros deverão ser verificados quanto à estanqueidade após fechamento.

Todos os registros de ramais e sub-ramais, embutidos nas alvenarias, também deverão ser inspecionados, para a verificação de estanqueidade dos mesmos, após fechamento. A contratada deverá substituir elementos de vedação e castelos, sempre que necessário.

Após a inspeção os registros de gaveta deverão estar completamente abertos.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização em todos os ramais e sub-ramais, após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados por ambientes.

### **1.9 Inspeccionar trechos aparentes do alimentador predial**

Todos os trechos aparentes do ramal e alimentador predial, dentro de caixas e na chegada ao reservatório inferior, deverão ser inspecionados para verificação de vazamentos, corrosão ou de outras falhas e das condições operativas das tubulações, seus suportes, apoios e ancoragens. Também deverão ser verificadas as condições das caixas de visita a tubulações enterradas, suas tampas, trincos e cadeados. A contratada deverá substituir cadeados avariados, reparar trincos e elementos de vedação de registros da tubulação.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização em todos os trechos aparentes das tubulações das colunas, após registro em Diário de Manutenção.

### **1.10 Inspeccionar tubulação de extravasamento de água dos reservatórios**

As tubulações de extravasamento de água de todos os reservatórios deverão ser inspecionadas para o registro de vazamentos de água, obstruções e outras falhas, além das condições das tubulações, seus suportes, apoios e ancoragens.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção de todas as tubulações de extravasadores, após entrega de laudo técnico do serviço.



### **1.11 Inspeccionar válvulas de descarga e caixas acopladas dos vasos sanitários**

Todas as válvulas de descarga e caixas acopladas dos vasos sanitários deverão ser inspecionadas para serem verificadas as condições de operação, ocorrências de vazamentos, estanqueidade antes e após o acionamento, e outras falhas que possam comprometer o uso e a estanqueidade do sistema. Durante a inspeção a contratada deverá regular as válvulas para otimizar o consumo de água, reduzindo-o ao mínimo e substituir reparos (vedações e mecanismo interno) sempre que necessário.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização no conjunto de todas as válvulas e caixas acopladas instaladas na edificação, após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **1.12 Inspeccionar válvulas e registros de mictórios**

Todas as válvulas e registros de mictórios deverão ser inspecionados para serem verificadas as condições de operação, ocorrências de vazamentos, estanqueidade antes e após o acionamento, e outras falhas que possam comprometer o uso e a estanqueidade do sistema. Durante a inspeção a contratada deverá regular as válvulas para otimizar o consumo de água, reduzindo-o ao mínimo e substituir reparos (vedações e mecanismo interno) sempre que necessário.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização no conjunto de todas as válvulas instaladas na edificação, após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **1.13 Limpar os aeradores**

Todos os aeradores deverão ser desatarraxados das bicas de torneiras e misturadores para a limpeza. A limpeza dos aeradores consistirá na remoção de qualquer resíduo que obstrua a passagem de água pela furação dos aeradores. Após a limpeza, os aeradores serão desinfetados e atarraxados nos locais de origem.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização da limpeza no conjunto de todos os aeradores de torneiras e misturadores de lavatórios, pias, tanques, duchas higiênicas e chuveiros, instalados na edificação, e após registro em Diário de Manutenção

### **1.14 Limpar reservatórios superiores e inferiores de água**

Todos os reservatórios deverão ser limpos, de acordo com as instruções da Lei nº 3.681, de 13 de outubro de 2005 e as recomendações da CAESB e da Vigilância Sanitária. Ao final dos serviços deverá ser verificada a qualidade da água por análise e caracterização físico-químico-biológica.

A contratada deve coordenar a execução simultânea deste serviço e do serviço descrito no item 7.2 - Limpar filtros, válvula de pé e crivo da linha de sucção de motor-bomba.

Critério de medição: o serviço será medido por reservatório limpo, independente da quantidade de células de sua divisão interna e após entrega de laudo técnico atestando a qualidade do serviço, contendo os resultados da análise físico-químico-biológica realizada na água.

### **1.15 Verificar a existência de infiltrações e vazamentos nos tanques dos reservatórios**

As faces externas dos tanques de reservatórios deverão ser inspecionadas para verificação de sinais de vazamentos de água como umidade, eflorescência e carbonatação.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização da inspeção no conjunto de todos os reservatórios da edificação, e após entrega de laudo técnico com os resultados da inspeção.

### **1.16 Verificar e registrar o consumo de água**

O consumo de água medido no hidrômetro de entrada de água deverá ser lido e registrado em Diário de Manutenção.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de cada registro no Diário de Manutenção.

### **1.17 Inspeccionar automáticos de bóia e torneiras de bóia**

O nível de operação das bóias do sistema automático de acionamento da elevatória de água deverá ser verificado e corrigido sempre que necessário. A mesma verificação e ajuste deverão ser feitos nas torneiras de bóias.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção no conjunto de todas as torneiras de bóia e automáticos de bóia instalados na edificação, após entrega de laudo técnico do serviço.

### **1.18 Verificar o nível de água dos reservatórios**

O nível de água de cada reservatório deverá ser medido em relação ao fundo do reservatório e, também, em relação ao fundo de sua tampa, preferencialmente às 8hs. Os valores deverão ser registrados no Diário de Manutenção.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização do registro do conjunto de medidas de nível de água de todos os reservatórios no Diário de Manutenção.

### **1.19 Verificar ocorrências de vazamentos de água em paredes, pisos e tetos**

A contratada deverá realizar inspeção geral nos componentes da edificação para verificar sinais de vazamentos de água.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção realizada em todos os componentes da edificação, após entrega de laudo técnico do serviço.

## **2 Sistema predial de esgotamento sanitário**

### **2.1 Inspeccionar e limpar caixas e ralos sifonados e secos**

Todas as caixas e ralos, sifonados e secos, localizados no interior e no exterior da edificação, em pisos, pavimentos ou jardins, deverão ser abertos e limpos, quando deverá ser verificada a integridade das caixas e a conformação do fecho hídrico com altura adequada, de acordo com a NBR 6180 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.

A contratada deverá verificar as condições de funcionamento das tubulações afluentes e efluentes constatando qualquer anormalidade tais como tubulações afogadas e obstruídas. Também deverão ser verificadas e limpas as grelhas e tampas, antes da reposição ao local de origem.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização no conjunto de todas as caixas e ralos secos ou sifonados, do sistema de esgoto sanitário, instalados na edificação e seu entorno, e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **2.2 Inspeccionar acessórios de banheiros e louças sanitárias**

Todos os acessórios de banheiros (papeleiras, toalheiros, cabides, saboneteiras, porta papel toalha, espelhos, suportes diversos e assentos sanitários) e louças sanitárias deverão ter sua integridade e funcionamento verificados por inspeção, quando deverá ser levantada qualquer falha como defeito de fixação, corrosão, elementos quebrados, trincas etc. A contratada deverá fixar os elementos sempre que estiverem soltos e substituir os avariados.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização no conjunto de todos os acessórios e louças sanitárias instalados na edificação, e após registro no Diário de Manutenção.

### **2.3 Inspeccionar e limpar dispositivos e redes de coleta e transporte de esgoto sanitário**

Deverão ser abertos e limpos todos os poços de visita e caixas de passagem ou de inspeção do subsistema de coleta e transporte de esgoto sanitário, localizados no entorno da edificação e no seu interior, em pisos, pavimentos e jardins, quando deverá ser verificada a integridade das caixas e as condições de operação, que deverá estar de acordo com a NBR 6180 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução. Durante a limpeza dos dispositivos, também deverão ser limpas as redes coletoras de esgoto sanitário.

A limpeza dos dispositivos e das redes coletoras deverá ser realizada mecanicamente e com uso de equipamentos de sucção e desobstrução adequados.

O lodo removido na limpeza deverá ser transportado, tratado e disposto em local adequado, por transportadores e receptores credenciados pelo órgão ambiental local, ou credenciados pelo órgão ambiental da região onde operam, de acordo com os critérios ambientais do Termo de Referência.

A contratada deverá verificar a integridade da rede coletora e as condições de funcionamento dos trechos de tubulações afluentes e efluentes aos dispositivos (caixas, terminais e poços), constatando qualquer anormalidade tais como tubulações afogadas e ocorrência de fragmentos de tubos quebrados. Também deverá ser verificada a integridade das tubulações da rede coletora.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção e limpeza no conjunto de todas as caixas e ralos secos ou sifonados, do sistema de esgoto sanitário, instalados na edificação e seu entorno, e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **2.4 Inspeccionar e limpar sifões de ramais de esgoto de aparelhos sanitários**

Todos os sifões de ramais de esgoto de aparelhos sanitários como pias, lavatórios, tanques,

bebedouros e mictórios deverão ser inspecionados e limpos. Na inspeção deverá ser verificada a conformação do fecho hídrico, a integridade dos sifões e sua correta disposição. A limpeza consistirá na remoção de resíduos acumulados no interior do sifão, limpeza de grelhas e compartimentos de coleta de resíduos quando houver. Os sifões desmontados para a limpeza deverão ser montados em configuração adequada ao uso do dispositivo e com estanqueidade.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção e limpeza no conjunto de todos os sifões de ramais de esgoto de aparelhos sanitários instalados na edificação, e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **2.5 Inspeccionar terminais de ventilação**

Os terminais de ventilação das colunas de ventilação das instalações de esgoto sanitário deverão ser inspecionados para verificação de integridade e de obstruções, que deverão ser removidas para a adequada ventilação das instalações de esgoto sanitário.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção e limpeza no conjunto de todos os terminais de ventilação instalados na edificação, e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **2.6 Inspeccionar e limpar as caixas de gordura**

A contratada deverá inspecionar e limpar todas as caixas de gordura. Na inspeção deverá ser verificada a integridade dos dispositivos, as condições de operação de cada dispositivo e a ocorrência de falhas de funcionamento.

O lodo removido na limpeza deverá ser transportado, tratado e disposto em local adequado, por transportadores e receptores credenciados pelo órgão ambiental local, ou credenciados pelo órgão ambiental da região onde operam, de acordo com os critérios ambientais do Termo de Referência.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção e limpeza no conjunto de todas as caixas de gordura do sistema de esgoto sanitário, instaladas no interior e no entorno da edificação, e após entrega de laudo técnico do serviço.

## **3 Instalações prediais de águas pluviais**

### **3.1 Inspeccionar e limpar condutores verticais, tubos de ligação e galerias**

Todos os condutores verticais deverão ser inspecionados e limpos a partir de terminais de inspeção e ralos captadores na cobertura. Também deverão ser inspecionados e limpos todos os tubos de ligação entre as bocas de lobo (ou ralos) e os dispositivos (poços de visita ou caixas) das galerias de águas pluviais e as galerias de águas pluviais. A inspeção consistirá na verificação da integridade das tubulações, das condições de funcionamento e detecção de falhas como tubos quebrados ou deformados.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção e limpeza no conjunto de todas as galerias, tubos de ligação e condutores verticais do sistema de drenagem de águas pluviais, e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **3.2 Inspeccionar captadores de águas pluviais na cobertura**

Todos os captadores de águas pluviais como calhas e ralos deverão ser inspecionados e limpos, quando deverá ser verificada a integridade das calhas, ralos e grelhas hemisféricas, as condições de operação e falhas como corrosão, deformações, acúmulo indevido de águas pluviais e extravasamentos.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção e limpeza no conjunto de todos os captadores de águas pluviais da cobertura, e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **3.3 Inspeccionar captadores de águas pluviais no térreo e subsolo**

Todos os captadores de águas pluviais como sarjetas, bocas de lobo e ralos localizados no pavimento térreo e subsolo deverão ser inspecionados e limpos, quando deverá ser verificada a integridade dos captadores e grelhas, as condições de operação e falhas como corrosão, deformações, acúmulo indevido de águas pluviais e extravasamentos.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção e limpeza no conjunto de todos os captores de águas pluviais dos pavimentos térreo e subsolo, e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **3.4 Inspeccionar e limpar dispositivos de galerias de águas pluviais**

Todas as caixas de areia, poços de visita e dispositivos de inspeção deverão ser inspecionados e limpos, quando deverá ser verificada a integridade dos dispositivos, as condições de funcionamento e ocorrências de falhas, como elementos quebrados.

O material removido na limpeza deverá ser transportado e disposto em local adequado, por transportadores e receptores credenciados pelo órgão ambiental local, ou credenciados pelo órgão ambiental da região onde operam, de acordo com os critérios ambientais do Termo de Referência.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção e limpeza no conjunto de todos os dispositivos de galerias de águas pluviais, e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

### **3.5 Inspeccionar impermeabilizações na cobertura**

Os componentes da edificação protegidos por impermeabilização para a proteção contra águas pluviais deverão ser inspecionados para verificação da integridade da impermeabilização e sua proteção mecânica, quando deverá ser verificada a ocorrência de qualquer falha.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção no conjunto de todas as impermeabilizações da cobertura, e após entrega de laudo técnico do serviço.

### **3.6 Inspeccionar impermeabilizações no pavimento térreo e subsolo**

Os componentes da edificação protegidos por impermeabilização para a proteção contra águas pluviais deverão ser inspecionados para verificação da integridade da impermeabilização e sua proteção mecânica, quando deverá ser verificada a ocorrência de qualquer falha, como vazamentos nos ambientes sob os componentes impermeabilizados da edificação.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção no conjunto de todas as impermeabilizações do pavimento térreo e subsolo, e após entrega de laudo técnico do serviço.

## **4 Instalações elétricas**

### **4.1 Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), quadros de distribuição e quadros de comando de equipamentos**

#### **4.1.1 Verificar a distribuição de cargas entre fases**

Os circuitos alimentadores de todos os quadros (geral e de distribuição) em baixa tensão deverão ser verificados quanto à distribuição de cargas entre as fases. A contratada medirá as cargas de cada fase do circuito, durante o funcionamento normal dos equipamentos elétricos alimentados.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de medição no conjunto de todos os quadros de distribuição de baixa tensão instalados no prédio e após entrega de laudo técnico contendo a descrição dos quadros e circuitos e o horário e valores de cargas registradas na leitura.

#### **4.1.2 Limpar, inspeccionar, substituir ou ajustar os armários, barramentos, conectores, equipamentos e ferragens dos quadros**

Os armários dos quadros elétricos e os componentes como barramentos, conectores, disjuntores, relés, contactoras, dispositivos DR, instalados dentro dos quadros, deverão ser limpos e inspecionados para verificação da integridade e fixação dos componentes, verificação de configurações (ajustes de relés etc.) e interligação com os cabos e fios dos circuitos alimentadores e de distribuição. A contratada substituirá todos os disjuntores e demais equipamentos elétricos dos quadros elétricos, quando apresentarem defeito ou forem avariados. Os equipamentos novos deverão ter as mesmas características originais dos equipamentos substituídos.

Também deverá ser verificada a integridade e funcionamento das fechaduras dos armários.

Os circuitos e componentes (disjuntores, DR, contactoras, relés, etc.) de todos os quadros deverão estar identificados permanentemente.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização no conjunto de todos os quadros instalados no prédio (geral, de distribuição e de comando de equipamentos) e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados, limpos, substituídos e ajustados.

#### **4.1.3 Inspeccionar o isolamento de cabos e fios dos circuitos**

Verificar o estado do isolamento de todos os cabos e fios, dos circuitos de alimentação e distribuição, identificando sinais de ressecamento e outras alterações. Nos quadros de comando e de alimentação elétrica de motores e conjuntos motor-bomba, também deverão ser inspecionados os circuitos elétricos de alimentação e circuitos de comando desses equipamentos.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização de inspeção no conjunto de todos os cabos e fios de quadros instalados no prédio e após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de itens inspecionados.

#### **4.1.4 Ler e registrar os instrumentos de medição, inclusive entrada de energia estabilizada, no QGBT**

A contratada deverá realizar leitura e registro no Diário de Manutenção dos instrumentos do QGBT.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização do registro dos dados obtidos na leitura, no Diário de Manutenção.

#### **4.1.5 Realizar a medição da tensão nominal**

A contratada deverá realizar leitura da tensão nominal nos alimentadores dos quadros de distribuição geral e registrar as informações no Diário de Manutenção.

Critério de medição: o serviço será medido após entrega de laudo técnico do serviço, com os resultados por listagem de quadros e tensões de cada fase.

#### **4.1.6 Operar, ligar e desligar os quadros de luz nos andares, em horários definidos pela fiscalização da CGSL na rotina de manutenção preventiva**

A contratada deverá operar os equipamentos, ligar e desligar circuitos de todos os quadros elétricos instalados no edifício, em horários definidos pela fiscalização da CGSL em rotina de manutenção.

Critério de medição: o serviço será medido pelo cumprimento da rotina de manutenção, em cada dia de serviço executado.

### **4.2 Iluminação Geral Interna e Externa**

#### **4.2.1 Limpar e inspecionar calhas de luminárias das copas**

A contratada deverá desmontar e limpar todas as luminárias das cozinhas e inspecionar os suportes, calhas, ferragens, lâmpadas e reatores quanto à integridade e ocorrência de falhas de funcionamento.

Todos os componentes das luminárias que estiverem avariados ou apresentarem falha de funcionamento deverão ser substituídos por novos, com as mesmas características originais dos componentes substituídos.

Critério de medição: o serviço será medido pela execução da limpeza e manutenção no conjunto de todas as luminárias das cozinhas da edificação e após registro em Diário de Manutenção.

#### **4.2.2 Limpar e inspecionar luminárias em geral**

A contratada deverá limpar todas as luminárias e inspecionar os suportes, calhas, ferragens, lâmpadas e reatores quanto à integridade e ocorrência de falhas de funcionamento.

Todos os componentes das luminárias que estiverem avariados ou apresentarem falha de funcionamento deverão ser substituídos por novos com as mesmas características originais dos componentes substituídos.

Critério de medição: o serviço será medido pela execução da limpeza e manutenção no conjunto de todas as luminárias, para cada pavimento da edificação e após registro no Diário de Manutenção.

#### **4.2.3 Verificar e substituir as lâmpadas e reatores de todas as luminárias**

A contratada deverá inspecionar todos os ambientes da edificação e verificar diariamente todas as luminárias, ligando-as e desligando-as quando necessário, e substituir de imediato todas as lâmpadas e reatores que apresentem qualquer defeito de funcionamento ou estejam avariados. Os reatores não poderão emitir ruídos perturbadores e as lâmpadas não poderão funcionar com efeito estroboscópico ou qualquer tipo de restrição.

Critério de medição: o serviço será medido pela execução das tarefas no conjunto de todas as luminárias do edifício e após registro em Diário de Manutenção

#### **4.2.4 Limpar e inspecionar interruptores e tomadas**

Todos os interruptores e tomadas deverão ser limpos e inspecionados para verificação da fixação, condições de operação e ocorrência de falhas.

Critério de medição: o serviço será medido pela execução da limpeza e inspeção do conjunto de todos os interruptores e tomadas da edificação, e após registro em Diário de Manutenção.

#### **4.2.5 Inspeccionar os sensores de presença**

Todos os sensores de presença de luminárias automáticas deverão ter sua atuação verificada e verificada a fixação e ocorrência de falhas.

Durante a execução do serviço de verificação, a contratada deverá substituir de imediato todos os sensores de presença que apresentem qualquer defeito de funcionamento ou estejam avariados. A substituição será por sensores novos e com as mesmas características originais dos sensores substituídos.

Critério de medição: o serviço será medido pela execução no conjunto de todos os sensores de presença de todas as luminárias automáticas da edificação, e após registro em Diário de Manutenção.

### **4.3 Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Aterramento**

#### **4.3.1 Inspeccionar os componentes do SPDA e aterramento**

A contratada deverá inspecionar todos os componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, como cordoalhas, condutores cilíndricos, conexões, captores Franklin, suportes e isoladores, localizados na cobertura da edificação e as conexões das cordoalhas de descida dos captores à malha de aterramento no entorno da edificação.

Também deverão ser inspecionadas as tubulações de proteção das descidas dos captores do SPDA, para verificação da integridade desses elementos e a existência de risco aos usuários da edificação.

Critério de medição: o serviço será medido pela execução da inspeção no conjunto de todos os componentes do SPDA e das conexões da malha de aterramento, e após entrega de laudo técnico do serviço.

#### **4.3.2 Verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados**

A resistência da malha de aterramento deverá ser medida no período de seca, preferencialmente no mês de julho.

Critério de medição: o serviço será medido pela determinação da resistência da malha de aterramento e após entrega do laudo técnico do serviço.

### **4.4 Nobreaks e Rede Elétrica**

#### **4.4.1 Limpar e inspecionar as caixas de passagem**

As tampas de todas as caixas de passagem da rede elétrica deverão ser removidas para limpeza, quando também deverão ser inspecionadas as caixas quanto à fixação, integridade, inclusive os circuitos, cujos cabos e fios deverão ser inspecionados para verificação do estado do isolamento e ocorrência de qualquer falha.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todas as caixas de passagem da rede elétrica da edificação e após registro no Diário de Manutenção.

#### **4.4.2 Verificação do sistema de arrefecimento;**

#### **4.4.3 Limpeza de dissipadores dos componentes de potência;**

#### **4.4.4 Limpeza de placas de controles;**

#### **4.4.5 Limpeza de tiristores e igbts;**

#### **4.4.6 Limpeza de ventoinha**

#### **4.4.7 Limpeza de estrutura interna e externa;**

#### **4.4.8 Medição da tensão de entrada e saída;**

#### **4.4.9 Medição da tensão do retificador;**

#### **4.4.10 Medição da tensão do banco de baterias;**

#### **4.4.11 Medição da chave estática;**

**4.4.12 Medição da tensão do inversor;****4.4.13 Apertos dos parafusos**

Substituição de placas de controle, de tiristores, de igbts, de banco de baterias e de ventoinhas.

**4.5 Estabilizadores trifásico 100Kva entrada 380 e saída 220V****4.5.1 Medição temperatura e da tensão de entrada e saída****4.5.2 Verificação da temperatura dos disjuntores, terminais e conexões;****4.5.3 Reaperto dos bornes, terminais e conexões;****4.5.4 Verificação dos fusíveis, disjuntores, contactores e relés auxiliares;****4.5.5 Verificação do funcionamento das chaves seletoras, das botoeiras e da sinalização****4.5.6 Verificação do funcionamento dos sistema de ventilação;****4.5.7 Verificação do estado dos isoladores de entrada e saída;****4.5.8 Teste de By-pass manual ou automático (quando possível);****4.5.9 Limpeza externa do gabinete e aberturas de ventilação;****4.5.10 Limpeza da sala técnica do estabilizador (quando possível);****4.5.11 Verificação da identificação e substituição quando necessário;****4.5.12 Verificação da identificação e substituição quando possível;****4.5.13 Solicitação de visita técnica****5 Motores e conjuntos motor-bomba****5.1 Inspeccionar e ajustar os motores e conjuntos motor-bomba**

Todos os motores de exaustores do sistema de ventilação das cozinhas e dos banheiros e os conjuntos motor-bomba da elevatória de água deverão ser inspecionados. A inspeção consistirá na verificação da amperagem em operação, limpeza das chaves magnéticas, verificação da resistência do isolamento, teste dos dispositivos de proteção, verificação de ruídos anormais elétricos ou mecânicos, verificação do estado de gaxetas, verificação da fixação e do estado de conservação das bases e chumbadores. A contratada deverá realizar todos os ajustes necessários para a correção de discrepâncias verificadas. Durante a inspeção a contratada também deverá lubrificar rolamentos e mancais e apertar parafusos e hastes de fixação.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção e ajuste de cada motor ou conjunto motor-bomba e após entrega de laudo técnico do serviço.

**5.2 Limpar filtros, válvula de pé e crivo da linha de sucção de motor-bomba**

Durante a realização do serviço descrito no item 1.14 - Limpar reservatórios superiores e inferiores de água - nos reservatórios inferiores, a contratada deverá valer-se do esvaziamento do reservatório e, antes de realizar a limpeza do tanque, limpar a válvula de pé e o crivo da linha de sucção das bombas. Também deverão ser desmontados e limpos os filtros das linhas de sucção fora dos reservatórios.

Critério de medição: o serviço será medido pela limpeza de todos os componentes de todas as linhas de sucção existentes na edificação, e após registro no Diário de Manutenção.

**6 Demais componentes da edificação****6.1 Inspeccionar os vidros e películas de janelas e esquadrias**

A contratada deverá verificar a integridade dos vidros e películas existentes na edificação.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todas as janelas e películas da edificação e após entrega do laudo técnico do serviço.

**6.2 Regular molas de sistema automático de fechamento de portas**

A contratada deverá regular as molas de todas as portas com fechamento automático por mola.

Critério de medição: o serviço será medido pela regulação do conjunto de todas as molas de portas da edificação e após registro do serviço executado no Diário de Manutenção.

### **6.3 Inspeccionar as estruturas e o telhamento da cobertura da edificação e da saída do sistema de exaustão, no estacionamento**

A contratada deverá inspecionar as estruturas percorrendo o espaço abaixo do telhamento para verificar a integridade das estruturas e a ocorrência de falhas como peças com deformação excessiva, apodrecidas, quebradas ou atacadas por cupim ou outra praga.

A contratada também deverá verificar o estado das telhas e cumeeiras, identificando furos, fissuras e elementos quebrados.

Deverão ser verificados os parafusos e hastes de fixação de telhas e cumeeiras, os rufos e contrarufos e os demais acessórios de telhado como fechamentos e pingadeiras.

Todas as falhas deverão constar do laudo técnico do serviço.

Critério de medição: o serviço será medido após inspeção dos telhados da edificação e da saída do sistema de exaustão do subsolo, localizado no estacionamento, e após entrega do laudo técnico do serviço.

### **6.4 Inspeccionar as antenas na cobertura**

A contratada inspecionará as antenas da cobertura e verificará a integridade dos elementos de fixação, apoio e suporte, identificando qualquer falha.

Critério de medição: o serviço será medido pela realização da inspeção em todos os telhados e após o registro das falhas observadas no Diário de Manutenção.

### **6.5 Limpar e inspecionar os dutos do sistema de ventilação das copas**

Os dutos dos sistemas de ventilação das cozinhas deverão ser limpos com a remoção de toda a gordura, limpeza de filtros e inspeção geral, para verificação da fixação e ocorrência de falhas como corrosão, deformações ou desgaste dos dutos e demais componentes dos sistemas.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todos os sistemas de ventilação de cozinha existentes na edificação e após entrega do laudo técnico do serviço

### **6.6 Inspeccionar as divisórias**

A contratada deverá inspecionar todas as divisórias e verificar a fixação dos montantes metálicos e das travessas, além das placas cegas e visores e integridade e verificar qualquer falha.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todas as divisórias existentes na edificação e após registro dos resultados da inspeção no Diário de Manutenção.

### **6.7 Inspeccionar os rebaixos de teto e limpar alçapões**

A contratada deverá inspecionar todos os rebaixos de teto da edificação e verificar a ocorrência de falhas como fissuras, deformações, peças desencaixadas, manchas, defeito nos vãos de luminárias e defeito dos suportes e grelhas de sustentação.

A contratada também deverá remover e limpar as tampas de todos os alçapões existentes nos rebaixos de teto da edificação.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todos os rebaixos de teto existentes na edificação e limpeza de todos os alçapões, e após registro dos resultados da inspeção no Diário de Manutenção.

### **6.8 Inspeccionar as alvenarias**

A contratada deverá inspecionar todas as alvenarias e verificar as condições dos revestimentos como pinturas e ocorrência de falhas como fissuras e trincas.



Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todas as alvenarias da edificação e após entrega de laudo técnico do serviço.

### **6.9 Inspeccionar as estruturas em concreto armado**

A contratada deverá inspecionar as estruturas de concreto armado e verificar a ocorrência de fissuras, trincas, ou qualquer outra deformação ou falha nesses elementos. Também deverão ser verificadas as juntas estruturais, quanto à ocorrência de deslocamentos excessivos, e as condições dos mastiques de preenchimento.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todas as estruturas da edificação e após entrega de laudo técnico do serviço.

### **6.10 Inspeccionar os pisos e rodapés**

A contratada deverá verificar a integridade de pisos e rodapés no interior da edificação.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção de todos os pisos e rodapés da edificação e após o registro em Diário de Manutenção.

### **6.11 Inspeccionar e substituir os elementos de comunicação visual**

A contratada deverá verificar a integridade de placas e sinais de comunicação visual, instalados nos corredores, banheiros, copas etc. e substituir sempre que estiverem danificados ou faltando.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção e substituição de todos os elementos de comunicação visual e após registro em Diário de Manutenção.

## **7. Inspeccionar instalações e aparelhos de ar condicionados**

A Contratada deverá:

Proceder a avaliação geral das condições requeridas para instalação/manutenção, estudando os projetos e examinando as características típicas de cada edificação do MI, com vistas a determinar o melhor plano de trabalho;

Consultar outros especialistas como engenheiros e arquitetos, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas as instalações/manutenções e a obras e serviços;

Desenvolver estudos visando economia de eletricidade, orientando os serviços de Instalação/manutenção em busca de mais eficiência energética;

#### **7.1. Limpar os filtros dos condicionadores de ar, trocando, se necessário;**

#### **7.2. Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais;**

#### **7.3. Verificar o estado dos amortecedores dos aparelhos;**

#### **7.4. Efetuar limpeza de todo o equipamento;**

A Contratada deverá limpar todo o equipamento inclusive com retirar o aparelho da janela para lavagem do gabinete, serpentinas e eliminação de pontos de corrosão;

#### **7.5. Verificação do gás refrigerante;**

A Contratada deverá proceder sempre ou quando recomendados pelo Ministério da Integração Nacional, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários, inclusive colocação de gás refrigerante.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todas as estruturas da edificação e após entrega de laudo técnico do serviço;

## **8. Rede lógica**

### **8.1. Verificação das condições dos equipamentos de rede lógica**

A Contratada deverá verificar toda a rede bem como, cabos lógicos, necessidade de manutenção e/ou

reestruturação de pontos lógicos, organização de racks, identificação de pontos e outras atividades inerentes a este serviço.

Critério de medição: o serviço será medido pela inspeção do conjunto de todas as estruturas da edificação e após entrega de laudo técnico do serviço.

## **9. Outros**

### **9.1 Registrar ocorrências de falhas em Solicitações de Serviços para correção**

Todas as falhas em qualquer componente ou sistema da edificação, verificadas pela contratada durante a realização dos serviços programados, cuja correção não esteja dentre as obrigações da contratada, deverão ser registradas em Solicitações de serviço, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação Geral de Suporte Logístico – CGSL.

A abertura da solicitação deverá ocorrer no mesmo dia em que a contratada constatar ou verificar a existência das falhas supracitadas e comunicar as áreas afetadas.

O representante da contratada deverá dirigir-se à CGSL/MI, diariamente para realizar os registros em Solicitações de Serviços, assiná-las e participar à fiscalização da CGSL as ocorrências.

Nos dias em que não haja registros a serem feitos de Solicitações de Serviços, a contratada deverá registrar no Diário de Manutenção “Não há falhas nos componentes e sistemas da edificação”.

Critério de medição: o serviço será medido para cada dia em que a contratada realizar um ou mais registros de solicitações de Serviços.

**ANEXO B****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****1.1. Planilha de formação de custo**

1.1.1. Os licitantes deverão apresentar a proposta de custo de acordo com as planilhas abaixo.

|  |              |  |
|--|--------------|--|
|  | Nº Processo  |  |
|  | Licitação Nº |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

|   |  |               |
|---|--|---------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                   |               |
| B | Município/UF   | Brasília / DF |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |               |
| D | Nº de meses de execução contratual                               | 12            |

**Identificação do Serviço**

| <b>Tipo de Serviço</b> | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b> |
|------------------------|--------------------------|--|
|                        |                          |  |

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**ANEXO B1 – MÃO DE OBRA****Mão de obra vinculada à execução contratual**

| <b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b> |   |  |
|--|---|--|
| 1  | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2  | Salário Normativo da Categoria Profissional                   |  |
| 3  | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      |  |
| 4  | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          |  |

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| <b>1</b> | <b>Composição da Remuneração</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------|--------------------|
| A        | Salário Base                     | R\$ -              |
| B        | Adicional de periculosidade      | R\$ -              |
| C        | Adicional de insalubridade       | R\$ -              |
| D        | Adicional noturno                | R\$ -              |
| E        | Hora noturna adicional           | R\$ -              |
| F        | Adicional de Hora Extra          | R\$ -              |
| G        | Intervalo Intra jornada          | R\$ -              |
| H        | Outros (especificar)             | R\$ -              |
|          | <b>Total da Remuneração</b>      | <b>R\$ -</b>       |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| <b>2</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                           | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|---|--------------------|
| A        | Transporte  | R\$ -              |
| B        | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) - CCT SEAC/DF. | R\$ -              |
| C        | Assistência médica e familiar - 15ª CCT SEAC/DF               | R\$ -              |
| D        | Auxílio creche  | R\$ -              |
| E        | Seguro de vida, invalidez e funeral - 14ª CCT SEAC/DF         | R\$ -              |
| F        | Outros - Auxílio Funeral                                      | R\$ -              |
|          | <b>Total de Benefícios mensais e diários</b>                  | <b>R\$ -</b>       |

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| <b>3</b> | <b>Insumos Diversos</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------|--------------------|
| A        | Uniformes                        | R\$ -              |
| B        | Materiais                        | R\$ -              |
| C        | Equipamentos                     | -                  |
| D        | Outros (especificar)             | R\$ -              |
|          | <b>Total de Insumos diversos</b> | <b>R\$ -</b>       |

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

| <b>4.1</b> | <b>Encargos previdenciários e FGTS</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|------------|--|----------|--------------------|
| A          | INSS                                   | %        | R\$ -              |
| B          | SESI ou SESC                           | %        | R\$ -              |
| C          | SENAI ou SENAC                         | %        | R\$ -              |
| D          | INCRA                                  | %        | R\$ -              |
| E          | Salário Educação                       | %        | R\$ -              |

|              |                                   |          |            |          |
|--------------|-----------------------------------|----------|------------|----------|
| F            | FGTS                              | %        | R\$        | -        |
| G            | Seguro acidente do trabalho (RAT) | %        | R\$        | -        |
| H            | SEBRAE                            | %        | R\$        | -        |
| <b>TOTAL</b> |                                   | <b>%</b> | <b>R\$</b> | <b>-</b> |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

| 4.2             | 13º Salário e Adicional de Férias                                   | Valor (R\$) |              |
|-----------------|---|-------------|--------------|
| A               | 13º Salário   | R\$         | -            |
| B               | Adicional de Férias   | R\$         | -            |
| <b>Subtotal</b> |   | <b>R\$</b>  | <b>-</b>     |
| C               | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | R\$         | -            |
| <b>TOTAL</b>    |   |             | <b>R\$ -</b> |

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

| 4.3          | Afastamento Maternidade:  | Valor (R\$) |              |
|--------------|---|-------------|--------------|
| A            | Afastamento maternidade   | R\$         | -            |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade   | R\$         | -            |
| B.1          | Incidência do submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º salário recebido pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade | R\$         | -            |
| <b>TOTAL</b> |   |             | <b>R\$ -</b> |

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

| 4.4          | Provisão para Rescisão                                    | Valor (R\$) |              |
|--------------|---|-------------|--------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   |             | -            |
| B            | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado          |             | -            |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  |             | -            |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   |             | -            |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado |             | -            |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  |             | -            |
| <b>TOTAL</b> |   |             | <b>R\$ -</b> |

Obs.: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>Valor (R\$)</b> |          |
|-----------------|---|--------------------|----------|
| A               | Férias  | R\$                | -        |
| B               | Ausência por doença   | R\$                | -        |
| C               | Licença paternidade   | R\$                | -        |
| D               | Ausências legais  | R\$                | -        |
| E               | Ausência por Acidente de trabalho                               | R\$                | -        |
| F               | Outros (especificar)  |                    |          |
| <b>Subtotal</b> |   | R\$                | -        |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          |                    | -        |
| <b>TOTAL</b>    |   |                    | <b>-</b> |

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |              |
|--------------|---|--------------------|--------------|
| 4.1          | 13 ° salário + Adicional de férias                | R\$                | -            |
| 4.2          | Encargos previdenciários e FGTS                   | R\$                | -            |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | R\$                | -            |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | R\$                | -            |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | R\$                | -            |
| 4.6          | Outros (especificar)                              | R\$                | -            |
| <b>TOTAL</b> |   |                    | <b>R\$ -</b> |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>                      | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------------------|--|----------|--------------------|
| A                             | Custos Indiretos (luz, água, aluguel, telefone e outros) | %        | R\$ -              |
| B                             | Tributos   |          |                    |
|                               | B1. Tributos Federais (COFINS 7,60% e PIS 1,65%)         | %        | R\$ -              |
|                               | B.2 Tributos Estaduais (especificar)                     | %        | R\$ -              |
|                               | B.3 Tributos Municipais (especificar)                    | %        |                    |
|                               | B.4 Outros tributos (especificar)                        | %        |                    |
| <b>TOTAL DOS TRIBUTOS (B)</b> |  | <b>%</b> | <b>R\$ -</b>       |
| C                             | Lucro  | %        | R\$ -              |
| <b>Total (A + B + C)</b>      |  | <b>%</b> | <b>R\$ -</b>       |

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO B2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

|                                  | <b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>  | <b>(R\$)</b> |
|----------------------------------|---|--------------|
| A                                | Módulo 1 – Composição da Remuneração                                      | R\$ -        |
| B                                | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários                                   | R\$ -        |
| C                                | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | R\$ -        |
| D                                | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas                                | R\$ -        |
| <b>Subtotal (A + B + C + D)</b>  |   | <b>R\$ -</b> |
| E                                | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro                             | R\$ -        |
| <b>Valor total por empregado</b> |   | <b>R\$ -</b> |

**OBSERVAÇÕES:**

**1** - Todas as planilhas foram elaboradas com base no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, da categoria, homologados em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**2** - Os componentes das planilhas de custos e formação de preços são apenas referenciais, **cabendo à empresa prever outros custos não contemplados nas planilhas.**

**3** – Aos preços ofertados para os serviços deverão estar inclusos todos os custos relativos aos serviços, que, por previsão da empresa, incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tudo de acordo com o disposto na IN-MP nº 2/2008.

**4** - Todos os percentuais apresentados serão de inteira responsabilidade da empresa e deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, exceto aqueles que alterarem por força de lei.

**5 - Detalhamento de custo de insumo de material**

Os custos relacionados à reposição ou substituição de materiais como lâmpadas, reatores, reparos de válvulas, carrapetas, equipamentos elétricos, cabeamentos entre outros indicados nas especificações técnicas dos serviços, deverão ser estimados pelos licitantes considerando as informações obtidas durante a vistoria do certame e considerando a vida útil de cada elemento. Da mesma forma deverão ser estimados os custos relacionados ao emprego de equipamentos e o uso decorrente dos mesmos.

**6 - Detalhamento de custo de insumo de mão de obra**

**6.1** - Todos os insumos de mão de obra, empregados na realização dos serviços, deverão ter a sua composição de custo detalhada individualmente, para cada categoria funcional.

**6.2** - Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis, devendo o requerente optar por um deles, quando tiver direito a mais de um, conforme artigo 193 parágrafo 2º da CLT. O índice do adicional de insalubridade será fixado conforme estabelecido no artigo 192 da CLT.

**ANEXO C****PROGRAMA DE MANUTENÇÃO**

| ITEM       | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA  | CLASSE | FREQUÊNCIA |         |        |            |           |       |
|------------|--|--------|------------|---------|--------|------------|-----------|-------|
|            |  |        | DIÁRIA     | SEMANAL | MENSAL | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
| <b>1</b>   | <b>Instalações prediais de água Fria</b>   |        |            |         |        |            |           |       |
| 1.1        | Inspecionar elevatória de água   | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 1.2        | Inspecionar barriletes sob o forro e telhado na cobertura                                | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 1.3        | Inspecionar chuveiros e duchas higiênicas  | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 1.4        | Inspecionar instalações hidráulicas de lavatórios, pias e tanques                        | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 1.5        | Inspecionar tubulações de drenagem de fundo dos reservatórios                            | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 1.6        | Inspecionar trechos aparentes da linha de recalque da elevatória de água                 | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 1.7        | Inspecionar colunas de distribuição de água  | O      |            |         |        |            | X         |       |
| 1.8        | Inspecionar ramais e subramais de água   | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 1.9        | Inspecionar trechos aparentes do alimentador predial                                     | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 1.10       | Inspecionar tubulação de extravasamento de água dos reservatórios                        | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 1.11       | Inspecionar válvulas de descarga e caixas acopladas dos vasos sanitários                 | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 1.12       | Inspecionar válvulas e registros de mictórios.   | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 1.13       | Limpar os aeradores  | O      |            |         |        |            | X         |       |
| 1.14       | Limpar reservatórios superiores e inferiores de água                                     | O      |            |         |        |            | X         |       |
| 1.15       | Verificar a existência de infiltrações e vazamentos nos tanques dos reservatórios        | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 1.16       | Verificar e registrar o consumo de água  | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 1.17       | Inspecionar automáticos de bóia e torneiras de bóia                                      | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 1.18       | Verificar o nível de água dos reservatórios  | C      | X          |         |        |            |           |       |
| 1.19       | Verificar ocorrências de vazamentos de água em paredes, pisos e tetos                    | E      | X          |         |        |            |           |       |
| <b>2</b>   | <b>Sistema predial de esgotamento sanitário</b>  |        |            |         |        |            |           |       |
| 2.1        | Inspecionar e limpar caixas e ralos sifonados e secos                                    | E      |            | X       |        |            |           |       |
| 2.2        | Inspecionar acessórios de banheiros e louças sanitárias                                  | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 2.3        | Inspecionar e limpar dispositivos e redes de coleta e transporte de esgoto sanitário     | E      |            |         | X      |            |           |       |
| 2.4        | Inspecionar e limpar sifões de ramais de esgoto de aparelhos sanitários                  | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 2.5        | Inspecionar terminais de ventilação  | O      |            |         |        | X          |           |       |
| 2.6        | Inspecionar e limpar as caixas de gordura.   | E      |            | X       |        |            |           |       |
| <b>3</b>   | <b>Instalações prediais de águas pluviais</b>  |        |            |         |        |            |           |       |
| 3.1        | Inspecionar e limpar condutores verticais, tubos de ligação e galerias                   | E      |            | X       |        |            |           |       |
| 3.2        | Inspecionar e limpar captores de águas pluviais na cobertura                             | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 3.2        | Inspecionar e limpar captores de águas pluviais no térreo e subsolo                      | O      |            |         | X      |            |           |       |
| 3.4        | Inspecionar e limpar dispositivos de galerias de águas pluviais                          | O      |            |         |        | X          |           |       |
| 3.5        | Inspecionar impermeabilizações na cobertura  | O      |            |         |        | X          |           |       |
| 3.6        | Inspecionar impermeabilizações no pavimento térreo e subsolo                             | O      |            | X       |        |            |           |       |
| <b>4</b>   | <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>   |        |            |         |        |            |           |       |
| <b>4.1</b> | <b>Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), quadros de distribuição e quadros de comando</b> |        |            |         |        |            |           |       |
| 4.1.1      | Verificar a distribuição de cargas entre fases   | O      |            | X       |        |            |           |       |



| ITEM   | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA   | CLASSE | FREQÜÊNCIA |         |        |            |           |       |
|--------|---|--------|------------|---------|--------|------------|-----------|-------|
|        |   |        | DIÁRIA     | SEMANAL | MENSAL | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
| 4.1.2  | Limpar, inspecionar, substituir ou ajustar os armários, barramentos, conectores, equipamentos e ferragens | O      |            |         |        |            | X         |       |
| 4.1.3  | Inspecionar o isolamento dos cabos e fios de circuitos  | O      |            |         |        | X          |           |       |
| 4.1.4  | Ler e registrar os instrumentos de medição, inclusive entrada de energia estabilizada, no QGBT            | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.1.5  | Realizar a medição da tensão nominal.   | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.1.6  | Operar, ligar e desligar os quadros de luz nos andares, em horários definidos pela fiscalização do MD     | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.2    | <b>Iluminação Geral</b>   |        |            |         |        |            |           |       |
| 4.2.1  | Limpar e inspecionar calhas de luminárias das cozinhas  | O      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.2.2  | Limpar e inspecionar luminárias em geral  | O      |            |         |        | X          |           |       |
| 4.2.3  | Verificar e substituir as lâmpadas e reatores de todas luminárias   | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.2.4  | Limpar e inspecionar interruptores e tomadas  | O      |            | X       |        |            |           |       |
| 4.2.5  | Inspecionar os sensores de presença   | O      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.3    | <b>Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Aterramento</b>                             |        |            |         |        |            |           |       |
| 4.3.1  | Inspecionar os componentes do SPDA e aterramento  | C      |            | X       |        |            |           |       |
| 4.3.2  | Verificar a resistência de aterramento, mantendo-a dentro dos limites normalizados                        | C      |            |         |        |            |           | X     |
| 4.4    | <b>Nobreaks e Rede Elétrica</b>   |        |            |         |        |            |           |       |
| 4.4.1  | Limpar e inspecionar as caixas de passagem  | O      |            |         |        |            | X         |       |
| 4.4.2  | Verificação do sistema de arrefecimento   | E      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.4.3  | Limpeza de dissipadores dos componentes de potência   | O      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.4.4  | Limpeza de placas de controles  | O      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.4.5  | Limpeza de tiristores e igbts   | O      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.4.6  | Limpeza de ventoinhas   | O      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.4.7  | Limpeza de estrutura interna e externa  | O      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.4.8  | Medição da tensão de entrada e saída  | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.4.9  | Medição da tensão do retificador  | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.4.10 | Medição da tensão do banco de baterias  | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.4.11 | Medição da tensão da chave estática   | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.4.12 | Medição da tensão do inversor   | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.4.13 | Apertos dos parafusos   |        |            |         |        | X          |           |       |
| 4.5    | <b>Estabilizadores</b>  |        |            |         |        |            |           |       |
| 4.5.1  | Medição da tensão de entrada e saída  | E      | X          |         |        |            |           |       |
| 4.5.2  | Verificação de temperatura dos disjuntores, terminais e conexões  | E      |            | X       |        |            |           |       |
| 4.5.3  | Reaperto dos bornes, terminais e conexões   | E      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.5.4  | Verificação dos fusíveis, disjuntores, contactores e relés auxiliares                                     | E      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.5.5  | Verificação do funcionamento das chaves seletoras, das botoeiras e da sinalização                         | E      |            |         |        | X          |           |       |
| 4.5.6  | Verificação da existência de ruído e vibrações anormais   | E      |            |         |        | X          |           |       |
| 4.5.7  | Verificação do funcionamento do sistema de ventilação   | E      |            |         | X      |            |           |       |
| 4.5.8  | Verificação do estado dos isoladores de entrada e saída   | E      |            |         | X      |            |           |       |

| ITEM                                      | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA   | CLASSE | FREQUÊNCIA |         |        |            |           |       |
|---|---|--------|------------|---------|--------|------------|-----------|-------|
|   |   |        | DIÁRIA     | SEMANAL | MENSAL | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL |
| 4.5.10                                    | Limpeza externa do gabinete e aberturas de ventilação                     |        |            |         | X      |            |           |       |
| 4.5.11                                    | Limpeza da saída técnica do estabilizador                                 |        |            |         |        | X          |           |       |
| 4.5.12                                    | Verificação da identificação e substituição quanto necessário             |        |            |         |        | X          |           |       |
| <b>5 Motores e conjuntos motor-bomba</b>  |   |        |            |         |        |            |           |       |
| 5.1                                       | Inspeccionar e ajustar os motores e conjuntos motor-bomba                 |        |            |         | X      |            |           |       |
| 5.2                                       | Limpar filtros, válvula de pé e crivo da linha de sucção das motor-bombas |        |            |         |        |            | X         |       |
| <b>6 Demais componentes da edificação</b> |   |        |            |         |        |            |           |       |
| 6.1                                       | Inspeccionar os vidros e películas de janelas e esquadrias                |        |            |         | X      |            |           |       |
| 6.2                                       | Regular molas de sistema automático de fechamento de portas               |        |            |         |        | X          |           |       |
| 6.3                                       | Inspeccionar as estruturas e o telhamento da cobertura da edificação      | X      |            |         |        |            |           |       |
| 6.4                                       | Inspeccionar as antenas na cobertura                                      |        |            | X       |        |            |           |       |
| 6.5                                       | Inspeccionar as antenas na cobertura                                      |        |            |         | X      |            |           |       |
| 6.6                                       | Limpar e inspeccionar os dutos do sistema de ventilação das copas         |        |            |         |        |            | X         |       |
| 6.7                                       | Inspeccionar as divisórias  |        |            |         |        |            | X         |       |
| 6.8                                       | Inspeccionar os rebaixos de teto e limpar alçapões                        |        |            |         |        |            | X         |       |
| 6.9                                       | Inspeccionar as persianas   |        |            |         |        |            | X         |       |
| 6.10                                      | Inspeccionar as alvenarias  |        |            |         | X      |            |           |       |
| 6.11                                      | Inspeccionar as estruturas metálicas e de concreto armado                 |        |            |         | X      |            |           |       |
| 6.12                                      | Inspeccionar os pisos e os rodapés  |        |            |         | X      |            |           |       |
| 6.12                                      | Inspeccionar e substituir os elementos de comunicação visual              |        |            |         |        | X          |           |       |
| <b>7 Ar Condicionado</b>                  |   |        |            |         |        |            |           |       |
| 7.1                                       | Limpar filtro, trocando se necessário                                     |        |            |         |        | X          |           |       |
| 7.2                                       | Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais                          |        |            |         |        | X          |           |       |
| 7.3                                       | Verificar o estado dos amortecedores                                      | E      |            |         |        | X          |           |       |
| 7.4                                       | Efetuar limpeza de todo equipamento                                       | E      |            |         |        |            | X         |       |
| <b>8 Rede Lógica</b>                      |   |        |            |         |        |            |           |       |
| 8.1                                       | Verificar as condições dos equipamentos da rede lógica                    | E      |            | X       |        |            |           |       |
| <b>9 Outros</b>                           |   |        |            |         |        |            |           |       |
| 9.1                                       | Registrar ocorrências de falhas em Ordens de Serviço para correção        | E      | X          |         |        |            |           |       |

**Legenda:**

Classes de serviços:

O – serviços ordinários; E – serviços essenciais; C – serviços críticos

Observação: A definição das classes de serviços consta das normas de execução do Termo de Referência.

**ANEXO D****NORMAS DE EXECUÇÃO****1. Condições gerais**

- 1.1.** Os serviços de manutenção deverão ser realizados durante o expediente normal de trabalho MI, segundo o programa de manutenção.
- 1.2.** As rotinas de serviços serão estabelecidas em acordo entre a contratada e a fiscalização da CGSL, sem prejuízo da quantidade de serviços e frequências, definidos no programa de manutenção. Para tanto, a contratada fornecerá a mão de obra e equipamentos necessários para cumprir as rotinas e o programa de manutenção.
- 1.3.** A critério da fiscalização da CGSL, as rotinas de serviços poderão ser alteradas com aviso prévio de uma hora, sempre que necessária à disponibilização de áreas internas deste Ministério para uso exclusivo de seus usuários ou realização de evento, caso no qual será negado o acesso à contratada ao local de realização dos serviços durante o horário de expediente normal.
- 1.4.** A Contratada deverá estar ciente de que eventualmente parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, sem ônus adicional para o MI.
- 1.5.** Quando não for permitido à contratada o acesso ao local de realização dos serviços durante o horário do expediente normal, os serviços deverão ser realizados em horário especial, a ser definido pela fiscalização da CGSL.
- 1.6.** A Contratada deverá providenciar, para cada empregado, crachá de identificação para acesso de seus empregados às dependências do MI.
- 1.7.** A contratada deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, a qual, quando solicitada, deverá ser apresentada à fiscalização da CGSL.
- 1.8.** Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, da fiscalização da CGSL.
- 1.9.** Todos os serviços executados deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Manual de Obras Públicas para Manutenção de Edificações da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP), às normas das concessionárias locais de energia elétrica, água e esgoto; bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 1.10.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.11.** A Contratada deverá nomear os Engenheiros de seu quadro permanente, Responsáveis Técnicos pelos serviços contratados, para serem prepostos da Contratada, ficando encarregados de acompanhar a execução do contrato, manter entendimentos com a fiscalização da CGSL, além de orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as frentes de trabalho, exigindo dos empregados empenho, profissionalismo, esmero e solicitude na execução dos serviços.
- 1.12.** Qualquer esclarecimento adicional dos serviços a serem executados, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser obtido com a fiscalização da CGSL, localizada na Quadra 02, lote 11, SBN Ed. Apex Brasil 3º subsolo, Tel.: 34145853 e 3414 5993.

## **2. Integração da contratada com a rotina de manutenção existente**

**2.1.** A empresa contratada para realizar os serviços de manutenção deverá integrar-se a rotina atual de manutenção da administração, registrando as falhas detectadas nos componentes e sistemas da edificação durante a realização dos serviços.

**2.2.** Para o registro de falhas detectadas a contratada utilizará meios distintos daqueles disponibilizados aos usuários da edificação, que realizam o registro de falhas e a solicitação de correções por telefone.

**2.3.** A contratada comunicará a CGSL, por meio de documento próprio a ser encaminhado a Divisão de Administração de Edifícios – DAE, Localizada no SBN quadra 02, lote 11, Ed. Apex Brasil, 3º subsolo, sala 330, que tomará as providências cabíveis para a confecção junto ao setor de engenharia do MI da Ordem de Serviço relativa ao serviço que se apresentar necessário.

## **3. Classificação dos serviços de manutenção**

**3.1.** Os serviços de manutenção serão classificados em:

**3.1.1.** Serviços críticos: serviços necessários à prevenção de situações de emergência, tais como:

- Black-Outs, incêndios, inundações, desmoronamentos;
- Risco de ocorrências que afetem a segurança das pessoas ou instalações;
- Risco de ocorrências iminentes que causem danos ao meio ambiente;
- Risco de ocorrências que causem danos ao Patrimônio Histórico e Arquitetônico;
- Paralisação total ou parcial do serviço, da produção ou da assistência às pessoas.

**3.1.2.** Serviços essenciais: serviços que previnem situações de grave risco potencial de acordo com critérios a serem definidos pelo setor de engenharia/DAE/CGSL/MI, considerando as peculiaridades das instalações do MI e das atividades desenvolvidas.

**3.1.3.** Serviços ordinários: serviços secundários, que não estão enquadrados como serviços críticos ou essenciais.

**3.2.** A classificação de cada serviço de manutenção consta do Programa de Manutenção, Anexo C, do Termo de Referência e se aplica ao Acordo de Níveis de Serviços, constante do Anexo E do Termo de Referência.

**3.3.** Para a realização de medição pela CGSL a contratada deverá enviar os laudos técnicos dos serviços realizados.

**3.4.** No final do mês, os serviços executados serão medidos e adotados os ajustes, no valor a ser pago, definidos no Acordo de Níveis de Serviços do contrato.

**3.5.** A fiscalização da CGSL certificará a medição e autorizará a emissão da fatura para posterior pagamento pelo CGOF.

## **4. Logística**

**4.1.** Os prepostos da contratada, responsáveis técnicos pelos serviços, deverão comparecer diariamente ao local de realização dos serviços e deverão estar acessíveis à fiscalização da CGSL, a partir do início da prestação dos serviços, por serviço de telefonia móvel celular.

**4.2.** Os aparelhos de celular serão providos pela contratada a seus custos e terão seus números cadastrados com a fiscalização da CGSL.

**4.3.** Não serão aceitas como válidas alegações de indisponibilidade destes aparelhos por falta de bateria ou manutenção.

**4.4.** Os aparelhos deverão estar habilitados para realizar e receber ligações para número de telefone de serviço de telefonia fixa e móvel.

- 4.5.** A fiscalização poderá solicitar por telefone a presença na CGSL do responsável técnico, preposto da empresa contratada, o que deverá ocorrer em até duas horas corridas da solicitação.
- 4.6.** A contratada deverá providenciar por sua conta serviço de telefonia, computador, impressora, bem como todo o mobiliário para uso de seu pessoal para a elaboração de relatórios de serviços e documentos administrativos relacionados exclusivamente ao contrato.
- 4.7.** O preposto da contratada deverá manter atualizada, junto à fiscalização da CGSL, a relação nominal com endereços e telefones de todos os empregados.
- 4.8.** Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

## **5. Equipamentos**

- 5.1.** A contratada fornecerá e manterá em condições de uso imediato todos os equipamentos necessários para a correta realização dos serviços, em quantidade adequada e suficiente para o cumprimento das rotinas e do programa de manutenção.
- 5.2.** Os equipamentos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.3.** O fornecimento de utensílios e materiais de reposição para máquinas e ferramentas utilizadas na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.4.** Os equipamentos, como instrumentos de medição, que requerem calibração, deverão estar aferidos para uso e certificados por órgão credenciado pelo INMETRO.
- 5.5.** Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

## **6. Segurança no Trabalho**

- 6.1.** A contratada deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 6.2.** Para a execução dos serviços, a contratada deverá seguir as prescrições da Norma NBR-7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e, em particular, se orientar pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V, do título III da CLT (DOU de 23/12/1977).
- 6.3.** Da mesma forma, deverão ser observadas as Normas Reguladoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 (suplemento do DOU de 06/07/1978), em especial a NR. 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT); NR. 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); NR. 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR. 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade e NR. 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos. Atentar ao fato que algumas das normas acima explicitadas foram alteradas pela Portaria nº 33, de 27 de outubro de 1987 (DOU de 31/07/1987).
- 6.4.** Além de fornecer os equipamentos de segurança em quantidade suficiente, a contratada também deverá instruir os usuários quanto ao correto uso e operação dos equipamentos, devendo tomar todas as providências para o adestramento contínuo da equipe de trabalho.
- 6.5.** A fiscalização poderá ordenar providências para modificar hábitos dos trabalhadores visando a redução de risco de acidentes.
- 6.6.** Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

## **7. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Uniforme**

**7.1.** Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes completos (novos) e calçados a todos os profissionais, exceto ao engenheiro e arquiteto, em quantidades descritas abaixo, independente do estado em que se encontrem, apresentando recibo a CONTRATANTE, e não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item.

**7.2.** Os uniformes deverão apresentar a logomarca da contratada, estampada em tamanho que permita fácil identificação.

**7.3.** Os uniformes deve ser composto de:

- 2 (duas) calças compridas tipo “jeans” ou sarja;
- 2 (duas) camisetas ou camisas;
- 2 (dois) jalecos;
- 2 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
- 4 (quatro) pares de meia.

**7.4.** Somente o sapato ou a botina e o casaco de frio ou a japonsa poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses se, ao final de 6 (seis) meses, os mesmos estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização;

**7.5.** A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATADA ou aos empregados;

**7.6.** Fornecer, além do uniforme acima, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

**7.7.** A Empresa Licitante Vencedora deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do mês subsequente ao seu fornecimento, sendo vedados a cobrança ou desconto, de seus empregados de quaisquer valores referentes aos mesmos;

**7.8.** A contratada deverá exigir de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas do MI e entorno;

**7.9.** Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

**7.10.** Segue os equipamentos de proteção individual que deverão ser adquiridos pela licitante vencedora e repassados aos empregados de acordo com sua atividade e necessidade:

### **Proteção da cabeça:**

- Capacete de Proteção Tipo aba Frontal
- Capacete de Proteção Tipo aba Total
- Capacete de Proteção Tipo aba Frontal com Viseira

### **Proteção dos olhos e face:**

- Óculos de segurança para proteção (lente incolor)
- Óculos de segurança para proteção (lente com tonalidade escura)

### **Proteção Auditiva:**

- Protetor auditivo tipo concha
- Protetor auditivo tipo inserção (plug)

### **Proteção Respiratória:**

- Respirador purificador de ar (descartável)
- Respirador purificador de ar (com filtro)

- Respirador de adução de ar (máscara autônoma)

**Proteção dos Membros Superiores:**

- Luva isolante de borracha
- Luva de proteção em raspa e vaqueta
- Luva de proteção em vaqueta
- Luva de proteção tipo condutiva
- Luva de proteção em borracha nitrílica
- Luva de proteção em PVC (HEXANOL)
- Manga de proteção isolante de borracha

**Proteção dos Membros Inferiores:**

- Calçado de proteção tipo botina de couro
- Calçado de proteção tipo bota de couro (cano médio)
- Calçado de proteção tipo bota de couro (cano longo)
- Calçado de proteção tipo bota de borracha (cano longo)
- Calçado de proteção tipo condutivo
- Perneira de segurança

**Vestimentas de Segurança:**

- Blusão em tecido impermeável / Calça em tecido impermeável
- Vestimenta de proteção tipo condutiva

**Sinalização:**

- Colete de sinalização refletivo

**Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível:**

- Cinturão de segurança tipo pára-quedista
- Talabarte de segurança tipo regulável / Talabarte de segurança tipo Y com absorvedor de energia
- Dispositivo trava-quedas

**8. Insalubridade e Periculosidade**

**8.1.** A contratada deverá pagar mensalmente aos seus empregados adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme o caso, consoante Laudo Pericial emitido de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**8.2.** Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

**8.3.** Caberá a empresa vencedora do certame quanto da cotação do adicional de periculosidade e de insalubridade quando couber apresentar laudo pericial na forma da legislação pertinente.

**9. Qualificação da mão de obra empregada**

**9.1.** A mão de obra empregada na realização dos serviços de manutenção deverá ter formação profissional compatível com os serviços a serem realizados, tais como eletricista, bombeiro hidráulico, auxiliar técnico, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista.

**9.2.** Os eletricistas deverão ter curso de qualificação em NR. 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

**10. Responsabilidade Técnica**

**10.1.** Todos os serviços deverão ser executados sob-responsabilidade de equipe técnica da contratada, composta de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico habilitados no sistema CONFEA/CREA, conforme Resolução nº 1.010 do CONFEA, de 22 de Agosto de 2005.

**10.2.** A comprovação do registro profissional será realizada pela apresentação de original e cópia da carteira profissional à fiscalização, que reterá a cópia, devolvendo o original, após conferência de dados.

**10.3.** A responsabilidade técnica sobre os serviços de manutenção será registrada em nome da equipe técnica da contratada, em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cuja guia de recolhimento bancário deverá ser entregue à fiscalização da CGSL com o registro de pagamento efetuado.



**ANEXO E****ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

| <b>Nº 01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviços (OS).</b> |   |
|--|---|
| <b>Item</b>  | <b>Descrição</b>  |
| <b>Finalidade</b>  | Atendimento das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado.   |
| <b>Meta a cumprir</b>  | 100% de atendimento das OS de acordo com o prazo programado.  |
| <b>Instrumento de medição</b>                                    | Ordem de Serviço (OS).  |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                   | Fiscalização CGSL.  |
| <b>Periodicidade</b>   | Mensal.   |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                                      | (Número de OS não atendidas no prazo/Número OS concluídas)x100 = X.   |
| <b>Início de Vigência</b>  | Data da assinatura do contrato.   |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                             | X até 10 – 100% do valor a ser pago no mês.<br>X acima de 10 até 20 – 90% do valor a ser pago no mês.<br>X acima de 20 até 30 – 80% do valor a ser pago no mês. |
| <b>Sanções</b>   | X acima de 30 até 50 – advertência e/ou multa definida no contrato.<br>X acima de 50 – multa definida no contrato e/ou outras sanções.                          |
| <b>Observações</b>   | Os prazos de execução das “OS” serão definidos pelo gestor do contrato da manutenção, juntamente com o preposto da empresa contratada.                          |

| <b>Nº 02 – Qualidade na execução das Ordens de Serviços (OS).</b> |  |
|---|--|
| <b>Item</b>   | <b>Descrição</b>   |
| <b>Finalidade</b>   | Garantir a Execução Correta da Ordem de serviço.   |
| <b>Meta a cumprir</b>   | 100% das OS emitidas e executadas a contento.  |
| <b>Instrumento de medição</b>                                     | Ordem de Serviço (OS).   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                    | Fiscalização CGSL.   |
| <b>Periodicidade</b>  | Mensal.  |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                                       | (Número de OS executadas com restrições / Número OS concluídas) x100 = X.  |
| <b>Início de Vigência</b>   | Data da assinatura do contrato.  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                              | X até 10 - 100% do valor a ser pago no mês.<br>X acima de 10 até 20 – 90% do valor a ser pago no mês.<br>X acima de 20 até 30– 80% do valor a ser pago no mês. |
| <b>Sanções</b>  | X acima de 30 até 50 – advertência e/ou multa definida no contrato.<br>X acima de 50 – multa definida no contrato e/ou outras sanções.                         |
| <b>Observações</b>  | As qualidades de execução das “OS” são avaliadas pelos usuários e apropriadas pelo gestor do contrato.   |

**ANEXO F**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

|   |   |   |                                |                                      |
|---|---|---|--------------------------------|--------------------------------------|
| <b>M</b>  | <b>I</b>  | SECEX<br>DGI  | REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS         | N.º                                  |
| <b>SOLICITANTE</b>  |   |   |                                |                                      |
| NOME  |   | ORGÃO/UNIDADE   | SALA                           | RAMAL                                |
| DATA  | ASSINATURA  |   |                                |                                      |
| <b>MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>  |   |   |                                |                                      |
| TIPO DE MÁQUINA:  |   |   |                                |                                      |
| <input type="checkbox"/> ESCREVER   |   | <input type="checkbox"/> CALCULAR                           |                                | <input type="checkbox"/> REPROGRAFIA |
| <input type="checkbox"/> OUTROS   |   |   |                                |                                      |
| MARCA   | MODELO  | PATRIMÔNIO N.º  | SÉRIE N.º                      |                                      |
| DEFEITO   |   |   |                                |                                      |
| <b>TELEFONE</b>   |   |   |                                |                                      |
| <input type="checkbox"/> LINHA DIRETA                                       |   | <input type="checkbox"/> LINHA DIGITAL                      | <input type="checkbox"/> RAMAL | <input type="checkbox"/> FAX         |
|   |   |   |                                | N.º Ramal/Linha                      |
| <b>TIPO DE SERVIÇO</b>  |   |   |                                |                                      |
| <input type="checkbox"/> CONSERTO   |   | <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA                      |                                | <input type="checkbox"/> BLOQUEIO    |
| <input type="checkbox"/> OUTROS   |   |   |                                |                                      |
| DEFEITO   |   |   |                                |                                      |
| <b>INFRA-ESTRUTURA</b>  |   |   |                                |                                      |
| <input type="checkbox"/> PORTAS   | <input type="checkbox"/> INST. HIDRÁULICAS        | <input type="checkbox"/> AR CONDICIONADO                    |                                | <input type="checkbox"/> LIMPEZA     |
| <input type="checkbox"/> CHAVES   | <input type="checkbox"/> INST. ELÉTR. (NORMAL)    | <input type="checkbox"/> ILUMINAÇÃO                         |                                | <input type="checkbox"/> OUTROS      |
| <input type="checkbox"/> JANELAS  | <input type="checkbox"/> INST. ELÉTR. (ESTABILIZ) | <input type="checkbox"/> MÓVEIS                             |                                |                                      |
| <input type="checkbox"/> CORTINAS / PERSIANAS                               | <input type="checkbox"/> INST. LÓGICA (REDE)      | <input type="checkbox"/> CARIMBO<br>(Conforme Modelo Anexo) |                                |                                      |
| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>   |   |   |                                |                                      |
| <b>OBSERVAÇÕES</b>  |   |   |                                |                                      |
| <b>AUTORIZAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS</b>  |   | <b>ATENDIMENTO</b>  |                                |                                      |
| A(o) _____  |   | Início  | Término                        |                                      |
| Em ____/____/____ às ____ hs  |   | Data: ____/____/____  | Data: ____/____/____           |                                      |
|   |   | Hora: ____:____   | Hora: ____:____                |                                      |
| _____<br>ASSINATURA (CARIMBO)   |   | _____<br>ASSINATURA DO EXECUTANTE                           |                                |                                      |
| <b>AUTENTICAÇÃO</b>   |   |   |                                |                                      |
| Atesto que foram realizados os serviços que constam na presente requisição. |   |   |                                |                                      |
| <input type="checkbox"/> Satisfatoriamente                                  |   |   |                                |                                      |
| <input type="checkbox"/> Insatisfatoriamente                                |   |   |                                |                                      |
| Data ____/____/____   |   | _____<br>ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR                |                                |                                      |
| 1ª VIA - SOLICITANTE/2ª VIA - CGSL/3ª VIA - EXECUTANTE                      |   |   |                                |                                      |

**ANEXO G****EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADAS  
PELA CONTRATADA****OFICINA DE MARCENARIA**

| Descrição  |
|--|
| Trena de fibra de vidro capacidade 50 metros                                 |
| Trena capacidade 20 metros   |
| Trena capacidade 100 metros  |
| Escada de 10 degraus   |
| Escada metálica de abrir   |
| Escada metálica de abrir   |
| Escada metálica de abrir   |
| Máquina elétrica para desentupir esgoto modelo K-50                          |
| Rebitador manual   |
| Torno de bancada   |
| Torno de bancada   |
| Torno de bancada   |
| Torno de bancada   |
| Torno de morsa   |
| Torno de morsa   |
| Furadeira de impacto GBS 19-2  |
| Furadeira sem fio  |
| Furadeira elétrica BOSCH   |
| Furadeira elétrica BOSCH   |
| Furadeira elétrica de bancada FUNDEMAQ                                       |
| Furadeira elétrica horizontal modelo FH 16 com motor trifásico               |
| Furadeira e parafusadeira sem fio DW 924K DEWALT                             |
| Freza para moldura especial 03   |
| Freza para moldura especial 04   |
| Freza para moldura especial 06   |
| Freza para moldura especial 17   |
| Freza para moldura especial 20   |
| Freza para moldura   |
| Freza para moldura especial 39   |
| Freza para moldura especial 40   |
| Freza para moldura especial 4901   |
| Respingadeira elétrica de 3 eixos, 140 mm, mod. RSA-140, com motor trifásico |
| Ponteiro   |
| Ponteiro   |
| Ponteiro   |
| Talhadeira 8"  |
| Talhadeira 8"  |
| Talhadeira 10"   |
| Talhadeira 10"   |
| Talhadeira 8"  |
| Talhadeira 8"  |
| Talhadeira 8"  |
| Talhadeira   |
| Talhadeira   |
| Talhadeira   |
| Tarracha 1/2"  |
| Tarracha 3/4"  |
| Esmeril de bancada   |
| Esmeril de bancada   |
| Serra circular industrial MAKITA, modelo 5800M DE7 1/4                       |
| Serra tico-tico  |

| Descrição   |
|---|
| Serra tico-tico BLACK & DECKER  |
| Serra tico-tico portátil modelo 3230/1  |
| Serra circular para madeira capac. corte de 62 mm, mesa inclinável de 0 a 45°                 |
| Serra fita modelo 600 SF  |
| Serra elétrica circular com bancada em ferro modelo SC 1200                                   |
| Serra fita elétrica com bancada em ferro  |
| Serra meia esquadria tipo manual  |
| Serra meia esquadria elétrica   |
| Serra tico-tico industrial modelo 4300 BA   |
| Serra tico-tico industrial modelo 4300 BA   |
| Plaina manual   |
| Plaina manual   |
| Plaina manual   |
| Plaina manual   |
| Plaina manual   |
| Plaina manual   |
| Plaina STANLEY  |
| Plaina STANLEY  |
| Plaina STANLEY  |
| Plaina MASTER-STANLEY   |
| Lixadeira   |
| Lixadeira elétrica com bancada em ferro modelo LF 2600  |
| Lixadeira elétrica portátil modelo 99248  |
| Lixadeira oscilante MAKITA modelo 9035  |
| Lixadeira orbital   |
| Diamante para cortar vidro  |
| Desempenadeira de aço   |
| Desempenadeira elétrica de bancada com motor trifásico  |
| Máquina de solda de serra fita 110/220 volts  |
| Máquina de desengrosso modelo PD 400 com motor trifásico                                      |
| Jogo de formão  |
| Jogo de formão  |
| Jogo de serra copo  |
| Jogo de serra copo  |
| Jogo de chave de fenda  |
| Jogo de chave de fenda  |
| Jogo de chave PHILLIPS  |
| Jogo de tarracha para ferro com 6 tarrachas, 6 desandadores, 1 cossinete e 1 punho de ½” a 2” |
| Jogo de tarracha para PVC com 6 tarrachas, 9 desandadores, 2 cossinete e 2 punhos de ½” a 2”  |
| Compressor automático de ar modelo W 296-H  |
| Moto compressor   |
| Compressor  |
| Tupia máquina elétrica para fazer molduras ou levantar pesos modelo V 380                     |
| Tesoura para flandre em ferro   |
| Tesoura para funileiro e flandre  |
| Tesoura para funileiro em aço   |
| Esquadro metálico com escala UGOLINI 22 cm  |
| Esquadro metálico com escala METRIL 25 cm   |
| Compasso em ferro   |
| Grampo tipo C em ferro  |
| Grampo tipo C em ferro  |
| Grampo tipo C em ferro  |
| Grampo tipo C em ferro  |
| Grampo tipo C em ferro 10”  |
| Grampo tipo C em ferro 11”  |
| Grampo tipo C em ferro 12”  |
| Grampo tipo C em ferro  |
| Grampo tipo C em ferro  |

| Descrição  |
|--|
| Grampo tipo C em ferro                               |
| Grampo tipo C em ferro                               |
| Raspadeira manual em ferro                           |
| Raspadeira manual em ferro                           |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Seguimento em ferro com base de ajuste 1/20          |
| Sargento em ferro com barra de arrocho de 1 metro    |
| Sargento em ferro com barra de arrocho de 1 metro    |
| Sargento em ferro com barra de arrocho de 1 metro    |
| Sargento em ferro com barra de ajuste de 2,10 metros |

**ANEXO H****PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO DOS MATERIAIS DO LICITANTE**

| <b>1. ALVENARIA</b> |   |  |            |             |                    |                    |
|---------------------|---|--|------------|-------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>         | <b>Material de Alvenaria</b>  | <b>Marca</b>                           | <b>Un.</b> | <b>Qtde</b> | <b>Unit. (R\$)</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| 1                   | Adesivo especial para vedação de calhas, transparente - tibo c/ 305 g | otto baumgart, sika, denver ou similar | tb         | 10          |                    |                    |
| 2                   | Areia lavada média  | arplan, formacol ou similar            | m³         | 10          |                    |                    |
| 3                   | Areia saibrosa  | arplan, formacol ou similar            | m³         | 5           |                    |                    |
| 4                   | Argamassa colante tipo AC I, saco com 20kg                            | quartzolit, votomassa ou similar       | sc         | 100         |                    |                    |
| 5                   | Argamassa colante tipo AC II, saco com 20kg                           | quartzolit, votomassa ou similar       | sc         | 20          |                    |                    |
| 6                   | Argamassa colante tipo AC III, saco com 20kg                          | quartzolit, votomassa ou similar       | sc         | 20          |                    |                    |
| 7                   | Argamassa pronta para assentamento e revestimento, saco com 20 kg.    | quartzolit, votomassa ou similar       | sc         | 100         |                    |                    |
| 8                   | Azulejo branco 15 x 15cm extra  | eliane, cecrisa, portobello ou similar | m²         | 100         |                    |                    |
| 9                   | Azulejo branco 15 x 20cm extra  | eliane, cecrisa, portobello ou similar | m²         | 50          |                    |                    |
| 10                  | Brita nº 01   | tocantins, ciplan ou similar           | m³         | 5           |                    |                    |
| 11                  | Brita Zero  | tocantins, ciplan ou similar           | m³         | 5           |                    |                    |
| 12                  | Cal hidratada 20 Kg   | irajá ou similar                       | un         | 10          |                    |                    |
| 13                  | Chapa de gesso acartonado simples, e=95mm - drywall                   | lafarge, knauf ou similar              | m²         | 20          |                    |                    |
| 14                  | Cimento branco saco com 1 Kg  | irajá ou similar                       | kg         | 20          |                    |                    |
| 15                  | Cimento portland CP-II saco de 50 Kg                                  | tocantins, ciplan ou similar           | sc         | 100         |                    |                    |
| 17                  | Cola tipo araldite ou similar   | araldite ou similar                    | tb         | 10          |                    |                    |
| 18                  | Cola tipo durepox ou similar - caixa com 100g                         | durepox ou similar                     | cx         | 25          |                    |                    |
| 19                  | Cumeeira articulada 6mm 1,10 x 0,50 m, aba superior aba inferior      | eternit ou similar                     | pç         | 25          |                    |                    |
| 20                  | Gesso em placa 60 x 60 cm   | lafarge, knauf ou similar              | m²         | 20          |                    |                    |
| 21                  | Gesso em pó saco 40kg   | lafarge, knauf ou similar              | sc         | 25          |                    |                    |
| 22                  | Granito cinza andorinha, para bancada, e=2 cm, polido                 | ita, montepedras ou similar            | m²         | 5           |                    |                    |
| 23                  | Granito cinza andorinha, para piso, 30 x 30cm, e=2 cm, polido         | ita, montepedras ou similar            | m²         | 5           |                    |                    |
| 24                  | Granito cinza andorinha, para piso, 40 x 40cm, e=2 cm, polido         | ita, montepedras ou similar            | m²         | 5           |                    |                    |
| 25                  | Granito preto tijuca, para piso, 30 x 30cm, e=2 cm, polido            | ita, montepedras ou similar            | m²         | 5           |                    |                    |
| 26                  | Granito preto tijuca, para piso, 40 x 40cm, e=2 cm, polido            | ita, montepedras ou similar            | m²         | 5           |                    |                    |
| 27                  | Granito verde ubatuba, para bancada, e=2 cm, polido                   | ita, montepedras ou similar            | m²         | 10          |                    |                    |
| 28                  | Granito verde ubatuba, para piso, 30 x 30cm, e=2 cm, polido           | ita, montepedras ou similar            | m²         | 5           |                    |                    |
| 29                  | Granito verde ubatuba, para piso, 40 x 40cm, e=2 cm, polido           | ita, montepedras ou similar            | m²         | 5           |                    |                    |

|                                    |   |  |     |     |  |             |
|------------------------------------|---|--|-----|-----|--|-------------|
| 30                                 | Impermeabilizante tipo rodapaz ou similar - galão 18 litros                 | rodopaz ou similar                     | gl  | 10  |  |             |
| 31                                 | Impermeabilizante tipo vedacit ou similar - 18 kg                           | otto baumgart, sika, denver ou similar | bd  | 10  |  |             |
| 32                                 | Lixa média para alvenaria nº 120  | tigre ou similar                       | un  | 50  |  |             |
| 33                                 | Mármore branco nacional, para bancada, e=3 cm, polido                       | ita, montepedras ou similar            | m²  | 10  |  |             |
| 34                                 | Mármore branco nacional, para piso, 30 x 30cm, e=2 cm, polido               | ita, montepedras ou similar            | m²  | 5   |  |             |
| 35                                 | Mármore branco nacional, para piso, 40 x 40cm, e=2 cm, polido               | ita, montepedras ou similar            | m²  | 5   |  |             |
| 36                                 | Manta asfáltica com revestimento de alumínio e=4mm - rolo 10m               | otto baumgart, sika, denver ou similar | rl  | 10  |  |             |
| 37                                 | Manta asfáltica e=3mm - rolo 10m  | otto baumgart, sika, denver ou similar | rl  | 10  |  |             |
| 38                                 | Massa plástica tipo Iberê ou similar - lata de 500g                         | iberê ou similar                       | pc  | 20  |  |             |
| 39                                 | Membrana para impermeabilização tipo vedapren ou similar - 18 kg            | otto baumgart, sika, denver ou similar | bd  | 10  |  |             |
| 42                                 | Piso cerâmico 30 x 30 cm, PEI 05, extra                                     | eliane, cecrisa, portobello ou similar | m²  | 100 |  |             |
| 43                                 | Piso de alta resistência, tipo korodur ou similar                           | korodur ou similar                     | m²  | 50  |  |             |
| 44                                 | Piso vinílico semiflexível, e=2 mm, anti-estático, tipo paviflex ou similar | fademac ou similar                     | m²  | 50  |  |             |
| 45                                 | Rejunte branco - saco 1kg   | quartzolit, votomassa ou similar       | kg  | 50  |  |             |
| 46                                 | Revestimento cerâmico 20 x 30cm extra                                       | eliane, cecrisa, portobello ou similar | m²  | 20  |  |             |
| 47                                 | Revestimento cerâmico, 30 x 30 cm, extra                                    | eliane, cecrisa, portobello ou similar | m²  | 50  |  |             |
| 48                                 | Rodapé de cerâmica  | eliane, cecrisa, portobello ou similar | m   | 50  |  |             |
| 52                                 | Silicone - tubo 280g  | dawcorne ou similar                    | tb  | 100 |  |             |
| 53                                 | Sizal para gesso  | lafarge, knauf ou similar              | kg  | 10  |  |             |
| 54                                 | Soleira de granito  | ita, montepedras ou similar            | m   | 10  |  |             |
| 58                                 | Telha de amianto 3,05 x 1,10 m e=6mm  | eternit ou similar                     | un  | 20  |  |             |
| 59                                 | Tijolo cerâmico furado 9 x 19 x 19 cm                                       | cerâmica braunas ou similar            | mil | 1   |  |             |
| 60                                 | Tijolo cerâmico maciço 5 x 9 x 19 cm  | cerâmica braunas ou similar            | mil | 1   |  |             |
| <b>Subtotal de Alvenaria (R\$)</b> |   |  |     |     |  | <b>0,00</b> |

| <b>2. ELÉTRICA</b> |   |                                     |            |             |                    |                    |
|--------------------|---|-------------------------------------|------------|-------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>        | <b>Material de elétrica</b>                   | <b>Marca</b>                        | <b>Un.</b> | <b>Qtde</b> | <b>Unit. (R\$)</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| 61                 | Abraçadeira plástica modelo T-18R pct com 100 | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un         | 5           |                    |                    |
| 62                 | Bocal de louça para lâmpada incandescente     | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un         | 300         |                    |                    |
| 63                 | Braçadeira galv. Simples 15mm ½"              | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un         | 100         |                    |                    |
| 64                 | Braçadeira galv. Simples 19mm ¾"              | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un         | 100         |                    |                    |
| 65                 | Braçadeira galv. Simples 25mm 1"              | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un         | 50          |                    |                    |
| 66                 | Braçadeira galv. Simples 38mm 1 ½"            | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un         | 30          |                    |                    |
| 67                 | Braçadeira galv. Simples 51mm 2"              | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un         | 30          |                    |                    |
| 68                 | Braçadeira galv. Simples 64mm 2 ½"            | lorenzetti, tigre, cemar            | un         | 30          |                    |                    |

|     |   |                                     |    |      |  |  |
|-----|---|-------------------------------------|----|------|--|--|
|     |   | ou similar                          |    |      |  |  |
| 69  | Braçadeira galv. Simples 76mm 3"  | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 20   |  |  |
| 70  | Braçadeira plástica para canaleta 16 x 16 mm                                    | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 100  |  |  |
| 71  | Braçadeira tipo copo ½"   | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 100  |  |  |
| 72  | Braçadeira tipo copo ¾"   | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 100  |  |  |
| 73  | Braçadeira tipo copo 1"   | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 30   |  |  |
| 74  | Braçadeira tipo copo 1"   | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 30   |  |  |
| 75  | Braçadeira tipo copo 3"   | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 30   |  |  |
| 76  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 100mm (4')                                   | tupy ou similar                     | un | 10   |  |  |
| 77  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 15mm (½')                                    | tupy ou similar                     | un | 100  |  |  |
| 78  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 20mm (¾')                                    | tupy ou similar                     | un | 100  |  |  |
| 79  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 25mm (1')                                    | tupy ou similar                     | un | 50   |  |  |
| 80  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 32mm (1 3')                                  | tupy ou similar                     | un | 50   |  |  |
| 81  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 40mm (1 ½')                                  | tupy ou similar                     | un | 50   |  |  |
| 82  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 50mm (2')                                    | tupy ou similar                     | un | 50   |  |  |
| 83  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 65mm (2 ½')                                  | tupy ou similar                     | un | 30   |  |  |
| 84  | Bucha e arruela de ferro galv. D = 80mm (3')                                    | tupy ou similar                     | un | 20   |  |  |
| 85  | Bucha para parafuso S/6   | fischer ou similar                  | un | 1000 |  |  |
| 86  | Bucha para parafuso S/8   | fischer ou similar                  | un | 1000 |  |  |
| 87  | Cabo isolado em PVC para 750V/70C - 120mm <sup>2</sup>                          | pirelli, lousano ou similar         | m  | 10   |  |  |
| 88  | Cabo isolado em PVC para 750V/70C - 16mm <sup>2</sup>                           | pirelli, lousano ou similar         | m  | 100  |  |  |
| 89  | Cabo isolado em PVC para 750V/70C - 25mm <sup>2</sup>                           | pirelli, lousano ou similar         | m  | 80   |  |  |
| 90  | Cabo isolado em PVC para 750V/70C - 35mm <sup>2</sup>                           | pirelli, lousano ou similar         | m  | 60   |  |  |
| 91  | Cabo isolado em PVC para 750V/70C - 50mm <sup>2</sup>                           | pirelli, lousano ou similar         | m  | 40   |  |  |
| 92  | Cabo isolado em PVC para 750V/70C - 70mm <sup>2</sup>                           | pirelli, lousano ou similar         | m  | 20   |  |  |
| 93  | Cabo isolado em PVC para 750V/70C - 95mm <sup>2</sup>                           | pirelli, lousano ou similar         | m  | 10   |  |  |
| 94  | Cabo PP flexível de 2,5 mm <sup>2</sup>   | pirelli, lousano ou similar         | rl | 8    |  |  |
| 95  | Caixa de embutir 4" x 2" PVC  | tigre ou similar                    | un | 50   |  |  |
| 96  | Caixa de ligação em pvc 4' x 2'   | tigre ou similar                    | un | 50   |  |  |
| 97  | Caixa de ligação em pvc 4' x 4'   | tigre ou similar                    | un | 30   |  |  |
| 98  | Caixa duploplastic  | tigre ou similar                    | un | 100  |  |  |
| 99  | Luminária Fluorescente 1 x 20W, fundo refletido, completa c/ reator, tipo calha | art luz, kasuma ou similar          | un | 5    |  |  |
| 100 | Luminária Fluorescente 1 x 40W, fundo refletido, completa c/ reator, tipo calha | art luz, kasuma ou similar          | un | 5    |  |  |
| 101 | Luminária Fluorescente 2 x 20W, fundo refletido, completa c/ reator, tipo calha | art luz, kasuma ou similar          | un | 10   |  |  |
| 102 | Luminária Fluorescente 2 x 40W, fundo refletido, completa c/ reator, tipo calha | art luz, kasuma ou similar          | un | 20   |  |  |
| 103 | Luminária Fluorescente 4 x 20W, fundo refletido, completa c/ reator, tipo calha | art luz, kasuma ou similar          | un | 5    |  |  |
| 104 | Luminária Fluorescente 4 x 40W, fundo refletido, completa c/ reator, tipo calha | art luz, kasuma ou similar          | un | 5    |  |  |



|     |   |                                     |    |     |  |  |
|-----|---|-------------------------------------|----|-----|--|--|
| 105 | Canaleta em PVC sem divisão 50 × 20mm                               | tigre ou similar                    | un | 15  |  |  |
| 106 | Canaleta em PVC sem divisão 20 × 10mm                               | tigre ou similar                    | un | 50  |  |  |
| 107 | Chuveiro ducha metálico   | lorenzetti ou similar               | un | 2   |  |  |
| 108 | Eletroduto de pvc flexível corrugado de 20mm ou ½"                  | tigre ou similar                    | m  | 300 |  |  |
| 109 | Eletroduto de pvc flexível corrugado de 25mm ou ¾"                  | tigre ou similar                    | m  | 300 |  |  |
| 110 | Conector de 10mm  | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 50  |  |  |
| 111 | Conector de 4mm   | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 50  |  |  |
| 112 | Contacto corrente nominal 20 A                                      | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 2   |  |  |
| 113 | Contacto corrente nominal 30 A                                      | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | un | 2   |  |  |
| 114 | Cordoalha cobre nú, 35mm² e isoladores para pára-raios              | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | m  | 10  |  |  |
| 115 | Cordoalha cobre nú, 50mm² e isoladores para pára-raios              | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | m  | 10  |  |  |
| 116 | Cordoalha cobre nú, 70mm² e isoladores para pára-raios              | lorenzetti, tigre, cemar ou similar | m  | 10  |  |  |
| 117 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø15 mm(1/2")       | tupy ou similar                     | un | 20  |  |  |
| 118 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø20 mm(3/4")       | tupy ou similar                     | un | 10  |  |  |
| 119 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø25 mm(1")         | tupy ou similar                     | un | 5   |  |  |
| 120 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø32 mm(1 1/4")     | tupy ou similar                     | un | 5   |  |  |
| 121 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø40 mm(1 1/2")     | tupy ou similar                     | un | 5   |  |  |
| 122 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø50 mm(1 3/4")     | tupy ou similar                     | un | 5   |  |  |
| 123 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø65 mm(2 1/2")     | tupy ou similar                     | un | 5   |  |  |
| 124 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø80 mm (3")        | tupy ou similar                     | un | 3   |  |  |
| 125 | Curva de aço para eletroduto galvanizado a fogo, Ø100 mm (4")       | tupy ou similar                     | un | 3   |  |  |
| 126 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 110mm (4")          | tigre ou similar                    | un | 5   |  |  |
| 127 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 20 mm(1/2")         | tigre ou similar                    | un | 40  |  |  |
| 128 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 25 mm(3/4")         | tigre ou similar                    | un | 35  |  |  |
| 129 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 32 mm (1")          | tigre ou similar                    | un | 25  |  |  |
| 130 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 40 mm (1 1/4")      | tigre ou similar                    | un | 15  |  |  |
| 131 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 50 mm (1 1/2")      | tigre ou similar                    | un | 15  |  |  |
| 132 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 60 mm (2")          | tigre ou similar                    | un | 5   |  |  |
| 133 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 75 mm (2 1/2")      | tigre ou similar                    | un | 5   |  |  |
| 134 | Curva 90° de PVC rígido para eletroduto rosc. Ø 85 mm (3")          | tigre ou similar                    | un | 5   |  |  |
| 135 | Disjuntor monopolar termomagnético de 32A em quadro de distribuição | tigre ou similar                    | un | 25  |  |  |
| 136 | Disjuntor monopolar termomagnético de 40A em quadro de distribuição | tigre ou similar                    | un | 20  |  |  |

|     |   |                                   |    |     |  |  |
|-----|---|-----------------------------------|----|-----|--|--|
| 137 | Disjuntor monopolar termomagnético de 50A em quadro de distribuição | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 15  |  |  |
| 138 | Disjuntor monopolar termomagnético de 6A em quadro de distribuição  | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 5   |  |  |
| 139 | Disjuntor monopolar termomagnético de 10A em quadro de distribuição | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 5   |  |  |
| 140 | Disjuntor monopolar termomagnético de 16A em quadro de distribuição | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 15  |  |  |
| 141 | Disjuntor monopolar termomagnético de 20A em quadro de distribuição | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 15  |  |  |
| 142 | Disjuntor monopolar termomagnético de 25A em quadro de distribuição | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 30  |  |  |
| 143 | Disjuntor tripolar tipo DIN de 6 a 70 A Ir 6 kA                     | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 20  |  |  |
| 144 | Dispositivo DR bipolar 25 A 30 mA                                   | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 2   |  |  |
| 145 | Dispositivo DR bipolar 40 A 30 mA                                   | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 2   |  |  |
| 146 | Dispositivo DR tetrapolar 40 A 30 mA                                | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 2   |  |  |
| 147 | Dispositivo DR tetrapolar 40 A 300 mA                               | merlin gerlin, siemens ou similar | un | 2   |  |  |
| 148 | Eletroduto ferro galvaniz. ½"                                       | tupy ou similar                   | m  | 36  |  |  |
| 149 | Eletroduto ferro galvaniz. ¾"                                       | tupy ou similar                   | m  | 36  |  |  |
| 150 | Eletroduto ferro galvaniz. 1 ½"                                     | tupy ou similar                   | m  | 6   |  |  |
| 151 | Eletroduto ferro galvaniz. 1"                                       | tupy ou similar                   | m  | 6   |  |  |
| 152 | Eletroduto ferro galvaniz. 2 ½"                                     | tupy ou similar                   | m  | 1   |  |  |
| 153 | Eletroduto ferro galvaniz. 2"                                       | tupy ou similar                   | m  | 1   |  |  |
| 154 | Eletroduto ferro galvaniz. 3"                                       | tupy ou similar                   | m  | 1   |  |  |
| 155 | Eletroduto ferro galvaniz. 4"                                       | tupy ou similar                   | m  | 1   |  |  |
| 156 | Eletroduto PVC rosc. D = 110mm (4"), rígido                         | tigre ou similar                  | m  | 1   |  |  |
| 157 | Eletroduto PVC rosc. D = 20mm (½"), rígido                          | tigre ou similar                  | m  | 120 |  |  |
| 158 | Eletroduto PVC rosc. D = 25mm (¾"), rígido                          | tigre ou similar                  | m  | 120 |  |  |
| 159 | Eletroduto PVC rosc. D = 32mm (1"), rígido                          | tigre ou similar                  | m  | 36  |  |  |
| 160 | Eletroduto PVC rosc. D = 50mm (1 ½"), rígido                        | tigre ou similar                  | m  | 18  |  |  |
| 161 | Eletroduto PVC rosc. D = 60mm (2"), rígido                          | tigre ou similar                  | m  | 6   |  |  |
| 162 | Eletroduto PVC rosc. D = 75mm (2 ½"), rígido                        | tigre ou similar                  | m  | 6   |  |  |
| 163 | Eletroduto PVC rosc. D = 85mm (3"), rígido                          | tigre ou similar                  | m  | 1   |  |  |
| 164 | Espelho 3" x 3" para tomada de telefone                             | pial ou similar                   | un | 5   |  |  |
| 165 | Espelho cego 3" x 3"  | pial ou similar                   | un | 5   |  |  |
| 166 | Espelho cego 4" x 2"  | pial ou similar                   | un | 20  |  |  |
| 167 | Espelho cego 4" x 4"  | pial ou similar                   | un | 20  |  |  |
| 168 | Espelho condutele interruptor                                       | pial ou similar                   | un | 100 |  |  |
| 169 | Espelho condutele interruptor + tomada                              | pial ou similar                   | un | 10  |  |  |
| 170 | Espelho condutele tomada  | pial ou similar                   | un | 100 |  |  |
| 171 | Espelho duas seções 4" x 4"   | pial ou similar                   | un | 10  |  |  |
| 172 | Espelho para campainha 3" x 3"                                      | pial ou similar                   | un | 2   |  |  |
| 173 | Espelho para telefone 4" x 4"                                       | pial ou similar                   | un | 20  |  |  |
| 174 | Espelho petrolele interruptor                                       | pial ou similar                   | un | 10  |  |  |
| 175 | Espelho petrolele interruptor + tomada                              | pial ou similar                   | un | 10  |  |  |
| 176 | Espelho petrolele tampa cega  | pial ou similar                   | un | 10  |  |  |
| 177 | Espelho petrolele tomada  | pial ou similar                   | un | 10  |  |  |
| 178 | Exaustor 20 cm para banheiro  | lorensid ou similar               | un | 5   |  |  |

|     |  |                             |    |     |  |  |
|-----|--|-----------------------------|----|-----|--|--|
| 179 | Fio flexível tipo "cabinho" - 10 mm <sup>2</sup>           | pirelli, lousano ou similar | rl | 2   |  |  |
| 180 | Fio flexível tipo "cabinho" 1.5 mm <sup>2</sup>            | pirelli, lousano ou similar | rl | 5   |  |  |
| 181 | Fio flexível tipo "cabinho" 2.5 mm <sup>2</sup>            | pirelli, lousano ou similar | rl | 20  |  |  |
| 182 | Fio flexível tipo "cabinho" 4.0 mm <sup>2</sup>            | pirelli, lousano ou similar | rl | 10  |  |  |
| 183 | Fio flexível tipo "cabinho" 6.0 mm <sup>2</sup>            | pirelli, lousano ou similar | rl | 10  |  |  |
| 184 | Fio isolado em PVC flexível 2 x 2,5mm <sup>2</sup>         | pirelli, lousano ou similar | rl | 2   |  |  |
| 185 | Fio isolado em PVC para 750V/70A - 10mm <sup>2</sup>       | pirelli, lousano ou similar | rl | 3   |  |  |
| 186 | Fio isolado em PVC para 750V/70A - 2,5mm <sup>2</sup>      | pirelli, lousano ou similar | rl | 4   |  |  |
| 187 | Fio isolado em PVC para 750V/70A - 4mm <sup>2</sup>        | pirelli, lousano ou similar | rl | 4   |  |  |
| 188 | Fio isolado em PVC para 750V/70A - 6mm <sup>2</sup>        | pirelli, lousano ou similar | rl | 3   |  |  |
| 189 | Fio paralelo 1.5 mm <sup>2</sup>                           | pirelli, lousano ou similar | rl | 5   |  |  |
| 190 | Fio paralelo 2.5 mm <sup>2</sup>                           | pirelli, lousano ou similar | rl | 5   |  |  |
| 191 | Fita isolante  | pirelli, lousano ou similar | un | 100 |  |  |
| 192 | Foto elétrica 220V 1000watts com base                      | pial, lorenzetti ou similar | un | 20  |  |  |
| 193 | Fusível Diazed até 100 A                                   | pial, lorenzetti ou similar | un | 3   |  |  |
| 194 | Fusível de vidro médio de 08 amperes                       | pial, lorenzetti ou similar | un | 10  |  |  |
| 195 | Fusível de vidro médio de 10 amperes                       | pial, lorenzetti ou similar | un | 10  |  |  |
| 196 | Fusível de vidro médio de 15 amperes                       | pial, lorenzetti ou similar | un | 10  |  |  |
| 197 | Fusível de vidro pequeno de 02 amperes                     | pial, lorenzetti ou similar | un | 10  |  |  |
| 198 | Fusível de vidro pequeno de 03 amperes                     | pial, lorenzetti ou similar | un | 10  |  |  |
| 199 | Fusível de vidro pequeno de 05 amperes                     | pial, lorenzetti ou similar | un | 10  |  |  |
| 200 | Fusível de vidro pequeno de 08 amperes                     | pial, lorenzetti ou similar | un | 10  |  |  |
| 201 | Fusível NH de 125 a 200 A                                  | pial, lorenzetti ou similar | un | 3   |  |  |
| 202 | Fusível NH de 20 a 63 A                                    | pial, lorenzetti ou similar | un | 3   |  |  |
| 203 | Fusível NH de 80 a 125 A                                   | pial, lorenzetti ou similar | un | 3   |  |  |
| 204 | Globo grande   | hansa ou similar            | un | 10  |  |  |
| 205 | Globo médio  | hansa ou similar            | un | 10  |  |  |
| 206 | Globo pequeno  | hansa ou similar            | un | 10  |  |  |
| 207 | Haste "Copperweld" 5/8" x 3m para pára-raios               | lorenzetti ou similar       | un | 10  |  |  |
| 208 | Interruptor de duas teclas simples, de embutir, 10 A, 250V | pial ou similar             | un | 20  |  |  |
| 209 | Interruptor de uma tecla simples de embutir 10 A, 250V     | pial ou similar             | un | 300 |  |  |
| 210 | Interruptor duas teclas paralelo 10 A, 250V                | pial ou similar             | un | 10  |  |  |
| 211 | Interruptor duas teclas simples e tomada 10 A, 250V        | pial ou similar             | un | 20  |  |  |
| 212 | Interruptor pulsador de campainha 10 A, 250V               | pial ou similar             | un | 50  |  |  |

|     |   |   |    |      |  |  |
|-----|---|---|----|------|--|--|
| 213 | Interruptor três teclas simples 10 A, 250V                        | pial ou similar                             | un | 20   |  |  |
| 214 | Interruptor uma tecla paralelo 10 A 250V                          | pial ou similar                             | un | 20   |  |  |
| 215 | Interruptor uma tecla simples e tomada univ. 10 A, 250V           | pial ou similar                             | un | 30   |  |  |
| 216 | Interruptor uma tecla simples uma paralela 10 A, 250V             | pial ou similar                             | un | 25   |  |  |
| 217 | Lâmpada dicróica 50W/220V   | philips, osram, general electric ou similar | un | 20   |  |  |
| 218 | Lâmpada dicróica com reator 50W/220V                              | philips, osram, general electric ou similar | un | 20   |  |  |
| 219 | Lâmpada fluorescente compacta eletrônica c/reator embutido de 15W | philips, osram, general electric ou similar | un | 20   |  |  |
| 220 | Lâmpada fluorescente compacta eletrônica c/reator embutido de 20W | philips, osram, general electric ou similar | un | 20   |  |  |
| 221 | Lâmpada fluorescente compacta eletrônica c/reator embutido de 21W | philips, osram, general electric ou similar | un | 20   |  |  |
| 222 | Lâmpada fluorescente compacta eletrônica c/reator embutido de 26W | philips, osram, general electric ou similar | un | 20   |  |  |
| 223 | Lâmpada fluorescente de 20W, luz do dia                           | philips, osram, general electric ou similar | un | 50   |  |  |
| 224 | Lâmpada fluorescente de 40W, luz do dia                           | philips, osram, general electric ou similar | un | 3000 |  |  |
| 225 | Lâmpada incandescente 220V 100W                                   | philips, osram, general electric ou similar | un | 50   |  |  |
| 226 | Lâmpada incandescente 220V 40W                                    | philips, osram, general electric ou similar | un | 50   |  |  |
| 227 | Lâmpada incandescente 220V 60W                                    | philips, osram, general electric ou similar | un | 500  |  |  |
| 228 | Lâmpada incandescente espelhada 220V 60watts                      | philips, osram, general electric ou similar | un | 20   |  |  |
| 229 | Lâmpada incandescente leitosa 220V 60watts                        | philips, osram, general electric ou similar | un | 60   |  |  |
| 230 | Lâmpada mini spot 60 W/220V                                       | philips, osram, general electric ou similar | un | 20   |  |  |
| 231 | Luminária tipo telha, Hansa ou similar, completa                  | hansa ou similar                            | un | 20   |  |  |
| 232 | Luva para eletroduto em ferro galv. (½")                          | tupy ou similar                             | un | 20   |  |  |
| 233 | Luva para eletroduto em ferro galv. (¾")                          | tupy ou similar                             | un | 20   |  |  |
| 234 | Luva para eletroduto em ferro galv. (1 ½")                        | tupy ou similar                             | un | 5    |  |  |
| 235 | Luva para eletroduto em ferro galv. (1")                          | tupy ou similar                             | un | 5    |  |  |
| 236 | Luva para eletroduto em ferro galv. (2 ½")                        | tupy ou similar                             | un | 5    |  |  |
| 237 | Luva para eletroduto em ferro galv. (2")                          | tupy ou similar                             | un | 5    |  |  |
| 238 | Luva para eletroduto em ferro galv. (3")                          | tupy ou similar                             | un | 5    |  |  |
| 239 | Luva para eletroduto em ferro galv. (4")                          | tupy ou similar                             | un | 5    |  |  |
| 240 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 110mm (4")                  | tigre ou similar                            | un | 2    |  |  |
| 241 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 20mm (½")                   | tigre ou similar                            | un | 20   |  |  |
| 242 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 25mm (¾")                   | tigre ou similar                            | un | 20   |  |  |
| 243 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 32mm(1")                    | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 244 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 40mm (1 1/4")               | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 245 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 50mm (1 ½")                 | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 246 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 60mm (2")                   | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 247 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 75mm ( 2 ½")                | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 248 | Luva para eletroduto PVC roscavel D = 85mm (3")                   | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 249 | Mastro simples aço galv. P/ pára-raios 3m x 2"                    | tupy ou similar                             | un | 1    |  |  |
| 250 | Parafuso S/6  | fischer ou similar                          | un | 1000 |  |  |

|     |   |   |    |      |  |  |
|-----|---|---|----|------|--|--|
| 251 | Parafuso S/8  | fischer ou similar                          | un | 1000 |  |  |
| 252 | Petrolete C ½"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 253 | Petrolete C ¾"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 254 | Petrolete C 1"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 255 | Petrolete E ½"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 256 | Petrolete E ¾"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 257 | Petrolete E 1"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 258 | Petrolete LL ½"   | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 259 | Petrolete LL ¾"   | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 260 | Petrolete LL 1"   | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 261 | Petrolete LR ½"   | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 262 | Petrolete LR ¾"   | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 263 | Petrolete LR 1"   | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 264 | Petrolete T ½"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 265 | Petrolete T ¾"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 266 | Petrolete T 1"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 267 | Petrolete X ½"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 268 | Petrolete X ¾"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 269 | Petrolete X 1"  | tigre ou similar                            | un | 5    |  |  |
| 270 | Placa para caixa estampada 4 × 2' ou 3 × 3'                         | tigre ou similar                            | un | 10   |  |  |
| 271 | Placa para caixa estampada 4 × 4'                                   | tigre ou similar                            | un | 10   |  |  |
| 272 | Prot. Cordoalha pára-raios c/ tubo PVC ríg. 50mm (2" × 3,0m)        | lorenzetti ou similar                       | un | 1    |  |  |
| 273 | Quadro de distrib. de luz sobrep. até 12 divisões 255 × 315mm       | tigre, cemar ou similar                     | un | 10   |  |  |
| 274 | Quadro de distrib. de luz sobrep. até 24 divisões 450 × 315 × 135mm | tigre, cemar ou similar                     | un | 5    |  |  |
| 275 | Quadro de distrib. de luz sobrep. até 64 divisões 650 × 440 × 205mm | tigre, cemar ou similar                     | un | 2    |  |  |
| 276 | Quadro de distrib. de luz. Embut. até 12 divisões 207 × 332 × 95mm  | tigre, cemar ou similar                     | un | 10   |  |  |
| 277 | Quadro de distrib. de luz. Embut. até 24 divisões 332 × 332 × 95mm  | tigre, cemar ou similar                     | un | 5    |  |  |
| 278 | Quadro de distrib. de luz. Embut. até 36 divisões 457 × 332 × 95mm  | tigre, cemar ou similar                     | un | 2    |  |  |
| 279 | Quadro de distrib. de luz. Embut. até 72 divisões 457 × 646 × 150mm | tigre, cemar ou similar                     | un | 1    |  |  |
| 280 | Reator eletrônico 220v 60 Hz 1 × 20 W                               | philips, osram, general electric ou similar | un | 10   |  |  |
| 281 | Reator eletrônico 220v 60 Hz 1 × 32 W                               | philips, osram, general electric ou similar | un | 10   |  |  |
| 282 | Reator eletrônico 220V 60Hz 2 × 20 W                                | philips, osram, general electric ou similar | un | 10   |  |  |
| 283 | Reator eletrônico 220V 60Hz 2 × 32W                                 | philips, osram, general electric ou similar | un | 50   |  |  |
| 284 | Resistência para chuveiro tipo Maxi-Ducha ou similar                | lorenzetti ou similar                       | un | 25   |  |  |
| 285 | Soquete antivib. P/ lâmpada fluorescente                            | lorenzetti ou similar                       | un | 50   |  |  |
| 286 | Soquete de porcelana rosca E27                                      | lorenzetti ou similar                       | un | 50   |  |  |
| 287 | Soquete de porcelana rosca E40                                      | lorenzetti ou similar                       | un | 10   |  |  |
| 288 | Spot simples  | lorenzetti ou similar                       | un | 30   |  |  |
| 289 | Terminais de 10mm   | lorenzetti ou similar                       | un | 20   |  |  |
| 290 | Tomada conjugada com interruptor 4 × 2                              | pial, lorenzetti ou similar                 | un | 50   |  |  |

|                                   |  |                             |    |    |  |             |
|-----------------------------------|--|-----------------------------|----|----|--|-------------|
| 291                               | Tomada dois polos mais terra 20 A, 250V        | pial, lorenzetti ou similar | un | 80 |  |             |
| 292                               | Tomada externa                                 | pial, lorenzetti ou similar | un | 50 |  |             |
| 293                               | Tomada fêmea tripolar embutir                  | pial, lorenzetti ou similar | un | 20 |  |             |
| 294                               | Tomada macho tripolar                          | pial, lorenzetti ou similar | un | 20 |  |             |
| 295                               | Tomada pino macho                              | pial, lorenzetti ou similar | un | 20 |  |             |
| 296                               | Tomada simples universal 4" x 2" - 10 A - 250V | pial, lorenzetti ou similar | un | 80 |  |             |
| <b>Subtotal de Elétrica (R\$)</b> |  |                             |    |    |  | <b>0,00</b> |

| <b>3. HIDRÁULICA</b> |  |                          |            |             |                    |                    |
|----------------------|--|--------------------------|------------|-------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>          | <b>Material de Hidráulica</b>                    | <b>Marca</b>             | <b>Un.</b> | <b>Qtde</b> | <b>Unit. (R\$)</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| 297                  | Acabamento colorido para válvula tipo hydra      | deca ou similar          | un         | 5           |                    |                    |
| 298                  | Acabamento cromado para válvula tipo hydra       | deca ou similar          | un         | 5           |                    |                    |
| 299                  | Adaptador de PVC soldável Ø 20mm (1/2")          | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 300                  | Adaptador de PVC soldável Ø 25mm (3/4")          | tigre, amanco ou similar | un         | 30          |                    |                    |
| 301                  | Adaptador de PVC soldável Ø 100mm (4")           | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 302                  | Adaptador de PVC soldável Ø 40mm (1 1/4")        | tigre, amanco ou similar | un         | 30          |                    |                    |
| 303                  | Adaptador de PVC soldável Ø 50mm (1 1/2")        | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 304                  | Adaptador de PVC soldável Ø 60mm (2")            | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 305                  | Adaptador de PVC soldável Ø 75mm (2 1/2")        | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 306                  | Adaptador PVC solda e rosca 20mm x 1/2"          | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 307                  | Adaptador PVC solda e rosca 32mm x 1"            | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 308                  | Adaptador PVC solda e rosca 25mm x 3/4"          | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 309                  | Adaptador PVC solda e rosca 32mm x 1"            | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 310                  | Adaptador PVC solda e rosca 50mm x 1 1/2"        | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 311                  | Adaptador PVC solda e rosca 60mm x 2"            | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 312                  | Alongamento para ralo sifonado de 15 x 15 cm PVC | tigre, amanco ou similar | un         | 10          |                    |                    |
| 313                  | Arejador para torneira DECA                      | deca, docol ou similar   | un         | 10          |                    |                    |
| 314                  | Armário com espelho para banheiro 46 x 35 cm     | cipla, astra ou similar  | un         | 10          |                    |                    |
| 315                  | Assento para vaso sanitário                      | cipla, astra ou similar  | un         | 20          |                    |                    |
| 316                  | Bóia 1/2" cobre                                  | tupi, eluma ou similar   | un         | 2           |                    |                    |
| 317                  | Bóia 3/4" cobre                                  | tupi, eluma ou similar   | un         | 3           |                    |                    |
| 318                  | Bóia 1 1/4"                                      | deca ou similar          | un         | 4           |                    |                    |
| 319                  | Bóia 1 1/2"                                      | deca ou similar          | un         | 4           |                    |                    |
| 320                  | Bóia 1" cobre                                    | tupi, eluma ou similar   | un         | 2           |                    |                    |
| 321                  | Bóia 2"  | deca ou similar          | un         | 4           |                    |                    |
| 322                  | Bolsa para vaso sanitário                        | cipla, astra ou similar  | un         | 20          |                    |                    |
| 323                  | Bucha de redução 3/4" para 1/2" FG               | tupi, apolo ou similar   | un         | 5           |                    |                    |

|     |  |   |    |    |  |  |
|-----|--|---|----|----|--|--|
| 324 | Bucha de redução 1 ¼" × 1" FG  | tupi, apolo ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 325 | Bucha de redução 1 ½" 1 × ¼" FG  | tupi, apolo ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 326 | Bucha de redução 1" para ¾"FG  | tupi, apolo ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 327 | Bucha de redução 110 × 75mm PVC  | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 328 | Bucha de redução 110 × 85 PVC  | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 329 | Bucha de redução 2 ½" para 2" FG   | tupi, apolo ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 330 | Bucha de redução 2" para 1 ½" FG   | tupi, apolo ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 331 | Bucha de redução 25 × 20 PVC   | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 332 | Bucha de redução 3" para 2 ½" FG   | tupi, apolo                               | un | 5  |  |  |
| 333 | Bucha de redução 32 × 25 PVC   | tigre, amanco ou similar                  | un | 20 |  |  |
| 334 | Bucha de Redução 40 × 32 PVC   | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 335 | Bucha de Redução 50 × 40 PVC   | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 336 | Bucha de Redução 60 × 50 PVC   | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 337 | Bucha de Redução 75 × 50mm PVC   | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 338 | Bucha de Redução 75 × 60 PVC   | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 339 | Bucha de Redução 85 × 75 PVC   | tigre, amanco ou similar                  | un | 5  |  |  |
| 340 | Bucha de redução de 22 × 15 mm   | tupi, eluma ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 341 | Bucha de redução de 28 × 15 mm cobre   | tupi, eluma ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 342 | Bucha de redução de 28 × 22 mm cobre   | tupi, eluma ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 343 | Caixa sifonada PVC 150 × 150 × 150mm   | tigre, amanco ou similar                  | un | 10 |  |  |
| 344 | Cap pvc soldável 25mm  | tigre, amanco ou similar                  | un | 20 |  |  |
| 345 | Cap pvc soldável 32mm  | tigre, amanco ou similar                  | un | 20 |  |  |
| 346 | Carrapeta de ½"  | deca, albion ou similar                   | un | 50 |  |  |
| 347 | Carrapeta de ¾"  | deca, albion ou similar                   | un | 50 |  |  |
| 348 | Cola tigre PVC 75 g  | tigre, amanco ou similar                  | lt | 20 |  |  |
| 349 | Conector 15mm femea  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 350 | Conector 15mm macho  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 351 | Conector 22mm femea  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 352 | Conector 22mm macho  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 353 | Conector 28mm femea  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 354 | Conector 28mm macho  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 355 | Conector fêmea de 15 mm cobre  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 356 | Conector fêmea de 22 mm cobre  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 357 | Conector fêmea de 28 mm cobre  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 358 | Conector macho de 15 mm cobre  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 359 | Conector macho de 22 mm cobre  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 360 | Conector macho de 28 mm cobre  | tupi, eluna ou similar                    | un | 5  |  |  |
| 361 | Cuba de aço inox para embutir em bancada de pia de cozinha - tamanho grande      | tramontina, servinox, hidronox ou similar | un | 2  |  |  |
| 362 | Cuba de louça branca para embutir em bancada de pia de banheiro - tamanho grande | deca, celite ou similar                   | un | 10 |  |  |

|     |   |                                   |    |    |  |  |
|-----|---|-----------------------------------|----|----|--|--|
| 363 | Ducha higiênica inox com registro           | deca, celite, fabrimar ou similar | un | 10 |  |  |
| 364 | Fita teflon 3/4"                            | tigre, amanco ou similar          | un | 20 |  |  |
| 365 | Haste para chuveiro30cm                     | lorenzetti ou similar             | un | 20 |  |  |
| 366 | Joelho 100mm PVC 45° (esgoto)               | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 367 | Joelho 100mm PVC 90° (esgoto)               | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 368 | Joelho 15mm 45° (cobre)                     | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 369 | Joelho 15mm 90° (cobre)                     | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 370 | Joelho 22mm 45° (cobre)                     | tupi, eluna ou similar            | un | 10 |  |  |
| 371 | Joelho 22mm 90° (cobre)                     | tupi, eluna ou similar            | un | 10 |  |  |
| 372 | Joelho 25 × ¾" azul PVC - linha reforçada   | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 373 | Joelho 25mm × ½" azul PVC - linha reforçada | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 374 | Joelho 28mm 45° (cobre)                     | tupi, eluna ou similar            | un | 10 |  |  |
| 375 | Joelho 28mm 90° (cobre)                     | tupi, eluna ou similar            | un | 10 |  |  |
| 376 | Joelho 40mm PVC 45° (esgoto)                | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 377 | Joelho 40mm PVC 90° (esgoto)                | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 378 | Joelho 50mm PVC 90° (esgoto)                | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 379 | Joelho 50mm PVC 45° (esgoto)                | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 380 | Joelho 75mm PVC 90° (esgoto)                | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 381 | Joelho 75mm PVC 45° (esgoto)                | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 382 | Joelho de ½" para ½" FG                     | tupi, Apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 383 | Joelho de ¾" para ½" FG                     | tupi, apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 384 | Joelho de ¾" para ¾" FG                     | tupi, apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 385 | Joelho de 1 ¼" para 1" FG                   | tupi, Apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 386 | Joelho de 1 ½" para ½" FG                   | tupi, Apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 387 | Joelho de 1 ½" para 1 ¼" FG                 | tupi, apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 388 | Joelho de 1" para ¾" FG                     | tupi, Apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 389 | Joelho de 1" para 1" FG                     | tupi, Apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 390 | Joelho de 2 ½" FG para ½"                   | tupi, Apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 391 | Joelho de 2" FG para 1 ½"                   | tupi, Apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 392 | Joelho de 2" FG para 2"                     | tupi, Apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 393 | Joelho de 3" FG 3"                          | tupi, apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 394 | Joelho de 3" FG para 2 ½"                   | tupi, apolo ou similar            | un | 10 |  |  |
| 395 | Joelho de PVC 100 mm com anel 90° (esgoto)  | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 396 | Joelho de PVC 40 mm com anel 90° (esgoto)   | tigre, amanco ou similar          | un | 20 |  |  |
| 397 | Joelho de PVC 50 mm com anel 90° (esgoto)   | tigre, amanco ou similar          | un | 20 |  |  |
| 398 | Joelho de PVC 75 mm com anel 90° (esgoto)   | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 399 | Joelho de PVC LR azul de ½" × 90°           | tigre, amanco ou similar          | un | 20 |  |  |
| 400 | Joelho de PVC LR azul de ¾" × 90°           | tigre, amanco ou similar          | un | 20 |  |  |



|     |   |                          |    |    |  |  |
|-----|---|--------------------------|----|----|--|--|
| 401 | Joelho PVC soldável 20mm 45°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 25 |  |  |
| 402 | Joelho PVC soldável 20mm 90°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 403 | Joelho PVC soldável 25mm 45°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 25 |  |  |
| 404 | Joelho PVC soldável 25mm 45°                                      | tigre, fortilit          | un | 10 |  |  |
| 405 | Joelho PVC soldável 25mm 90°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 25 |  |  |
| 406 | Joelho PVC soldável 25mm 90°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 407 | Joelho PVC soldável 32mm 45°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 408 | Joelho PVC soldável 32mm 90°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 409 | Joelho PVC soldável 50mm 45°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 410 | Joelho PVC soldável 50mm 90°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 411 | Joelho PVC soldável 75mm 45°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 412 | Joelho PVC soldável 75mm 90°                                      | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 413 | Junção 100 × 100mm PVC  | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 414 | Junção 100 × 50mm PVC   | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 415 | Junção 100 × 75mm PVC   | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 416 | Junção 50 × 50mm PVC  | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 417 | Junção 75 × 50mm PVC  | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 418 | Lavatório de louça branca com coluna - tamanho grande             | deca, celite ou similar  | un | 5  |  |  |
| 419 | Lavatório de louça branca com coluna - tamanho médio              | deca, celite ou similar  | un | 5  |  |  |
| 420 | Lavatório de louça branca de embutir, sem coluna - tamanho grande | deca, celite ou similar  | un | 5  |  |  |
| 421 | Lavatório de louça branca de embutir, sem coluna - tamanho médio  | deca, celite ou similar  | un | 5  |  |  |
| 422 | Ligação flexível cromada para água quente de 40 cm                | deca, Apolo ou similar   | un | 5  |  |  |
| 423 | Luva de redução PVC soldável 32 × 25mm                            | tigre, amanco ou similar | un | 5  |  |  |
| 424 | Luva de 15 mm simples (cobre)                                     | tupi, eluna ou similar   | un | 6  |  |  |
| 425 | Luva de 22 mm simples (cobre)                                     | tupi, eluna ou similar   | un | 2  |  |  |
| 426 | Luva de 28 mm simples (cobre)                                     | tupi, eluna ou similar   | un | 2  |  |  |
| 427 | Luva de PVC soldável - 20mm                                       | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 428 | Luva de PVC soldável - 25mm                                       | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 429 | Luva de PVC soldável - 32mm                                       | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 430 | Luva de PVC soldável - 40mm                                       | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 431 | Luva de PVC soldável - 50mm                                       | tigre, amanco ou similar | un | 10 |  |  |
| 432 | Luva de Redução ¾" para ½" FG                                     | tupi, apolo ou similar   | un | 5  |  |  |
| 433 | Luva de Redução 1 ¼" para 1" FG                                   | tupi, apolo ou similar   | un | 4  |  |  |
| 434 | Luva de Redução 1 ½" para 1 ¼" FG                                 | tupi, apolo ou similar   | un | 3  |  |  |

|     |   |                                       |    |    |  |  |
|-----|---|---------------------------------------|----|----|--|--|
| 435 | Luva de Redução 1" para ¾" FG                         | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 436 | Luva de Redução 2 ½" para 2" FG                       | tupi, apolo ou similar                | un | 2  |  |  |
| 437 | Luva de Redução 2" para 1 ½" FG                       | tupi, apolo ou similar                | un | 3  |  |  |
| 438 | Luva de Redução 3" para 2 ½" FG                       | tupi, apolo ou similar                | un | 1  |  |  |
| 439 | Luva simples ½" FG                                    | tupi, apolo ou similar                | un | 10 |  |  |
| 440 | Luva simples ¾" FG                                    | tupi, apolo ou similar                | un | 10 |  |  |
| 441 | Luva simples 1 ¼" FG                                  | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 442 | Luva simples 1 ½" FG                                  | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 443 | Luva simples 1" FG                                    | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 444 | Luva simples 2 ½" FG                                  | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 445 | Luva simples 2" FG                                    | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 446 | Luva simples 3" FG                                    | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 447 | Mictório branco auto sifonado                         | deca, celite ou similar               | un | 5  |  |  |
| 448 | Misturador de bidê                                    | deca, celite ou similar               | un | 5  |  |  |
| 449 | Misturador de lavatório cromado                       | deca, celite ou similar               | un | 5  |  |  |
| 450 | Misturador de pia bancada cromado                     | deca, celite ou similar               | un | 5  |  |  |
| 451 | Misturador de pia parede cromado                      | deca, celite ou similar               | un | 5  |  |  |
| 452 | Niple duplo pvc rígido ¾"                             | tigre, amanco ou similar              | un | 16 |  |  |
| 453 | Pia em aço inox 1,60m com uma cuba - fundo concretado | tramontina, ideal stand ou similar    | un | 1  |  |  |
| 454 | Pia em aço inox 1,80m com uma cuba - fundo concretado | tramontina, ideal stand ou similar    | un | 1  |  |  |
| 455 | Pia em aço inox 2,00m com uma cuba - fundo concretado | tramontina, ideal stand ou similar    | un | 1  |  |  |
| 456 | Plug de ½" FG   | tupi, apolo ou similar                | un | 20 |  |  |
| 457 | Plug de ¾" FG   | tupi, apolo ou similar                | un | 10 |  |  |
| 458 | Plug de 1 ½" FG                                       | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 459 | Plug de 1 ½" para 1" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 2  |  |  |
| 460 | Plug de 1 3" FG                                       | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 461 | Plug de 1" FG   | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 462 | Plug de 2" FG   | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 463 | Plug ferro galvanizado 1 ¼"                           | tupi, apolo ou similar                | un | 10 |  |  |
| 464 | Plug ferro galvanizado 1 ½"                           | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 465 | Plug ferro galvanizado 1"                             | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 466 | Plug ferro galvanizado 2 ½"                           | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 467 | Plug pvc rígido ½"                                    | tupi, apolo ou similar                | un | 20 |  |  |
| 468 | Porta papel higiênico de louça branca para embutir    | fabrimar, deca, lorenzetti ou similar | un | 10 |  |  |
| 469 | Porta papel higiênico inox                            | fabrimar, deca, lorenzetti ou similar | un | 10 |  |  |
| 470 | Rabicho de metal 40cm                                 | fabrimar, deca, lorenzetti ou similar | un | 5  |  |  |
| 471 | Rabicho flexível c/ malha de aço e adaptador para ½ " | fabrimar, deca, lorenzetti ou similar | un | 10 |  |  |
| 472 | Rabicho flexível inox 40 cm                           | fabrimar, deca, lorenzetti ou similar | un | 5  |  |  |
| 473 | Rabicho pvc ½ × 40cm                                  | fabrimar, deca, lorenzetti ou similar | un | 10 |  |  |
| 474 | Rabicho PVC 30cm                                      | fabrimar, deca, lorenzetti ou similar | un | 5  |  |  |
| 475 | Rabicho PVC 40cm                                      | fabrimar, deca, lorenzetti ou similar | un | 5  |  |  |

|     |   |                                   |    |    |  |  |
|-----|---|-----------------------------------|----|----|--|--|
| 476 | Ralo sinfonado 10 × 10                      | tigre, amanco ou similar          | un | 20 |  |  |
| 477 | Ralo sinfonado 15 × 15                      | tigre, amanco ou similar          | un | 20 |  |  |
| 478 | Redução de pvc para esgoto 50 × 40mm        | tigre, amanco ou similar          | un | 10 |  |  |
| 479 | Redução PVC 100 × 75 para esgoto            | tigre, amanco ou similar          | un | 5  |  |  |
| 480 | Redução PVC 60mm para esgoto                | tigre, amanco ou similar          | un | 5  |  |  |
| 481 | Redução PVC 75 × 50 para esgoto             | tigre, amanco ou similar          | un | 5  |  |  |
| 482 | Registro c/ acabamento ½" pressão           | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 10 |  |  |
| 483 | Registro c/ acabamento ½" gaveta            | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 3  |  |  |
| 484 | Registro c/ acabamento ¾" gaveta            | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 3  |  |  |
| 485 | Registro c/ acabamento ¾" pressão           | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 3  |  |  |
| 486 | Registro c/ acabamento 1 ½" gaveta          | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 3  |  |  |
| 487 | Registro c/ acabamento 1 3" gaveta          | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 3  |  |  |
| 488 | Registro c/ acabamento 1" gaveta            | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 3  |  |  |
| 489 | Registro de esfera ½" PVC                   | tigre, amanco ou similar          | un | 3  |  |  |
| 490 | Registro de esfera ¾"                       | deca, tupi ou similar             | un | 3  |  |  |
| 491 | Registro de esfera 1 ½"                     | deca, tupi ou similar             | un | 3  |  |  |
| 492 | Registro de esfera 1 3"                     | deca, tupi ou similar             | un | 3  |  |  |
| 493 | Registro de esfera 1" PVC                   | tigre, amanco ou similar          | un | 3  |  |  |
| 494 | Registro de esfera 2"                       | deca, tupi ou similar             | un | 3  |  |  |
| 495 | Registro de gaveta bruto 1 ¼"               | deca, albion ou similar           | un | 3  |  |  |
| 496 | Registro de gaveta bruto 1 ½"               | deca, albion ou similar           | un | 3  |  |  |
| 497 | Registro de gaveta bruto 1"                 | deca, albion ou similar           | un | 3  |  |  |
| 498 | Registro de gaveta bruto 2 ½"               | deca, albion ou similar           | un | 3  |  |  |
| 499 | Registro de gaveta bruto 2"                 | deca, albion ou similar           | un | 3  |  |  |
| 500 | Registro de gaveta bruto de ½"              | deca, albion ou similar           | un | 5  |  |  |
| 501 | Registro de gaveta bruto de ¾"              | deca, albion ou similar           | un | 5  |  |  |
| 502 | Reparo para misturador DECA                 | deca, celite ou similar           | un | 5  |  |  |
| 503 | Reparo para válvula albion 1 ¼"             | albion ou similar                 | un | 5  |  |  |
| 504 | Reparo para válvula albion 1 ½"             | albion ou similar                 | un | 20 |  |  |
| 505 | Reparo para válvula de descarga 1 ¼"        | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 20 |  |  |
| 506 | Reparo para válvula de descarga 1 ½"        | deca, fabrimar, celite ou similar | un | 20 |  |  |
| 507 | Sicaflex nº 01 tubo com 500ml               | sica ou similar                   | un | 6  |  |  |
| 508 | Sifão cromado 1 ½" × 1 ½"                   | deca, esteves ou similar          | un | 8  |  |  |
| 509 | Sifão cromado 1 1½"                         | deca, esteves ou similar          | un | 12 |  |  |
| 510 | Sifão cromado 2 1½"                         | deca, esteves ou similar          | un | 8  |  |  |
| 511 | Sifão cromado de 1.½" × 1.½" para lavatório | deca, esteves ou similar          | un | 5  |  |  |
| 512 | Sifão cromado de 1.½" × 2" para pia         | deca, esteves ou similar          | un | 5  |  |  |

|     |                          |                          |    |    |  |  |
|-----|--------------------------|--------------------------|----|----|--|--|
| 513 | Sifão de 1 ½" × 1 ¼"     | deca, esteves ou similar | un | 1  |  |  |
| 514 | Sifão de 1" × 1 ¼"       | deca, esteves ou similar | un | 1  |  |  |
| 515 | Sifão de 1" × 1 ½"       | deca, esteves ou similar | un | 3  |  |  |
| 516 | Solução limpadora PVC    | tigre, amanco ou similar | lt | 2  |  |  |
| 517 | Spud para vaso sanitário | deca, celite ou similar  | un | 20 |  |  |
| 518 | Tampão ½" FG             | tupi, apolo ou similar   | un | 2  |  |  |
| 519 | Tampão ¾" FG             | tupi, apolo ou similar   | un | 2  |  |  |
| 520 | Tampão 1 ¼" FG           | tupi, apolo ou similar   | un | 2  |  |  |
| 521 | Tampão 1 ½" FG           | tupi, apolo ou similar   | un | 2  |  |  |
| 522 | Tampão 1" FG             | tupi, apolo ou similar   | un | 2  |  |  |
| 523 | Tampão 2" FG             | tupi, apolo ou similar   | un | 2  |  |  |
| 524 | Tê 110 × 110 PVC         | tigre, amanco ou similar | un | 1  |  |  |
| 525 | Tê 110 × 85 PVC          | tigre, amanco ou similar | un | 1  |  |  |
| 526 | Tê 22 × 22mm (cobre)     | tupi, eluma ou similar   | un | 4  |  |  |
| 527 | Tê 25 × 20 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 7  |  |  |
| 528 | Tê 25 × 25 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 20 |  |  |
| 529 | Tê 28 × 28mm (cobre)     | tupi, eluma ou similar   | un | 4  |  |  |
| 530 | Tê 32 × 25 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 4  |  |  |
| 531 | Tê 32 × 32 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 9  |  |  |
| 532 | Tê 40 × 32 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 6  |  |  |
| 533 | Tê 40 × 40 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 6  |  |  |
| 534 | Tê 50 × 25 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 6  |  |  |
| 535 | Tê 50 × 32 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 14 |  |  |
| 536 | Tê 50 × 40 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 5  |  |  |
| 537 | Tê 50 × 50 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 6  |  |  |
| 538 | Tê 60 × 40 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 5  |  |  |
| 539 | Tê 60 × 50 PC            | tigre, amanco ou similar | un | 4  |  |  |
| 540 | Tê 60 × 60 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 5  |  |  |
| 541 | Tê 75 × 50 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 3  |  |  |
| 542 | Tê 75 × 60 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 3  |  |  |
| 543 | Tê 75 × 75 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 4  |  |  |
| 544 | Tê 85 × 60 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 1  |  |  |
| 545 | Tê 85 × 75 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 1  |  |  |
| 546 | Tê 85 × 85 PVC           | tigre, amanco ou similar | un | 1  |  |  |
| 547 | Tê de ¾" para ½" FG      | tupi, apolo ou similar   | un | 13 |  |  |

|     |   |                                       |    |    |  |  |
|-----|---|---------------------------------------|----|----|--|--|
| 548 | Tê de ¾" para ¾" FG                                 | tupi, apolo ou similar                | un | 18 |  |  |
| 549 | Tê de 1 ½" para ¾" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 550 | Tê de 1 ½" para 1 ¼" FG                             | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 551 | Tê de 1 ½" para 1 ½" FG                             | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 552 | Tê de 1 ½" para 1" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 553 | Tê de 1 3" para ¾" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 554 | Tê de 1 3" para 1 3" FG                             | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 555 | Tê de 1 3" para 1" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 556 | Tê de 1" para ¾" FG                                 | tupi, apolo ou similar                | un | 2  |  |  |
| 557 | Tê de 1" para 1" FG                                 | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 558 | Tê de 2 ½" para 1 ½" FG                             | tupi, apolo ou similar                | un | 3  |  |  |
| 559 | Tê de 2 ½" para 1 3" FG                             | tupi, apolo ou similar                | un | 1  |  |  |
| 560 | Tê de 2 ½" para 2 ½" FG                             | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 561 | Tê de 2 ½" para 2" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 562 | Tê de 2" para 1 ½" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 563 | Tê de 2" para 1 3" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 564 | Tê de 2" para 2" FG                                 | tupi, apolo ou similar                | un | 6  |  |  |
| 565 | Tê de 3" para 3" FG                                 | tupi, apolo ou similar                | un | 8  |  |  |
| 566 | Tê de 3" para 2 ½" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 4  |  |  |
| 567 | Tê de 3" para 2" FG                                 | tupi, apolo ou similar                | un | 3  |  |  |
| 568 | Tê de 3" para 1 ½" FG                               | tupi, apolo ou similar                | un | 1  |  |  |
| 569 | Tê de cobre de 15 mm                                | tupi, eluma ou similar                | un | 6  |  |  |
| 570 | Tê de cobre de 22 × 15 mm                           | tupi, eluma ou similar                | un | 3  |  |  |
| 571 | Tê de cobre de 22 mm                                | tupi, eluma ou similar                | un | 6  |  |  |
| 572 | Tê de cobre de 28 × 15 mm                           | tupi, eluma                           | un | 2  |  |  |
| 573 | Tê de cobre de 28 × 22 mm                           | tupi, eluna ou similar                | un | 2  |  |  |
| 574 | Tê de cobre de 28 mm                                | tupi, eluma ou similar                | un | 1  |  |  |
| 575 | Te de pvc para esgoto 50mm                          | tigre, amanco ou similar              | un | 5  |  |  |
| 576 | Te ferro galvanizado ½"                             | tupi, apolo ou similar                | un | 5  |  |  |
| 577 | Torneira de jardim metal amarela ¾"                 | deca, fabrimar, lorenzetti ou similar | un | 2  |  |  |
| 578 | Torneira de jardim PVC                              | tigre, amanco ou similar              | un | 2  |  |  |
| 579 | Torneira para lavatório metal cromado               | deca, fabrimar, lorenzetti ou similar | un | 5  |  |  |
| 580 | Torneira para pia metal cromado - bancada           | deca, fabrimar, lorenzetti ou similar | un | 5  |  |  |
| 581 | Torneira para pia metal cromado - parede (longa)    | deca, fabrimar, lorenzetti ou similar | un | 5  |  |  |
| 582 | Torneira para tanque metal cromado - parede (longa) | deca, fabrimar, lorenzetti ou similar | un | 5  |  |  |
| 583 | Torneira tipo bica móvel de pia para misturador     | deca, lorenzetti, fabrimar ou similar | un | 5  |  |  |
| 584 | Tubo de cobre 15mm                                  | tupi, eluna ou similar                | tb | 1  |  |  |
| 585 | Tubo de cobre 22mm                                  | tupi, eluna ou similar                | tb | 2  |  |  |
| 586 | Tubo de cobre 28mm                                  | tupi, eluna ou similar                | tb | 1  |  |  |
| 587 | Tubo de cobre de 22 mm                              | tupi, eluma ou similar                | tb | 2  |  |  |
| 588 | Tubo de cobre de 28 mm                              | tupi, eluma ou similar                | tb | 2  |  |  |
| 589 | Tubo ferro galvanizado ½"                           | tupi, eluma ou similar                | tb | 2  |  |  |
| 590 | Tubo ferro galvanizado ¾"                           | tupi, eluma ou similar                | tb | 2  |  |  |

|     |  |                                  |    |    |  |  |
|-----|--|----------------------------------|----|----|--|--|
| 591 | Tubo ferro galvanizado 1 ¼"                              | tupi, eluma ou similar           | tb | 2  |  |  |
| 592 | Tubo ferro galvanizado 1 ½"                              | tupi, eluma ou similar           | tb | 2  |  |  |
| 593 | Tubo ferro galvanizado 1"                                | tupi, eluma ou similar           | tb | 2  |  |  |
| 594 | Tubo ferro galvanizado 2 ½"                              | tupi, eluma ou similar           | tb | 2  |  |  |
| 595 | Tubo ferro galvanizado 2"                                | tupi, eluma ou similar           | tb | 2  |  |  |
| 596 | Tubo ferro galvanizado 3"                                | tupi, eluma ou similar           | tb | 2  |  |  |
| 597 | Tubo galvanizado industrial ½"                           | tupi, eluma ou similar           | br | 2  |  |  |
| 598 | Tubo PVC 100mm esgoto                                    | tigre, amanco ou similar         | tb | 5  |  |  |
| 599 | Tubo PVC 40mm esgoto                                     | tigre, amanco ou similar         | tb | 5  |  |  |
| 600 | Tubo PVC 50mm esgoto                                     | tigre, amanco ou similar         | tb | 5  |  |  |
| 601 | Tubo PVC 75mm esgoto                                     | tigre, amanco ou similar         | tb | 5  |  |  |
| 602 | Tubo PVC soldável 20 mm                                  | tigre, amanco ou similar         | tb | 20 |  |  |
| 603 | Tubo PVC soldável 25 mm                                  | tigre, amanco ou similar         | tb | 20 |  |  |
| 604 | Tubo PVC soldável 32 mm                                  | tigre, amanco ou similar         | tb | 5  |  |  |
| 605 | Tubo PVC soldável 50 mm                                  | tigre, amanco ou similar         | tb | 5  |  |  |
| 606 | União de ½" FG   | tupi, apolo ou similar           | un | 6  |  |  |
| 607 | União de ¾" FG   | tupi, apolo ou similar           | un | 10 |  |  |
| 608 | União de 1 ½" FG   | tupi, apolo ou similar           | un | 4  |  |  |
| 609 | União de 1 3" FG   | tupi, apolo ou similar           | un | 4  |  |  |
| 610 | União de 1" FG   | tupi, apolo ou similar           | un | 4  |  |  |
| 611 | União de 2 ½" FG   | tupi, apolo ou similar           | un | 4  |  |  |
| 612 | União de 2" FG   | tupi, apolo ou similar           | un | 4  |  |  |
| 613 | União de 3" FG   | tupi, apolo ou similar           | un | 4  |  |  |
| 614 | União de cobre de 15 mm                                  | tupi, eluma ou similar           | un | 1  |  |  |
| 615 | União de cobre de 22 mm                                  | tupi, eluma ou similar           | un | 2  |  |  |
| 616 | União de cobre de 28 mm                                  | tupi, eluma ou similar           | un | 2  |  |  |
| 617 | Válvula de descarga 1 ½" - acabamento cromado tipo hydra | deca, fabrimar, docol ou similar | un | 10 |  |  |
| 618 | Válvula de descarga 1 ¼" - acabamento cromado tipo hydra | deca, fabrimar, docol ou similar | un | 5  |  |  |
| 619 | Válvula de metal cromado para lavatório (sem ladrão)     | deca, esteves ou similar         | un | 2  |  |  |
| 620 | Válvula para lavatório 1" simples - cromada              | deca, esteves ou similar         | un | 2  |  |  |
| 621 | Válvula para lavatório com ladrão 1" - cromada           | deca, esteves ou similar         | un | 2  |  |  |
| 622 | Válvula para mictório semi automática ½"                 | deca, esteves ou similar         | un | 2  |  |  |
| 623 | Válvula para pia americana - cromada                     | deca, esteves ou similar         | un | 2  |  |  |
| 624 | Válvula para pia de 1 ½" - cromada                       | deca, esteves ou similar         | un | 2  |  |  |
| 625 | Válvula para pia de 1" - cromada                         | deca, esteves ou similar         | un | 2  |  |  |
| 626 | Válvula para tanque 1 ¼" - cromada                       | deca, esteves ou similar         | un | 2  |  |  |
| 627 | Válvula retenção ½" horizontal                           | deca, docol ou similar           | un | 1  |  |  |
| 628 | Válvula retenção ½" vertical                             | deca, docol ou similar           | un | 1  |  |  |

|                                     |  |                         |    |    |  |             |
|-------------------------------------|--|-------------------------|----|----|--|-------------|
| 629                                 | Válvula retenção ¾" horizontal                         | deca, docol ou similar  | un | 1  |  |             |
| 630                                 | Válvula retenção ¾" vertical                           | deca, docol ou similar  | un | 1  |  |             |
| 631                                 | Válvula retenção 1 ½" horizontal                       | deca, docol ou similar  | un | 2  |  |             |
| 632                                 | Válvula retenção 1 ½" vertical                         | deca, docol ou similar  | un | 2  |  |             |
| 633                                 | Válvula retenção 1 1/4" horizontal                     | deca, docol ou similar  | un | 2  |  |             |
| 634                                 | Válvula retenção 1 1/4" vertical                       | deca, docol ou similar  | un | 2  |  |             |
| 635                                 | Válvula retenção 1" horizontal                         | deca, docol ou similar  | un | 1  |  |             |
| 636                                 | Válvula retenção 1" vertical                           | deca, docol ou similar  | un | 1  |  |             |
| 637                                 | Válvula retenção 2 ½" horizontal                       | deca, docol ou similar  | un | 2  |  |             |
| 638                                 | Válvula retenção 2 ½" vertical                         | deca, docol ou similar  | un | 2  |  |             |
| 639                                 | Válvula retenção 2" horizontal                         | deca, docol ou similar  | un | 2  |  |             |
| 640                                 | Válvula retenção 2" vertical                           | deca, docol ou similar  | un | 2  |  |             |
| 641                                 | Válvula retenção 3" horizontal                         | deca, docol ou similar  | un | 1  |  |             |
| 642                                 | Válvula retenção 3" vertical                           | deca, docol ou similar  | un | 1  |  |             |
| 643                                 | Vaso sanitário branco auto sifonado                    | deca, celite ou similar | un | 20 |  |             |
| 644                                 | Vaso sanitário branco auto sifonado com caixa acoplada | deca, celite ou similar | un | 10 |  |             |
| <b>Subtotal de Hidráulica (R\$)</b> |  |                         |    |    |  | <b>0,00</b> |

| <b>4. MARCENARIA</b> |  |                               |            |             |                    |                    |
|----------------------|--|-------------------------------|------------|-------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>          | <b>Material de Marcenaria</b>                                      | <b>Marca</b>                  | <b>Un.</b> | <b>Qtde</b> | <b>Unit. (R\$)</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| 645                  | Chapa MDF dupla face revestida e= 15mm - cor branca (2,75 × 1,83m) | fademac ou similar            | un         | 5           |                    |                    |
| 646                  | Chapa MDF dupla face revestida e= 18mm - cor branca (2,75 × 1,83m) | fademac ou similar            | ch         | 5           |                    |                    |
| 647                  | Chapa MDF uma face revestida e= 15mm - cor branca (2,75 × 1,83m)   | fademac ou similar            | un         | 5           |                    |                    |
| 648                  | Chapa prensada tipo duratex 275 × 183 cm × 3,22 mm                 | fademac ou similar            | un         | 5           |                    |                    |
| 649                  | Cola branca para madeira 750g                                      | alba ou similar               | un         | 50          |                    |                    |
| 650                  | Cola fórmica - galão   | alba ou similar               | gl         | 10          |                    |                    |
| 651                  | Cola super bond  | 3M ou similar                 | tb         | 5           |                    |                    |
| 652                  | Compensado comum e= 10 mm  | faqueado, sunaúma ou similar  | fl         | 5           |                    |                    |
| 653                  | Compensado comum e= 15 mm  | faqueado, sunaúma ou similar  | fl         | 5           |                    |                    |
| 654                  | Compensado comum e= 4mm  | faqueado, sunaúma ou similar  | fl         | 5           |                    |                    |
| 655                  | Compensado comum e= 6 mm   | faqueado, sunaúma ou similar  | fl         | 5           |                    |                    |
| 656                  | Compensado comum e=20 mm   | faqueado, sunaúma ou similar  | fl         | 5           |                    |                    |
| 657                  | Compensado freijó 275 × 160 cm × 04 mm                             | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl         | 5           |                    |                    |
| 658                  | Compensado freijó 275 × 160 cm × 15 mm                             | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl         | 5           |                    |                    |
| 659                  | Compensado freijó 275 × 160 cm × 18 mm                             | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl         | 5           |                    |                    |
| 660                  | Compensado MDF 275 × 183 cm × 06mm                                 | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl         | 5           |                    |                    |
| 661                  | Compensado MDF 275 × 183 cm × 15 mm                                | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl         | 5           |                    |                    |
| 662                  | Compensado MDF 275 × 183 cm × 18 mm                                | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl         | 5           |                    |                    |
| 663                  | Compensado MDF uma face revestida e=10mm -                         | fademac ou similar            | un         | 5           |                    |                    |

|     |  |                               |    |     |  |
|-----|--|-------------------------------|----|-----|--|
|     | cor branca   |                               |    |     |  |
| 664 | Compensado mogno 275 × 160 cm × 04 mm                        | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl | 5   |  |
| 665 | Compensado mogno 275 × 160 cm × 15 mm                        | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl | 5   |  |
| 666 | Compensado mogno 275 × 160 cm × 19 mm                        | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl | 5   |  |
| 667 | Corrediça metálica 30 cm                                     | aliança ou similar            | un | 20  |  |
| 668 | Corrediça metálica 40 cm                                     | aliança ou similar            | un | 30  |  |
| 669 | Corrediça metálica 45 cm                                     | aliança ou similar            | un | 30  |  |
| 670 | Corrediça metálica 50 cm                                     | aliança ou similar            | un | 30  |  |
| 671 | Dobradiça completa leve ferro cromado 2 ½                    | aliança ou similar            | un | 20  |  |
| 672 | Dobradiça completa plastipar de metal                        | aliança ou similar            | un | 150 |  |
| 673 | Dobradiça cromada curva 35 mm completa para armário          | T.M., Ferrari ou similar      | un | 20  |  |
| 674 | Dobradiça vai e vem ônix com dourado de 4"                   | aliança ou similar            | un | 12  |  |
| 675 | Fechadura completa para gaveta modelo 861                    | papaiz ou similar             | un | 50  |  |
| 676 | Fechadura externa com cilindro - completa maçaneta tipo faca | papaiz ou similar             | un | 10  |  |
| 677 | Fechadura interna com cilindro - completa maçaneta tipo faca | papaiz ou similar             | un | 10  |  |
| 678 | Fechadura para banheiro - completa maçaneta tipo faca        | papaiz ou similar             | un | 10  |  |
| 679 | Fio de nylon 2,5mm trancada                                  | aliança ou similar            | m  | 50  |  |
| 680 | Fio de nylon 3,00mm trancada                                 | aliança ou similar            | m  | 50  |  |
| 681 | Fio de nylon de 8mm  | aliança ou similar            | m  | 10  |  |
| 682 | Fita de PVC branca 2,2cm                                     | fademac ou similar            | rl | 10  |  |
| 683 | Fita de PVC mogno 2,2cm                                      | fademac ou similar            | rl | 10  |  |
| 684 | Fórmica azul francês textura                                 | fademac ou similar            | fl | 10  |  |
| 685 | Fórmica branca brilhante                                     | fademac ou similar            | fl | 10  |  |
| 686 | Fórmica branca textura                                       | fademac ou similar            | fl | 10  |  |
| 687 | Fórmica cereja tropical                                      | fademac ou similar            | fl | 5   |  |
| 688 | Fórmica lisa alumínio  | fademac ou similar            | fl | 5   |  |
| 689 | Fórmica lisa marrom claro                                    | fademac ou similar            | fl | 5   |  |
| 690 | Fórmica textura tipo dobrafrio                               | fademac ou similar            | fl | 5   |  |
| 691 | Fórmica verde claro textura                                  | fademac ou similar            | fl | 5   |  |
| 692 | Isolante acústico tipo eucatex 122 × 244cm × 12mm            | lopar, 3 pinheiros ou similar | un | 5   |  |
| 693 | Jogo portal de 15cm em madeira ipê                           | lopar, 3 pinheiros ou similar | un | 5   |  |
| 694 | Laminado de fórmica bege textura 120 × 308 cm                | fademac ou similar            | fl | 5   |  |
| 695 | Laminado de fórmica branco brilhante med. 125 × 308 cm       | fademac ou similar            | fl | 10  |  |
| 696 | Laminado de freijó   | fademac ou similar            | m² | 15  |  |
| 697 | Laminado de mogno  | fademac ou similar            | m² | 30  |  |
| 698 | Lixa de pano grão150   | tigre ou similar              | rl | 1   |  |
| 699 | Lixa para madeira nº 100                                     | tigre ou similar              | un | 130 |  |
| 700 | Maçaneta tipo bola cromada                                   | aliança ou similar            | un | 15  |  |
| 701 | Madeirite resinado cola fenólica de 15 mm                    | lopar, 3 pinheiros ou similar | fl | 5   |  |
| 702 | Mola para porta tipo "coimbra"                               | coimbra ou similar            | un | 5   |  |
| 703 | Parafuso auto atarrachante 4,8 × 60mm                        | fischer ou similar            | un | 300 |  |
| 704 | Parafuso auto atarrachante cabeça chata 5,0 × 50             | fischer ou similar            | un | 150 |  |



|     |  |                                      |    |       |  |  |
|-----|--|--------------------------------------|----|-------|--|--|
| 705 | Parafuso auto atarrachante cabeça panel 3,5 × 2    | fischer ou similar                   | un | 150   |  |  |
| 706 | Parafuso para madeira 4,8 × 50mm                   | fischer ou similar                   | un | 1.500 |  |  |
| 707 | Parafuso para madeira ferro zincado 6,1 × 65mm     | fischer ou similar                   | un | 400   |  |  |
| 708 | Parafuso para montagem                             | fischer ou similar                   | un | 400   |  |  |
| 709 | Parafuso S6 4,2 × 40 pat                           | fischer ou similar                   | un | 800   |  |  |
| 710 | Parafuso sofix 4 × 30 chip board cc                | fischer ou similar                   | un | 400   |  |  |
| 711 | Parafuso sofix 5,5 × 24 aat cp zincado             | fischer ou similar                   | un | 200   |  |  |
| 712 | Parafuso zincado cab. Panela 3,9 × 25mm            | fischer ou similar                   | un | 400   |  |  |
| 713 | Piso paviflex ref 201 marfim com flash             | fademac ou similar                   | m² | 40    |  |  |
| 714 | Piso paviflex ref 908 cinza com flash              | fademac ou similar                   | m² | 25    |  |  |
| 715 | Pontaletes de 5 × 6 cm                             | lopar, 3 pinheiros ou similar        | ml | 20    |  |  |
| 716 | Porta cadeado 3"                                   | aliança ou similar                   | un | 10    |  |  |
| 717 | Porta de madeira 60 × 210cm                        | lopar, 3 pinheiros ou similar        | un | 5     |  |  |
| 718 | Porta de madeira 70 × 210cm                        | lopar, 3 pinheiros ou similar        | un | 10    |  |  |
| 719 | Porta de madeira 80 × 210cm                        | lopar, 3 pinheiros ou similar        | pç | 10    |  |  |
| 720 | Prego c/ c 6 × 6                                   | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 1     |  |  |
| 721 | Prego c/ c13 × 18                                  | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 1     |  |  |
| 722 | Prego com cabeça 10 × 10                           | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 8     |  |  |
| 723 | Prego com cabeça 13 × 15                           | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 12    |  |  |
| 724 | Prego com cabeça 18 × 30                           | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 8     |  |  |
| 725 | Prego s/ c8 × 8                                    | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 1     |  |  |
| 726 | Prego sem cabeça 13 × 18                           | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 12    |  |  |
| 727 | Prego sem cabeça 15 × 15                           | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 12    |  |  |
| 728 | Prego sem cabeça 17 × 21                           | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 8     |  |  |
| 729 | Prego sem cabeça 17 × 27                           | gerdau, belgo mineira ou simiar      | kg | 8     |  |  |
| 730 | Prendedor para porta                               | aliança ou similar                   | un | 18    |  |  |
| 731 | Puxadores de metal                                 | aliança ou similar                   | un | 40    |  |  |
| 732 | Sarrafo  | lopar, 3 pinheiros ou similar        | un | 15    |  |  |
| 733 | Seladora concentrada especial para madeira 3600 ml | coral, suvinil, sayerlack ou similar | gl | 11    |  |  |
| 734 | Tábua aparelhada de 30 × 2 cm largura de pinho     | lopar, 3 pinheiros ou similar        | m  | 60    |  |  |
| 735 | Thinner para seladora                              | coral, suvinil, sayerlack ou similar | lt | 3     |  |  |
| 736 | Tingidor Imbuia                                    | coral, suvinil, sayerlack ou similar | ml | 0,5   |  |  |
| 737 | Tingidor mogno                                     | coral, suvinil, sayerlack ou similar | ml | 0,5   |  |  |
| 738 | Top color mogno 500ml                              | coral, suvinil, sayerlack ou similar | un | 6     |  |  |
| 739 | Verniz brilhante secagem rápida                    | coral, suvinil, sayerlack ou similar | gl | 3     |  |  |
| 740 | Verniz Copal transparente                          | coral, suvinil, sayerlack ou similar | gl | 1     |  |  |

|                                     |               |                               |    |   |  |             |
|-------------------------------------|---------------|-------------------------------|----|---|--|-------------|
| 741                                 | Vigota 12 x 6 | lopar, 3 pinheiros ou similar | un | 2 |  |             |
| <b>Subtotal de Marcenaria (R\$)</b> |               |                               |    |   |  | <b>0,00</b> |

| <b>5 - PINTURA</b> |  |                                      |            |             |                    |                    |
|--------------------|--|--------------------------------------|------------|-------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>        | <b>Material de Pintura</b>   | <b>Marca</b>                         | <b>Un.</b> | <b>Qtde</b> | <b>Unit. (R\$)</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| 742                | Aguarrás 900 ml  | coral, suvinil ou similar            | un         | 10          |                    |                    |
| 743                | Fita crepe uso geral   | 3M ou similar                        | un         | 50          |                    |                    |
| 744                | Lixa d'água nº 120   | 3M ou similar                        | un         | 50          |                    |                    |
| 745                | Lixa d'água nº 180   | 3M ou similar                        | un         | 50          |                    |                    |
| 746                | Lixa de ferro nº 180   | 3M ou similar                        | un         | 50          |                    |                    |
| 747                | Lixa de madeira nº 120   | 3M ou similar                        | un         | 50          |                    |                    |
| 748                | Massa acrílica 1ª qualidade para exterior, antimoho, 18L           | coral, suvinil ou similar            | un         | 5           |                    |                    |
| 749                | Massa corrida 1ª qualidade para interior, antimoho, 18L            | coral, suvinil ou similar            | lt         | 10          |                    |                    |
| 750                | Pincel pelo macio 2 pol  | tigre, atlas ou similar              | un         | 10          |                    |                    |
| 751                | Pincel pelo macio 3 pol  | tigre, atlas ou similar              | un         | 10          |                    |                    |
| 752                | Rolo de espuma 10cm para pintura                                   | tigre, atlas ou similar              | rl         | 10          |                    |                    |
| 753                | Rolo de espuma 15cm para pintura                                   | tigre, atlas ou similar              | rl         | 10          |                    |                    |
| 754                | Rolo de lâ 23cm para pintura com cabo                              | tigre, atlas ou similar              | rl         | 10          |                    |                    |
| 755                | Thinner 900 ml   | coral, suvinil ou similar            | un         | 10          |                    |                    |
| 756                | Tinta acrílica - cor branco neve - 18litros                        | coral, suvinil ou similar            | lt         | 10          |                    |                    |
| 757                | Tinta acrílica - cor branco gelo- 18 litros                        | coral plus, novacor ou similar       | lt         | 10          |                    |                    |
| 758                | Tinta acrílica - cor cerâmica telha - 18 litros                    | coral, suvinil ou similar            | lt         | 1           |                    |                    |
| 759                | Tinta acrílica - cor cinza - 18 litros                             | coral, suvinil ou similar            | lt         | 5           |                    |                    |
| 760                | Tinta acrílica - cor flamingo - 18 litros                          | coral, suvinil ou similar            | lt         | 1           |                    |                    |
| 761                | Tinta acrílica - cor marfim - 18 litros                            | coral, suvinil ou similar            | lt         | 5           |                    |                    |
| 762                | Tinta acrílica - cor palha - 18 litros                             | coral plus, novacor ou similar       | lt         | 5           |                    |                    |
| 763                | Tinta acrílica - cor pérola - 18 litros                            | coral plus, novacor ou similar       | lt         | 1           |                    |                    |
| 764                | Tinta acrílica para piso - cor cinza - 18 litros                   | novacor, metalatex ou similar        | lt         | 1           |                    |                    |
| 765                | Tinta epoxi com catalisador para azulejo cor branco gelo - 3600 ml | Wanda, coral ou similar              | gl         | 5           |                    |                    |
| 766                | Tinta esmalte sintético - cor cinza - 3600 ml                      | coralite, novacor ou similar         | gl         | 5           |                    |                    |
| 767                | Tinta esmalte sintético brilhante cor preto - 3600 ml              | coralite, novacor ou similar         | gl         | 1           |                    |                    |
| 768                | Tinta esmalte sintético cor branco acetinado - 3600 ml             | coralite, novacor ou similar         | gl         | 5           |                    |                    |
| 769                | Tinta para demarcação - cor vermelho - 3600ml                      | coralite, novacor ou similar         | gl         | 1           |                    |                    |
| 770                | Tinta para demarcação - cor amarelo 3600ml                         | coralite, novacor ou similar         | gl         | 1           |                    |                    |
| 771                | Tinta para demarcação cor branco - 3600ml                          | coralite, novacor ou similar         | gl         | 1           |                    |                    |
| 772                | Tinta para demarcação - cor preto - 3600ml                         | coralite, novacor ou similar         | gl         | 1           |                    |                    |
| 773                | Tinta PVA latex - cor branco neve - 18 litros                      | coral, suvinil ou similar            | lt         | 10          |                    |                    |
| 774                | Tinta PVA latex - cor brancogelo - 18 litros                       | coral, suvinil ou similar            | lt         | 10          |                    |                    |
| 775                | Verniz marítimo autobrilho - 3600 ml                               | coral, suvinil, sayerlack ou similar | gl         | 5           |                    |                    |

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| <b>Subtotal de Pintura (R\$)</b> | <b>0,00</b> |
|----------------------------------|-------------|

| <b>6. SERRALHERIA</b> |   |                           |            |             |                    |                    |
|-----------------------|---|---------------------------|------------|-------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>           | <b>Material de Serralheria</b>                          | <b>Marca</b>              | <b>Un.</b> | <b>Qtde</b> | <b>Unit. (R\$)</b> | <b>Total (R\$)</b> |
| 776                   | Alavanca hidra  | aliança ou similar        | un         | 2           |                    |                    |
| 777                   | Aldabra de 3"   | aliança ou similar        | un         | 10          |                    |                    |
| 778                   | Aldabra de 4½"  | aliança ou similar        | un         | 10          |                    |                    |
| 779                   | Arame farpado   | gerdau ou similar         | rl         | 2           |                    |                    |
| 780                   | Arame fio 16  | gerdau ou similar         | rl         | 2           |                    |                    |
| 781                   | Arame galvanizado nº16                                  | gerdau ou similar         | kg         | 2           |                    |                    |
| 782                   | Arame recozido nº 16                                    | gerdau ou similar         | kg         | 2           |                    |                    |
| 783                   | Baguete de ferro comun ¾" x 6 m chapa 18                | gravia ou similar         | br         | 2           |                    |                    |
| 784                   | Barra metalon 25 x 25 chapa 18                          | gravia ou similar         | br         | 2           |                    |                    |
| 785                   | Cabo de aço fino 3 mm                                   | gravia ou similar         | m          | 5           |                    |                    |
| 786                   | Cantoneira ¼" chapa 18                                  | gravia ou similar         | un         | 10          |                    |                    |
| 787                   | Cantoneira 1 ½" x ½" chapa 18                           | gravia ou similar         | br         | 10          |                    |                    |
| 788                   | Cantoneira de ferro 1.½" x 3/16"                        | gravia ou similar         | br         | 2           |                    |                    |
| 789                   | Cantoneira de ferro 1" x 3/16"                          | gravia ou similar         | br         | 2           |                    |                    |
| 790                   | Cantoneira de ferro laminado de 2" x ¼"                 | gravia ou similar         | br         | 2           |                    |                    |
| 791                   | Cantoneira de ferro med.: 1" x ½"                       | gravia ou similar         | br         | 2           |                    |                    |
| 792                   | Cantoneira ferro laminado de ¾ x ½                      | gravia ou similar         | br         | 10          |                    |                    |
| 793                   | Cantoneira ferro laminado de 1 ¼" x 3/16"               | gravia ou similar         | br         | 10          |                    |                    |
| 794                   | Chapa 16" galvanizada                                   | gravia ou similar         | un         | 2           |                    |                    |
| 795                   | Chapa de ferro 300 x 100 nº 16                          | gravia ou similar         | ch         | 2           |                    |                    |
| 796                   | Chapa de ferro 300 x 120 nº 13                          | gravia ou similar         | ch         | 2           |                    |                    |
| 797                   | Chapa de ferro 300 x 120 nº 14                          | gravia ou similar         | ch         | 2           |                    |                    |
| 798                   | Chapa de ferro 300 x 120 nº 16                          | gravia ou similar         | ch         | 2           |                    |                    |
| 799                   | Chapa de ferro antiderrapante 300 x 120 nº 3/16"        | gravia ou similar         | ch         | 1           |                    |                    |
| 800                   | Chapa de ferro galvanizado 300 x 120 nº 16              | gravia ou similar         | ch         | 2           |                    |                    |
| 801                   | Chapa de ferro galvanizado 300 x 120 nº 18              | gravia ou similar         | ch         | 2           |                    |                    |
| 802                   | Chapa de ferro galvanizado 300 x 120 nº 20              | gravia ou similar         | ch         | 2           |                    |                    |
| 803                   | Chapa de ferro galvanizado 300 x 120 nº 28              | gravia ou similar         | ch         | 2           |                    |                    |
| 804                   | Chapa lisa 16 2000 x 1200                               | gravia ou similar         | pç         | 2           |                    |                    |
| 805                   | Correntes sold. 5 mm                                    | gravia ou similar         | m          | 2           |                    |                    |
| 806                   | Disco de Corte 10 x ½ x 9/4 x 2 tela icaper 10" furo ¾" | 3M ou similar             | pç         | 5           |                    |                    |
| 807                   | Disco de corte de 9" furo ¾"                            | 3M ou similar             | un         | 5           |                    |                    |
| 808                   | Disco de corte para ferro 2T7 x ½ x ¾ 12" furo¾"        | 3M ou similar             | pç         | 5           |                    |                    |
| 809                   | Disco de desbaste para lixadeira 94                     | 3M ou similar             | un         | 5           |                    |                    |
| 810                   | Disco de lixa Nº 100                                    | 3M ou similar             | un         | 5           |                    |                    |
| 811                   | Disco de lixa Nº 80                                     | 3M ou similar             | un         | 5           |                    |                    |
| 812                   | Disco de lixadeira ¾ 9"                                 | 3M ou similar             | un         | 5           |                    |                    |
| 813                   | Disco para serra mármore                                | 3M ou similar             | pç         | 2           |                    |                    |
| 814                   | Eletrodo OK 46 2,5mm                                    | esab ou similar           | kg         | 30          |                    |                    |
| 815                   | Escova de aço círculo 6 x ½"                            | 3M ou similar             | un         | 2           |                    |                    |
| 816                   | Esmalte sintético azul celeste                          | coral, suvinil ou similar | gl         | 1           |                    |                    |
| 817                   | Esmalte sintético flamingo brilhante c/ 3600            | coral, suvinil ou similar | gl         | 1           |                    |                    |

|     |   |                    |    |     |  |  |
|-----|---|--------------------|----|-----|--|--|
| 818 | Fechadura para porta de ferro                     | aliança ou similar | un | 10  |  |  |
| 819 | Ferro 5/16  | gravia ou similar  | br | 2   |  |  |
| 820 | Ferro chapa 1.½" × ⅛"                             | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 821 | Ferro chapa med. 1" × ¼"                          | gravia ou similar  | br | 15  |  |  |
| 822 | Ferro chapa. 1.½" × ¼"                            | gravia ou similar  | br | 5   |  |  |
| 823 | Ferro chato ½ × ⅛                                 | gravia ou similar  | br | 2   |  |  |
| 824 | Ferro chato ½" × ⅛"                               | gravia ou similar  | br | 50  |  |  |
| 825 | Ferro chato ½" × 3/16"                            | gravia ou similar  | br | 5   |  |  |
| 826 | Ferro chato 1" × 3/16"                            | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 827 | Ferro chato 1" chapa 18                           | gravia ou similar  | un | 2   |  |  |
| 828 | Ferro chato 2" × ¼"                               | gravia ou similar  | br | 5   |  |  |
| 829 | Ferro chato 6m ⅞ ¼"                               | gravia ou similar  | br | 2   |  |  |
| 830 | Ferro chato 6m 13"                                | gravia ou similar  | br | 2   |  |  |
| 831 | Ferro chato lam. ½ × ¼                            | gravia ou similar  | br | 2   |  |  |
| 832 | Ferro T ⅛ × 1"                                    | gravia ou similar  | un | 2   |  |  |
| 833 | Ferro T chapa 18 ¾"                               | gravia ou similar  | br | 2   |  |  |
| 834 | Ferrolho com porta cadeado de 4"                  | gravia ou similar  | un | 2   |  |  |
| 835 | Ferrolho de 4" com alavanca para porta            | gravia ou similar  | un | 20  |  |  |
| 836 | Graxa azul lata com 500g                          | 3M ou similar      | lt | 2   |  |  |
| 837 | Lixa dagua nº 240                                 | tigre ou similar   | fl | 20  |  |  |
| 838 | Lixa dagua nº 380                                 | tigre ou similar   | fl | 20  |  |  |
| 839 | Lixa de ferro nº 120                              | tigre ou similar   | fl | 20  |  |  |
| 840 | Lixa de ferro nº 180                              | tigre ou similar   | fl | 20  |  |  |
| 841 | Lixa de ferro nº 240                              | tigre ou similar   | fl | 20  |  |  |
| 842 | Lixa de ferro nº 400                              | tigre ou similar   | fl | 20  |  |  |
| 843 | Metaflon 20 × 20                                  | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 844 | Metaflon 25 × 25                                  | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 845 | Metaflon 30 × 30                                  | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 846 | Metaflon 35 × 35                                  | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 847 | Metaflon 40 × 40                                  | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 848 | Metalon 20 × 20 chapa 18                          | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 849 | Metalon 35 × 25 chapa 18                          | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 850 | Metalon 50 × 50                                   | gravia ou similar  | br | 10  |  |  |
| 851 | Parafuso auto atarrachante cabeça panel. 4,2 × 32 | aliança ou similar | un | 200 |  |  |
| 852 | Parafuso com bucha S10 – vaso sanitario           | aliança ou similar | un | 30  |  |  |
| 853 | Parafuso de 30cm completo para telha              | aliança ou similar | un | 20  |  |  |
| 854 | Rebite de alumínio 3,2 × 19                       | aliança ou similar | un | 200 |  |  |
| 855 | Rebite de alumínio 4,8 × 22                       | aliança ou similar | un | 200 |  |  |
| 856 | Rebite de alumínio 6,2 × 22                       | aliança ou similar | un | 200 |  |  |
| 857 | Roda fixa de 6" modelo SL 614 Novex               | gravia ou similar  | un | 10  |  |  |
| 858 | Rodizio de ferro de 2 ½"                          | gravia ou similar  | un | 6   |  |  |
| 859 | Rodizio giratorio de 2 pol com parafuso           | gravia ou similar  | un | 6   |  |  |
| 860 | Rodizio giratorio de 3 pol com parafuso           | gravia ou similar  | un | 6   |  |  |
| 861 | Rodizio giratorio de 4 pol com parafuso           | gravia ou similar  | un | 6   |  |  |
| 862 | Rodizio para Box de banheiro                      | gravia ou similar  | un | 6   |  |  |
| 863 | Rolamento 6204 z                                  | gravia ou similar  | un | 6   |  |  |
| 864 | Tarjeta cromada de 2.½"                           | aliança ou similar | un | 35  |  |  |

|                                      |  |                           |    |    |  |             |
|--------------------------------------|--|---------------------------|----|----|--|-------------|
| 865                                  | Tela fio 12 alambrado                            | gerdau ou similar         | m  | 50 |  |             |
| 866                                  | Tela fio 26 malha 12.0 de 01 metro               | gerdau ou similar         | m  | 20 |  |             |
| 867                                  | Tinta esmalte grafite escuro 3600ml              | coral, suvinil ou similar | gl | 5  |  |             |
| 868                                  | Tinta esmalte sintético platina 3600ml           | coral, suvinil ou similar | gl | 5  |  |             |
| 869                                  | Tinta esmalte sintético vermelho incêndio 3600ml | coral, suvinil ou similar | gl | 5  |  |             |
| 870                                  | Tinta zarcão fundo acabamento                    | coral, suvinil ou similar | gl | 5  |  |             |
| 871                                  | Trilho para painel 3,5 × 6cm                     | gravia ou similar         | un | 2  |  |             |
| 872                                  | Trinco para janela tipo max – a                  | gravia ou similar         | un | 20 |  |             |
| 873                                  | Tubo ¾ chapa 18                                  | gravia ou similar         | un | 2  |  |             |
| 874                                  | Tubo 2" chapa 16                                 | gravia ou similar         | br | 2  |  |             |
| 875                                  | Tubo ind. quadrado 16 × 16 18                    | gravia ou similar         | br | 2  |  |             |
| 876                                  | Tubo ind. quadrado 25 × 25 18                    | gravia ou similar         | br | 2  |  |             |
| 877                                  | Tubo ind. quadrado 30 × 30 18                    | gravia ou similar         | br | 2  |  |             |
| <b>Subtotal de Serralheria (R\$)</b> |  |                           |    |    |  | <b>0,00</b> |

|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>Resumo:</b>                                |                    |
|   |                    |
| <b>Discriminação</b>                          | <b>Valor (R\$)</b> |
| Alvenaria                                     | 0,00               |
| Elétrica                                      | 0,00               |
| Hidráulica                                    | 0,00               |
| Marcenaria                                    | 0,00               |
| Pintura                                       | 0,00               |
| Serralheria                                   | 0,00               |
| <b>TOTAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ANUAL</b>  | <b>0,00</b>        |
| <b>Nº DE MESES DO CONTRATO</b>                | <b>12</b>          |
| <b>TOTAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MENSAL</b> | <b>0,00</b>        |

**ANEXO I****PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA DO LICITANTE**

| Tipo de serviço (A) |                             | Valor proposto por empregado (B) | Qtde de empregados por posto (C) | Valor proposto por posto (D) = (B X C) | Qtde de Postos (E) | Valor total do serviço (F) = (D x E) |
|---------------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|--------------------|--------------------------------------|
| 1                   | Auxiliar Administrativo     |                                  | 1                                |  | 1                  |                                      |
| 2                   | Auxiliar de Serviços Gerais |                                  | 4                                |  | 1                  |                                      |
| 3                   | Bombeiro Hidráulico         |                                  | 1                                |  | 1                  |                                      |
| 4                   | Eletricista Predial         |                                  | 3                                |  | 1                  |                                      |
| 5                   | Encarregado Geral           |                                  | 1                                |  | 1                  |                                      |
| 6                   | Engenheiro Civil            |                                  | 1                                |  | 1                  |                                      |
| 7                   | Engenheiro Eletricista      |                                  | 1                                |  | 1                  |                                      |
| 8                   | Arquiteto                   |                                  | 2                                |  | 1                  |                                      |
| 9                   | Tecnico em Edificações      |                                  | 1                                |  | 1                  |                                      |

|                                  |                             |  |   |  |   |            |
|----------------------------------|-----------------------------|--|---|--|---|------------|
| 10                               | Projetista / Fiscal Predial |  | 2 |  | 1 |            |
| 11                               | Pedreiro                    |  | 1 |  | 1 |            |
| 12                               | Almoxarife                  |  | 1 |  | 1 |            |
| 13                               | Téc. Mec. em Refrigeração   |  | 1 |  | 1 |            |
| 14                               | Marceneiro                  |  | 2 |  | 1 |            |
| 15                               | Eletrotécnico               |  | 1 |  | 1 |            |
| 16                               | Técnic Eletro-Eletrônico    |  | 1 |  | 1 |            |
| 17                               | Técnico Platonista          |  | 4 |  | 1 |            |
| <b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b> |                             |  |   |  |   | <b>R\$</b> |

**QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS E MATERIAIS**

| <b>MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS PERMANENTES</b>  |  |                    |
|--|--|--------------------|
| <b>A</b>   | <b>Mão de obra Permanente</b>                        | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>B</b>   | Valor mensal dos serviços permanentes                | R\$                |
| <b>C</b>   | Valor anual dos serviços permantens ( B x 12 )       | R\$                |
| <b>CUSTO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b> |  |                    |
| <b>D</b>   | <b>Material de Construção</b>                        | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>E</b>   | Valor mensal dos materiais                           | R\$                |
| <b>F</b>   | Valor anual dos serviços permantens ( E x 12 )       | R\$                |
| <b>G</b>   | Valor global mensal dos serviços/materiais ( B + E ) | R\$                |
| <b>H</b>   | Valor global anual dos serviços/materiais ( C + F )  | R\$                |

**(OBSERVAÇÃO: VALORES EM ALGARISMO E POR EXTENSO)**

**DEVERÃO SER ANEXADAS AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E A PLANILHA DE MATERIAIS**

Prazo de validade da proposta: \_\_ dias (não inferior a sessenta dias)

Dados da empresa

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Dados bancários:

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO J****RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDIVIDUAL**

| <b>1. BOMBEIRO HIDRÁULICO</b> |                       |                            |
|-------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| 01 chave de grifo 14"         | 01 trena              | 01 turquesa                |
| 01 alicate de pressão         | 01 martelo médio      | 01 luva de raspa           |
| 01 alicate universal 8"       | 01 talhadeira pequena | 01 alicate de bomba d'água |
| 01 jogo de chave de fenda     | 01 arco de serra      | 01 flangeador corta frio   |
| 01 chave inglesa 14"          |                       |                            |

| <b>2. ELETRICISTA</b>              |                          |                            |
|------------------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 01 Alicate universal 8"            | 01 Chave de teste neon   | 01 Luva de borracha        |
| 01 Alicate de corte 6"             | 01 Chave de fenda        | 01 Luva de raspa de couro  |
| 01 Alicate de bico 8"              | 01 Chave estrela         | 01 Bota de borracha        |
| 01 Alicate para prensar terminal   | 01 Alicate amperimétrico | 01 Maleta para ferramentas |
| 01 Teste de linha 110, 220 e 380 V | 01 Trena                 | 01 Furadeira 3/8"          |

| <b>3. MARCENEIRO</b>                |                           |  |
|-------------------------------------|---------------------------|--|
| 01 alicate                          | 01 plaina manual          | 01 espátula                                |
| 01 martelo                          | 01 trena                  | 01 furadeira manual 1/2"                   |
| 01 jogo de formões de 1/4" a 1 1/2" | 01 metro                  | 01 furadeira 3/8"                          |
| 01 jogo de chaves de fenda          | 01 limatão                | 01 arco de serra                           |
| 01 jogo de chaves Philips           | 01 grossa chata e redonda | 01 jogo de brocas aço rápido de 01 a 15 mm |
| 01 metro de madeira                 | 01 serrote                | 01 grampeador manual                       |
|                                     | 01 arrebiteadeira         |  |

| <b>4. PINTOR</b>          |                  |  |
|---------------------------|------------------|--|
| 01 rolo de lã pequeno     | 01 pincel 1 1/4" | Luvas  |
| 01 rolo de lã médio       | 01 pincel 1 1/2" | trena  |
| 01 rolo de lã grande      | 01 pincel 3/4"   | balde 18 litros                                    |
| 01 rolo de espuma pequeno | 01 pincel 1"     | óculos de proteção                                 |
| 01 rolo de espuma médio   | 01 pincel 2"     | máscaras filtrantes                                |
| trinchas                  | 01 pincel 2 1/2" | espátulas  |
| 01 bandeja para pintor    | desempenadeiras  | 01 compressor c/ pistola de baixa pressão portátil |
| 01 máscara                |                  |  |

| <b>5. SERRALHEIRO</b>                |  |
|--------------------------------------|--|
| 01 jogo de chave de boca até 19 mm   | 01 jogo de brocas em mm                    |
| 01 jogo de chave de boca até ¾"      | 01 jogo de brocas em polegadas, aço rápido |
| 01 jogo de chave de estria até 19 mm | 01 máquina de solda elétrica 250 A         |
| 01 jogo de chave de estria           | 01 máquina de solda oxiacetileno, completa |
| 01 jogos de chaves Allen             | 01 alicate grande                          |
| 01 jogo de chave de fenda            | 01 rebitador POP                           |
| 01 jogo de chave Phillips            | 01 marreta 1 kg                            |
| 01 alicate de corte                  | 01 luva de raspa                           |
| 01 alicate de pressão                | 01 esmeril com rebolos                     |
| 01 alicate universal                 | 01 trena                                   |
| 01 turquesa                          | 01 arco de serra                           |
| 01 máquina de furar industrial       | 01 martelo de 200g                         |
| 01 lixadeira industrial              | 01 martelo de 250g                         |
| 01 martelo de 500g                   |  |

| <b>6. PEDREIRO</b>    |                                |  |
|-----------------------|--------------------------------|--|
| 01 ponteiro pequeno   | 01 nível                       |  |
| 01 marreta            | 01 régua metálica              |  |
| 01 luva de raspa      | 01 luva de borracha            |  |
| 01 colher             | 01 balde metálico de 18 litros |  |
| 01 desempenadeira     | 01 espátula metálica           |  |
| 01 metro de bambu     | 01 turquesa                    |  |
| 01 prumo              | 01 trena                       |  |
| 01 talhadeira pequena | 01 arco de serra               |  |

| <b>7. GESSEIRO</b>       |                     |                            |
|--------------------------|---------------------|----------------------------|
| 01 serrote para gesso    | 01 escala métrica   | 01 lápis tipo carpinteiro  |
| 01 esquadro              | 01 espátula média   | 01 rolo de tinta           |
| 01 desempenadeira de aço | 01 espátula pequena | 01 martelo de bola de 500g |
| 01 régua de alumínio     | 01 nível de mão     |                            |



**ANEXO K****RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO**

| <b>1. BOMBEIRO HIDRÁULICO</b>  |   |
|--|---|
| 01 marreta 2kg<br>01 marreta 1 kg<br>01 ponteiro grande<br>01 talhadeira grande<br>01 arco de serra com lâminas<br>01 máquina de furar, industrial<br>01 jogo de serra-copo para concreto  | 01 chave corrente c.14-2"<br>01 chave corrente c. 36 - 4½"<br>01 bomba elétrica, com "kit" para desentupir esgoto<br>01 bomba manual de desentupir<br>01 martetele elétrico<br>01 par de desempenadeiras de 35 cm   |
| <b>2. MARCENEIRO</b>   |   |
| 01 plaina elétrica<br>03 parafusadeira<br>01 serra circular, manual<br>01 serra tico-tico, manual<br>01 lixadeira manual<br>01 lixadeiraorbital<br>01 travadeira para serrote<br>02 escadas de alumínio, com 6 degraus<br>01 jogo de chaves Allen, até 12 mm<br><b>01 jogo de chaves estrias até 30 mm</b><br><b>01 par de Bitis respigadeira</b><br>02 serras de 60 dentes de 30, 35 e 40 cm  | 03 sargentos de 1 a 2,5 m<br>02 grampos de cinta 10 m<br>02 brocas de 22 a 35 mm, tipo plastipar e fechadura<br>01 solda prata e trincal<br>01 par de facas desengrossadeiras de 40 cm<br>01 rebolo para afiar serra de vídia<br>01 rebolo esmeril<br>01 estufa para secagem<br>01 pistola de alta pressão<br>01 par de facas respigadeira de 12 cm<br>02 serras para serra de fita de 5,70 m: ¾", ⅜", ½" |
| <b>3. PINTOR</b>   |   |
| 01 compressor c/ pistola de baixa pressão  | 02 escadas metálicas de abrir com 06 degraus  |
| <b>4. PEDREIRO</b>   |   |
| 01 alavanca<br>01 balde de 18 l.<br>01 mangueira para nível (cristal)<br>01 escada metálica de abrir c/ 6 degraus<br>01 serrote<br>01 arco de serra com lâmina<br>01 máquina de cortar mármore/granito<br>01 cortador de azulejos/cerâmicas<br>01 máquina de furar, S.D.S Plus profissional<br>01 carrinho de mão<br>01 marreta de 2kg<br>01 marreta de 1kg<br>01 marreta de 5kg<br>01 vassourão<br>01 caixote para preparo de argamassas<br>01 mangueira tipo jardim de 50m | 01 ponteiro grande<br>01 talhadeira grande<br>01 peneira fina<br>01 peneira grossa<br>02 tambores de 200 litros<br>02 enxada<br>02 picareta<br>02 enxadão<br>01 pá bico redondo<br>01 pá bico quadrado<br>01 cavadeira boca de lobo pequena<br>01 cavadeira boca de lobo grande<br>01 cavadeira de uma folha<br>01 lixadeira para pedra de mármore e granito<br>01 tesoura de cortar ferro                |

**ANEXO L****ESTOQUE MÍNIMO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA****A. Sistema elétrico**

- Bases e parafusos de ajuste para fusíveis;
- Bobinas, relés e jogos de contatos para contatores;
- Bocais para lâmpada incandescente;
- Bocais para lâmpada fluorescente;
- Buchas de nylon com parafusos;
- Cabos e fios diversos;
- Caixas de passagem;
- Canaletas e conduites de PVC;
- Chaves fusíveis;
- Contatores trifásicos;
- Disjuntores monofásicos diversos;
- Disjuntores trifásicos até 400A;
- Espelhos cegos, para tomadas e/ou interruptores;
- Estopa para limpeza;
- Fita isolante;
- Fusíveis de cartucho, de vidro, diazed e NH de diversas amperagens;
- Interruptores diversos;
- Lâmpadas fluorescentes, incandescentes, dicróica e mistas;
- Pilhas para lanterna;
- Pinos fêmea e macho;
- Reatores para lâmpadas fluorescentes;
- Relés de falta de fase;
- Sacos de pano para limpeza;
- Soquetes e start para lâmpadas fluorescente;
- Tomadas monofásicas e trifásicas;
- WD para ferrugem.

**B - Sistema hidrossanitário**

- Acabamentos para torneiras, registros e válvulas;
- Adaptadores e conexões de PVC e metálicos;
- Alavancas para válvula;
- Aparelhos misturadores para bidê, lavatório e pia;
- Arejadores para torneira;
- Assentos plásticos e bolsas para vasos sanitários;
- Bombas para desobstrução de pias e vasos;

- Palha de aço;
- Botões, êmbolos, pinos de centro, registros macho, carretéis e canoplas para válvulas;
- Carrapetas de ½ e ¾ ;
- Castelos para registros;
- Cimento branco;
- Colas araldite, branca, para tubos e super bonder;
- Durepoxi;
- Fita teflon;
- Grelhas diversas;
- Lavatórios, mictórios e vasos;
- Parafusos para assento plástico e para fixação de vaso;
- Pasta Jóia;
- Rabichos cromados e de PVC;
- Registros de gaveta e de pressão;
- Reparos para válvulas e caixas de descarga;
- Sifões para lavatório e pia;
- Solda amarela;
- Tubos e conexões de PVC esgoto e de PVC marrom;
- Tampas externas para caixas de descarga;
- Torneiras para filtro;
- Torneiras para jardim, lavatório e pia;
- Tubos de ligação para vaso;
- Tubos para válvula de descarga;
- Válvulas de descarga;
- Válvulas para lavatório e pia;
- Volantes de registro.

OBS: A listagem acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa prestação dos serviços.

**ANEXO M****TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º., comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada à incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º., caput e 1º., III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – **Serviços de limpeza;**
- b) – **Serviços de conservação;**
- c) – **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) – **Serviços de recepção;**
- e) – **Serviços de copeiragem;**
- f) – **Serviços de reprografia;**
- g) – **Serviços de telefonia;**
- h) – **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) – **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) – **Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – **Serviços de *office boy* (contínuo);**
- m) – **Serviços de digitação;**
- n) – **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) – **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) – **Serviços de ascensorista;**
- q) – **Serviços de enfermagem; e**
- r) – **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

**DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO**  
Procurador-Geral do Trabalho

**GUIOMAR RECHIA GOMES**  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS**  
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região

**FÁBIO LEAL CARDOSO**  
Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**  
Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO**  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região

**MÁRIO LUIZ GUERREIRO**  
Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil – AJUFE

**REGINA BUTRUS**  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO N.º 26/2011**

**ANEXO II AO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DE VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

| PROPOSTA DE PREÇO - RESUMO  |      |       |                                  |                     |   |                           |                          |
|---|------|-------|----------------------------------|---------------------|---|---------------------------|--------------------------|
| Mão de Obra   |      |       |                                  |                     |   |                           |                          |
|   | Item | Qtde. | Posto de Trabalho                | Salário Unit. (R\$) | Salário Unit. acrescido de encargos (R\$) | Valor Mensal (R\$)        | Valor Anual (R\$)        |
| <b>LOTE 01</b>  | 01   | 1     | Auxiliar Administrativo          |                     |   |                           |                          |
|   | 02   | 4     | Auxiliar de Serviços Gerais      |                     |   |                           |                          |
|   | 03   | 1     | Bombeiro Hidráulico              |                     |   |                           |                          |
|   | 04   | 3     | Eletricista Predial              |                     |   |                           |                          |
|   | 05   | 1     | Encarregado Geral                |                     |   |                           |                          |
|   | 06   | 1     | Engenheiro Civil                 |                     |   |                           |                          |
|   | 07   | 1     | Engenheiro Eletricista           |                     |   |                           |                          |
|   | 08   | 2     | Arquiteto                        |                     |   |                           |                          |
|   | 09   | 1     | Técnico em Edificações           |                     |   |                           |                          |
|   | 10   | 2     | Projetista / Fiscal Predial      |                     |   |                           |                          |
|   | 11   | 1     | Pedreiro                         |                     |   |                           |                          |
|   | 12   | 1     | Almoxarife                       |                     |   |                           |                          |
|   | 13   | 1     | Técnico Mecânico em Refrigeração |                     |   |                           |                          |
|   | 14   | 2     | Marceneiro                       |                     |   |                           |                          |
|   | 15   | 1     | Eletrotécnico                    |                     |   |                           |                          |
|   | 16   | 1     | Técnico Eletro-Eletrônico        |                     |   |                           |                          |
|   | 17   | 4     | Técnico Plantonista              |                     |   |                           |                          |
| Materiais de Construção   |      |       |                                  |                     |   |                           |                          |
| <b>Materiais de Construção</b>  |      |       |                                  |                     |   | <b>Valor Mensal (R\$)</b> | <b>Valor Anual (R\$)</b> |
|   |      |       |                                  |                     |   |                           |                          |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (MÃO DE OBRA + MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)</b> |      |       |                                  |                     |   | <b>Valor Mensal (R\$)</b> | <b>Valor Anual (R\$)</b> |
|   |      |       |                                  |                     |   |                           |                          |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal)

Nome do assinante:

CPF do assinante:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO Nº 26/2011**

**ANEXO III AO EDITAL**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2011-MI, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,  
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx - CEP: xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada por sua Representante Legal o Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx - SSP/xx e do CPF/MF: nº xxx.xxx.xxx-xx, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Pregão Eletrônico nº xx/2011, de acordo com o Processo nº 59000.001036/2011-14, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Decreto 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e no-breaks), hidrossanitárias, de prevenção contra e combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, de ar condicionado, de áudio, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado), estrutura metálica, serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem, esquadrias, marcenaria e gesso do **CONTRATANTE** bem como de suas dependências.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2011-MI, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.001036/2011-14 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**



Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento constam do Acordo de Níveis de Serviço, do Anexo E do Termo de Referência constante no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2011-MI.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Anexo I deste Contrato – Forma de Execução.

- a) Iniciar, no 2º (segundo) dia útil após a assinatura deste Contrato, a execução dos serviços pactuados.
- b) Elaborar a composição de custos de material e mão de obra, conforme o detalhamento constante do Anexo B do Termo de Referência constante no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2011-MI.
- c) Preliminarmente ao início da execução dos serviços, realizar o credenciamento dos seus empregados junto à Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL, com a entrega da seguinte documentação de cada indivíduo a ser credenciado:
  1. Original da Carteira de Trabalho para comprovação da experiência profissional mínima;
  2. Cópia da Carteira de Identidade – CI;
  3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  4. Certidão de Nada Consta Criminal da Justiça local e Federal.
- d) Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências do **CONTRATANTE**.
- e) Em caso de substituição de empregado, independente do motivo, adotar os mesmos critérios editalícios para o substituto, cujo credenciamento deverá preceder seu emprego na realização dos serviços.
- f) Selecionar, com rigor, os empregados que irão prestar os serviços ao **CONTRATANTE**.
- g) Sujeitar-se às orientações de ordem ética na execução das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos relativos à competência legal da Administração Central do **CONTRATANTE**.
- h) Designar, para realização dos serviços, empregados habilitados conforme exigido neste Contrato e no Termo de Referência constante no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2011-MI, reservando-se à fiscalização da CGSL o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.
- i) Apresentar, mensalmente, à fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando qualquer alteração.
- j) Fornecer à fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- k) Apresentar à fiscalização do **CONTRATANTE** cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.
- l) Fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

- m) Promover exames de saúde, de caráter ocupacional, para admissão e demissão, bem como os exames periódicos, anualmente, em caso de prorrogação do Contrato, dos empregados contratados para a execução dos serviços.
- n) Executar fielmente este Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão de obra qualificada e equipamentos necessários à melhor forma de execução.
- p) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos componentes e sistemas da edificação do **CONTRATANTE**, aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do **CONTRATANTE**, em decorrência da execução descuidada dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Neste caso, a fiscalização do **CONTRATANTE** inventariará os danos e prejuízos e estipulará o prazo para a reparação dos mesmos pela **CONTRATADA**.
- q) Providenciar, no prazo máximo definido pela fiscalização, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- r) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie na execução do objeto deste Contrato forem vítimas os seus empregados.
- s) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- t) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- u) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.
- v) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**.
- w) Iniciar e concluir os serviços, cumprindo as metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), atendendo no prazo estipulado e com a qualidade esperada.
- y) Pelo não cumprimento das metas estabelecidas nos Acordos de Níveis de Serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas nos respectivos Acordos.
- z) Registrar as falhas detectadas durante a realização dos serviços de manutenção para correção, através de abertura de Solicitações de Serviço de manutenção corretiva, seguindo a sistemática de funcionamento do **CONTRATANTE**.
- aa) Fornecer à fiscalização do **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo de atividades, informando, os serviços de manutenção realizados, identificando, detalhadamente, componentes e sistemas da edificação contemplados, com seus respectivos quantitativos e valores.
- bb) Manter em sua organização e operação elevado padrão de organização, fornecendo mão de obra e equipamentos exigidos neste Contrato e necessários à perfeita execução dos serviços,

realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, empregando pessoal treinado, experiente e de bom nível educacional, moral e mental.

cc) Todos os equipamentos necessários deverão estar disponíveis para uso no local de realização dos serviços em quantidade e condições adequadas, a partir do início da execução dos serviços.

dd) Refazer, às suas custas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços reprovados pela fiscalização.

ee) Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

ff) Manter os locais de trabalho sempre organizados, promovendo semanalmente uma limpeza geral e impedindo que seus empregados deixem objetos pessoais abandonados.

gg) Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes.

hh) Dispor de pessoal credenciado no respectivo setor do **CONTRATANTE**, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.

ii) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, recolhendo em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes em virtude da execução da presente contratação.

jj) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), instruções dos fabricantes dos componentes a serem mantidos e a boa técnica.

kk) Promover a retirada de resíduos produzidos pela execução dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, comunicando à fiscalização do **CONTRATANTE** por escrito, através de registro no Diário de Manutenção e em conformidade com os critérios ambientais definidos na alínea “d” do item 3 do Termo de Referência do Edital.

ll) Acatar todas as orientações da fiscalização do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos necessários e o atendimento das reclamações formuladas.

mm) Não ceder ou transferir os serviços contratados a outra empresa.

nn) Dispor em seu quadro permanente de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Arquitetos, responsáveis técnicos por todos os serviços de manutenção licitados, que deverão assinar todos os relatórios de serviços, todos os laudos técnicos e diariamente o Diário de Manutenção.

oo) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

pp) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

qq) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

rr) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

ss) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

a) Ceder a **CONTRATADA**, pelo tempo correspondente ao prazo de vigência contratual, sala para a guarda de equipamentos necessários à realização somente dos serviços contratados e para a instalação de escritório onde a **CONTRATADA** elaborará relatórios de serviços realizados e documentos relacionados exclusivamente ao Contrato.

b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de manutenção, desde que tenham sido credenciados pelo **CONTRATANTE** e exclusivamente para execução dos serviços.

c) Pagar mensalmente a **CONTRATADA** os custos do valor mensal dos serviços fundamentado nos Acordos de Níveis de Serviços, e na medição aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

d) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

f) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, não obstante a **CONTRATADA** ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, podendo para isso:

g) Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas quanto à execução dos serviços da **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

h) Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução deste Contrato.

i) Inspeccionar o local cedido para a **CONTRATADA** e verificar todo o conteúdo existente no seu interior, tais como arquivo de documentos, computador e equipamentos.

j) Conforme art. 33 da IN nº 2/2008-SLTI/MP, o **CONTRATANTE** deverá realizar a adequação da prestação do serviço com base nos Níveis de Serviços, sendo que:

1. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

2. O **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções

quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Os serviços de manutenção demandam tanto insumos como mão de obra, materiais e equipamentos para a sua realização e coordenação, cuja quantificação é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor estimado para a presente contratação é de: R\$ XXX.XXX,XX mensais e de R\$ XX.XXX.XX,XX anual, conforme tabela a seguir:

| <b>MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS PERMANENTES</b> |  |                    |
|---|--|--------------------|
| <b>A</b>  | <b>Mão de obra Permanente</b>                  | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>B</b>  | Valor mensal dos serviços permanentes          | R\$                |
| <b>C</b>  | Valor anual dos serviços permantens ( B x 12 ) | R\$                |

| <b>CUSTO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b> |  |                    |
|--|--|--------------------|
| <b>D</b>   | <b>Material de Construção</b>                  | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>E</b>   | Valor mensal dos materiais                     | R\$                |
| <b>F</b>   | Valor anual dos serviços permantens ( E x 12 ) | R\$                |

|          |  |     |
|----------|--|-----|
| <b>G</b> | Valor global mensal dos serviços/materiais ( B + E ) | R\$ |
| <b>H</b> | Valor global anual dos serviços/materiais ( C + F )  | R\$ |

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A parcela “B” inerente à mão-de-obra é fixa, cujo valor é de R\$ XXX.XXX,XX mensais, a parcela “E” inerente ao material é variável, cujo valor é R\$ XXX.XXX,XX mensais, dependendo do consumo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação das atividades e serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do relatório mensal das atividades e serviços, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado em moeda nacional, pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em licitação;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA 2011) a cargo do **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração de Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00; Fonte de Recursos: 0100;

Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº 2011NExxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de 2011.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por representantes designados pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Contrato deverá ser consultado o **CONTRATANTE** para esclarecimentos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** será obrigada a facilitar a fiscalização da execução dos serviços licitados, facultando também o **CONTRATANTE** acesso às suas instalações de guarda de equipamentos e administração local.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** manterá nas instalações do **CONTRATANTE** um Diário de Manutenção, com folhas em três vias e numeradas sequencialmente. Tal diário, a ser aberto por ocasião do início da execução dos serviços, conterà em sua 1ª folha um assunto dos dados gerais do contrato e deverá ser escriturado de acordo com o andamento dos trabalhos, devendo retratar o histórico geral de execução dos serviços. A 1ª via do Diário de Manutenção ficará de posse da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os registros realizados pela **CONTRATADA** no Diário de Manutenção somente terão validade para medição de serviços caso tenham sua execução confirmada pela fiscalização do **CONTRATANTE**. Os registros feitos pela **CONTRATADA** no Diário de Manutenção que não obtiverem a irrestrita confirmação da fiscalização do **CONTRATANTE** serão considerados nulos, não atendendo critérios de medição descritos no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso não sejam atendidas as reclamações do **CONTRATANTE** sobre defeito essencial em serviço executado pela **CONTRATADA**, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar da data de lançamento no Diário de Manutenção, o **CONTRATANTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica para a realização dos serviços.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante do **CONTRATANTE** será formalmente designado em Boletim Interno, para o fim de realizar a fiscalização da prestação do serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Conforme artigo 34 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, a execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao objeto contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os demais parágrafos do referido artigo e o Anexo IV da IN nº 2/2008-SLTI/MP deverão ser observados, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA** iniciará a realização dos serviços de manutenção a partir do 2º dia útil que sucede à data de assinatura deste Contrato, com a frequência estabelecida no Programa de Manutenção, definido no Anexo C do Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas neste instrumento, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I – advertência por escrito;

II – multas, nas formas a seguir especificadas:

e) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em refazê-los e/ou substituir peças utilizadas, caracterizando a recusa quando a substituição e/ou refazimento não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado mensal do contrato no caso de inexecução parcial de seu objeto;

c) Multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado global do contrato no caso de falta grave ou inexecução total de seu objeto;

d) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) (no caso das demais modalidades de licitação);



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” na Subcláusula Primeira desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento de Cláusulas descritas neste Contrato, até que seja sanada a pendência.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Neste caso a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério do **CONTRATANTE** das sanções previstas na Subcláusula Primeira desta Cláusula, respeitando o disposto na Subcláusula Décima desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de aplicação de sanção prevista no inciso IV da subcláusula primeira desta subcláusula, o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE APLICADO AOS MATERIAIS**

O preço para materiais consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**

Será permitida a repactuação deste Contrato observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, na forma dos arts. 37 a 41-b da IN. nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será adotada como data do orçamento ao que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caberá à **CONTRATADA**, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando demonstração analítica da alteração dos custos, contendo memória de cálculo e planilhas apropriadas, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada juntamente com a Proposta de Preços, para análise e posterior aprovação pela **CONTRATANTE**, vedada à inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura de prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas contratações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**– Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Na hipótese de prorrogação deste Contrato o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2011.

**Pelo CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### ANEXO I AO CONTRATO N.º xx/2011-MI

#### FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.2.1** A manutenção a ser realizada deve seguir as rotinas e procedimentos descritos no Plano Básico de Manutenção (Preventiva e Corretiva) – Anexo C e itens 6.2.3.1 e 6.2.3.2, respectivamente, do Termo de Referência do Edital.
- 6.2.2** O Contrato de manutenção está orientado para possibilitar a execução de serviços de forma eficiente e eficaz, com controle efetivo de custos com gestão dos serviços por parte do **CONTRATANTE**.
- 6.2.3** A fim de uniformizar entendimentos, a manutenção será conceituada da seguinte forma:
- 6.2.3.1 Manutenção preventiva** - a série de procedimentos proativos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos de equipamentos, instalações prediais, bem como as estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 6.2.3.2 Manutenção corretiva** - a série de procedimentos destinados a corrigir falhas de equipamentos, instalações prediais, bem como das estruturas de edificações, a fim de manter o seu uso original em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem modificar as características originais da edificação, nem caracterizar uma reforma. Na correção, poderá ocorrer a necessidade da substituição de peças e componentes de mesma qualidade ou superior, com os ajustes e recuperação de parte dos bens, de forma a restabelecer a funcionalidade original do bem.
- 6.2.4 A rotina de manutenção será a seguinte:**
- 6.2.4.1** O usuário abre uma “Solicitação de serviço” via formulário ou memorando a ser encaminhado a Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL;
- 6.2.4.2** Diariamente, o gestor do contrato encaminhará ao setor de engenharia - SEMP os memorandos com as solicitações de serviços cujos prazos de atendimento serão acertados, com posterior confecção das ordens de serviços, tendo em vista os seguintes indicadores dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) previstos:
- a) INDICADOR N° 01 - Prazo de atendimento das Ordens de Serviços (OS);
- b) INDICADOR N° 02 - Qualidade na Execução dos Serviços.
- 6.2.4.3** Cabe ao gestor do contrato dar as prioridades às Solicitações de Serviço, de acordo com o serviço a ser executado.
- 6.2.4.4** Somente após a análise das Solicitações de Serviço, pelo gestor, e do acerto do prazo de execução, junto com o preposto, a CGSL promoverá o memorando anteriormente citado em “ordem de serviço” (OS), a qual receberá uma nova numeração;
- 6.2.4.5** Após a abertura da OS, a CGSL/DAE/SEMP entrará em contato com o usuário para agendar o serviço e informar o prazo de execução acordado com a **CONTRATADA**;
- 6.2.4.6** Ao final da execução da OS, o usuário deverá atestar a conclusão da mesma (informando a data e o horário do término dos serviços) e avaliar a qualidade dos

serviços realizados (com foco na presteza, habilidade e limpeza dos trabalhos), tudo no escopo da OS;

**6.2.4.7** A OS com os dados preenchidos e avaliados pelo usuário será enviada à CGSL/DAE/SEMP para a avaliação e cumprimento das metas estabelecidas nos ANS. A **CONTRATADA** deverá ficar com uma cópia da OS;

**6.2.4.8** No final do mês, a **CONTRATADA** apresentará medição com fulcro nas OS executadas e enquadradas nas faixas de ajuste no pagamento contidas nos ANS do contrato;

**6.2.4.9** O gestor do Contrato certificará a medição e autorizará a emissão da fatura para posterior pagamento pela Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGOF.

#### 6.2.5 – Postos de serviços:

O horário de trabalho dos postos de serviço, com escala de segunda a sexta-feira, será das 08 às 18 horas, observando-se a jornada definida pelas leis trabalhistas e Convenção Coletiva da categoria.

Um dos postos de serviço de técnico plantonista deverá permanecer no Ministério durante 24 horas nos dias úteis, sábados domingos e feriados.

Os postos de serviços serão compostos por trabalhadores profissionalmente especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

Os empregados deverão ser coordenados por um encarregado geral o qual ficará sobre orientação de um responsável técnico, devidamente habilitado.

Para as formações dos postos de serviços, a **CONTRATADA** deverá submeter os currículos dos funcionários à **FISCALIZAÇÃO** que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários.

Os postos de serviços poderão ser remanejados de acordo com as necessidades da **FISCALIZAÇÃO**, entre as unidades do **CONTRATANTE**.

O encarregado geral providenciará para que os horários determinados pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE** sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

O responsável técnico acompanhará os trabalhos comparecendo nas dependências do **CONTRATANTE** no horário a ser definido em comum acordo com a **FISCALIZAÇÃO**, obedecendo à carga horária da **CONTRATADA**.

Desse modo, para atender a demanda do **CONTRATANTE** é necessário a seguinte quantidade de postos de serviço:

| Posto | Ofício                      | Efetivo de Pessoal | Jornada de Trabalho  |
|-------|-----------------------------|--------------------|--|
| 1     | Auxiliar administrativo     | 1                  | Expediente<br>Normal<br>(08h00 às 18h00)<br>De 2ª a 6ª feira ou<br>Escala a ser definida |
| 2     | Auxiliar de serviços gerais | 4                  |  |
| 3     | Bombeiro hidráulico         | 1                  |  |
| 4     | Eletricista Predial         | 3                  |  |
| 5     | Encarregado geral           | 1                  |  |
| 6     | Engenheiro Civil            | 1                  |  |

| Posto | Ofício                           | Efetivo de Pessoal | Jornada de Trabalho                |
|-------|----------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| 7     | Engenheiro Eletricista           | 1                  |                                    |
| 8     | Arquiteto                        | 2                  |                                    |
| 9     | Técnico em Edificações           | 3                  |                                    |
| 10    | Projetista / Fiscal Predial      | 2                  |                                    |
| 11    | Pedreiro                         | 1                  |                                    |
| 12    | Almoxarife                       | 1                  |                                    |
| 13    | Técnico Mecânico em Refrigeração | 1                  |                                    |
| 14    | Marceneiro                       | 2                  |                                    |
| 15    | Eletrotécnico                    | 1                  |                                    |
| 16    | Técnico Eletro-eletrônico        | 1                  |                                    |
| 17    | Técnico Plantonista              | 4                  | 7:00h às 19:00h<br>19:00h às 7:00h |

### 6.2.6 Equipe Técnica:

Período de trabalho: 2ª a 6ª feira, de 08:00 às 18:00 horas;

#### 6.2.9.12. 01 (um) Auxiliar administrativo: nível médio, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

- f) Executar os serviços de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, organização de arquivos e fichários;
- g) Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;
- h) Operar microcomputador, digitando dados, inserindo informações e preparando relatórios e planilhas, digitando cartas, minutas e outros textos;
- i) Controlar o estoque de materiais, verificando quantidades necessárias, recebendo e registrando suas entradas e saídas;
- j) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.9.13. 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais:** com experiência comprovada em carteira profissional e conhecimentos básicos na área de eletricidade, ar-condicionado, lógica e hidráulica, para desempenhar as atividades de auxílio técnico em eletricidade, refrigeração, reparos hidráulicos e informática.

**6.2.9.14. 01 (um) Bombeiro Hidráulico:** com experiência comprovada em carteira profissional e possuírem conhecimentos básicos para desempenhar as seguintes atividades:

- f) Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;

- g) Controlar o sistema de abastecimento de água potável dos prédios, verificando funcionamento de bombas de recalque e bóias, com a finalidade de evitar falta de água ou transbordamentos;
- h) Verificar o correto funcionamento do sistema de águas pluviais e esgoto, desobstruindo pias e lavatórios, mictórios, ralos, vasos, pontos de visita, caixas de gordura e toda a rede, bem como o funcionamento das bombas de recalque;
- i) Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sob pressão, para assegurar a vedação de todo o sistema;
- j) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.9.15.** 03 (três) Eletricistas Predial de manutenção com experiência comprovada em carteira profissional, e possuem conhecimentos básicos para desempenhar as seguintes atividades:

- f) Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;
- g) Instalar quadros de distribuição, condutores elétricos, tomadas, interruptores, condicionadores de ar de parede e splits, luminárias e equipamentos;
- h) Testar circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar falhas e anomalias;
- i) Dar manutenção e operar sistemas no-break e rede estabilizada;
- j) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.9.16.** 01 (um) Encarregado Geral de turma de Manutenção e Reparos: Com 2º grau, experiência comprovada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com aqueles definidos neste Termo de Referência e desempenhar as seguintes atividades:

- h) Distribuir as tarefas, baseando-se nos planos de trabalho e nas especificações dos fabricantes dos equipamentos;
- i) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços;
- j) Orientar os trabalhadores, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento de normas e instruções de segurança ou de outra natureza estabelecida pelo Ministério da Integração Nacional e o incentivo ao trabalho;
- k) Requisitar ferramentas, equipamentos, materiais e peças de reposição para atender às necessidades de trabalho;
- l) Registrar diariamente os serviços solicitados e executados, bem como a relação de materiais utilizados em cada serviço;
- m) Informar imediatamente ao Ministério da Integração Nacional sobre quaisquer irregularidades porventura constatadas e possíveis consequências;
- n) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.9.17.** 01 (um) Engenheiro Civil : registrado no CREA, com experiência comprovada superior a 01 ano em Serviço Público Federal, para desempenhar as seguintes atividades:

- i) Elaborar os planos de trabalho, com base nas especificações dos fabricantes, visando o melhor desempenho dos equipamentos e a conservação dos sistemas;
- j) Acompanhar e orientar as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas, padrões de qualidade e segurança recomendadas;



- k) Diligenciar para que as anomalias verificadas na manutenção preditiva sejam corrigidas imediatamente;
- l) Avaliar constantemente a atuação dos profissionais do quadro, aplicando testes e treinamento, bem como substituindo aqueles que não mostrarem interesse e conhecimentos mínimos necessários;
- m) Elaborar relatórios periódicos sobre as condições dos equipamentos e instalações, com sugestões para melhorar o desempenho e aperfeiçoar o custo/benefício;
- n) Informar imediatamente ao quadro técnico do **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade que possa por em risco a integridade física das instalações e das pessoas;
- o) Desempenhar outras atividades inerentes à função.
- p) Assessorar a equipe permanente, e a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de emergência.

**6.2.9.18.** 01 (um) Engenheiro Eletricista: registrado no CREA, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

- h) Desempenhar atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos e seus afins e correlatos;
- i) Desempenhar atividades referentes às matérias elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistema de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos;
- j) Elaborar relatórios periódicos sobre as condições dos equipamentos e instalações elétricas, com sugestões para melhorar o desempenho e aperfeiçoar o custo/benefício;
- k) Elaborar orçamentos;
- l) Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- m) Supervisionar ou executar desenho e projetos técnicos de elétrica;
- n) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.9.19.** 02 (dois) Arquitetos: registrado no CREA, com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

- j) Elaboração de leiautes e projetos de arquitetura e interiores para as áreas pertinentes ao **CONTRATANTE**, incluindo escritórios, copas e banheiros, garagem, estacionamentos, além de detalhamentos de interiores e de mobiliário, conforme necessidade;
- k) Elaboração de projetos elétrico relativo às necessidades de iluminação dos ambientes de trabalho e ao equipamentos eletrônicos diversos, como impressoras, telefones e fax, para sua compatibilidade com os leiautes e projetos de arquitetura elaborados;
- l) Análise crítica e construtiva de projetos distintos – relativos à manutenção predial e à modelagem e funcionamento dos espaços, sejam eles projetos de engenharia, projetos de elétrica e/ou demais instalações, projetos de paisagismo, projetos de sinalização e/ou programação visual, além de projetos de instalação de equipamentos diversos – que venham a ser elaborados por equipes externas contratadas pelo **CONTRATANTE**, ou por equipes internas que operem em setores separados;
- m) Análise de planilhas orçamentárias e cronogramas de atividades relacionadas ao andamento de obras prediais;

- n) Avaliação crítica e analítica de materiais de construção e mobiliários diversos, visando à aprovação ou reprovação dos mesmos em processos de compra, seja por meio de pregões eletrônicos, seja por dispensas de licitação, ou qualquer outro meio adotado pelo **CONTRATANTE MI** para aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários;
- o) Análise de orçamentos a fim de aprovar ou reprovar a execução de trabalhos;
- p) Medições de obra, levantamentos quantitativos dos materiais a utilizar e/ou utilizados em obra, para planejamento de atividades e avaliação de notas fiscais emitidas;
- q) Gerenciamento de projetos e coordenação das atividades relacionadas à execução de projetos;
- r) Elaboração de planejamentos para atividades a executar, sejam elas de projeto ou de execução de obras.

**6.2.9.20.** 03 (três) Técnicos em Edificações: com 2º grau técnico, experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as seguintes atividades:

- g) Assistência e execução de instalação, montagem e reparos, seja de novos remanejamentos de leiautes, seja de trabalhos técnicos a serem feitos no âmbito deste Contrato;
- h) Auxiliar na fiscalização, acompanhamento de projetos de obras civis;
- i) Executar levantamentos físicos, envolvendo características, especificações de materiais e recursos em geral;
- j) Elaborar sob orientação, anteprojetos e projetos de obras civis.
- k) Efetuar esboços e desenhos técnicos;
- l) Auxiliar na elaboração de relatórios, controle de dados/informações técnicas e informativo de andamento de obras;

**6.2.9.21.** 02 (dois) Projetistas: com 2º grau completo, experiência comprovada em carteira profissional na área de edificações, para desempenhar as seguintes atividades:

- g) Exercer atividade de desenhista para projetos técnicos como plantas, projetos complementares, catálogos, croquis e desenhos artísticos de arquitetura com auxílio de software Auto CAD, com supervisão do engenheiro ou arquiteto;
- h) Participar da elaboração de recursos visuais;
- i) Acompanhar e orientar na impressão de materiais de divulgação;
- j) Executar desenhos a partir de informações específicas ou esboço do engenheiro ou arquiteto, demonstrando características técnicas;
- k) Fazer edições de obra, levantamentos quantitativos das dependências do **CONTRATANTE** para cadastramento;
- l) Manter sempre atualizado todos os projetos de leiautes do MI, tanto projetos arquitetônicos quanto de instalações.

**6.2.9.22.** 01 (um) Pedreiro com experiência comprovada em carteira profissional, para serviços de reparos em construção civil em geral e desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.9.23.** 01 (um) Almojarife com experiência comprovada em carteira profissional, para desempenhar as funções de recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais;

**6.2.9.24.** 01 (um) Técnico mecânico de refrigeração com experiência comprovada em carteira profissional e possuir conhecimentos básicos para desempenhar as seguintes atividades:

- d) Executar a manutenção preventiva e corretiva, substituindo ou reparando peças e materiais danificados;
- e) Dar manutenção e operar sistemas de ar-condicionado de parede, splits e fain coil;
- f) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.9.25.** 02 (dois) Marceneiros com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

- c) Fazer reparos variados em móveis, portas, divisórias, etc;
- d) Desempenhar outras atividades inerentes à função.

**6.2.9.26.** 1(um) Eletrotécnico com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

- h) Manutenção preventiva e corretiva dos estabilizadores de 100kVA com tensão de entrada de 380V e de saída de 220V;
- i) Manutenção preventiva periódica e corretiva eventual de dois nobreaks trifásicos de 80kVA, de um de 10kVA e de um de 5kVA;
- j) Verificação no sistema de arrefecimento dos nobreaks;
- k) Dar manutenção e operar sistemas no-break e rede estabilizada;
- l) Limpeza de dissipadores dos componentes de potência, das placas de controles, dos tiristores e igbts, ventoinhas e limpeza da estrutura interna e externa;
- m) Aferição de componentes, medição da tensão da entrada e saída, tensão do retificador, do banco de baterias, medição de tensão da chave estática e da tensão do inversor;
- n) Substituição se necessário das placas de controle, dos tiristores, dos igbts, do banco de baterias e das ventoinhas.

**6.2.9.27.** 1 (um) Técnico Eléctro-Eletrônico com experiência comprovada em carteira profissional para desempenhar as seguintes atividades:

- g) Elaboração de projetos elétricos;
- h) Execução, supervisão e controle da manutenção dos sistemas elétricos (estabilizadores e nobreaks).
- i) Execução, supervisão e controle de serviços de manutenção eletro-eletrônica, máquinas e equipamentos, e sistemas automatizados.
- j) Treinamento de pessoal.
- k) Realização, compra e venda de equipamentos e materiais pertinentes à área.
- l) Avaliação de instalações elétricas.

**6.2.9.28.** 4 (quatro) Técnicos plantonista eletricitas (cobertura 24 horas/dia), que deverão ser técnicos eletricitas, com experiência comprovada em carteira profissional, e conhecimentos básicos na área de hidráulica e mecânica para desempenhar as seguintes atividades:

- h) Executar a manutenção preventiva e corretiva emergencial, substituindo ou reparando peças e materiais danificados dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- i) Ligar e desligar a iluminação, em horários e esquemas definidos pelo **CONTRATANTE**;
- j) Executar intervenções adequadas em sistemas *no-break*, estabilizadores, sistemas de combate a incêndio e sistemas de ar condicionado.
- k) Dar manutenção e operar sistemas *no-break* e rede estabilizada;

- l) Acionar o encarregado de turma de Manutenção e Reparos e o engenheiro supervisor em casos de emergência, se necessário;
- m) Desempenhar outras atividades inerentes à função.
- n) Período: De 19:00 h a 7:00h, em escala 12 x 36 horas (um profissional por horário).

**Observações:**

- g) O efetivo de pessoal constante na composição de preço mensal para serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva e o total a ser disponibilizado, ficará a critério do **CONTRATANTE**, efetivá-los ou não.
- h) Os bombeiros hidráulicos deveram ter experiência em serviços de manutenção de equipamentos e instalações hidrossanitárias em edifícios;
- i) Os técnicos em edificações e projetistas deverão ter experiência em programas de engenharia.
- j) Os eletricitistas deverão estar aptos a operar o grupo moto-gerador;
- k) Um dos auxiliares de serviços, gerais deverá ter experiência em manutenção de persianas e instalação de cortinas;
- l) Os pintores nos serviços eventuais deverão estar aptos à execução dos serviços de pintura em paredes, esquadrias, rodapés e qualquer outros elementos de construção civil.

## **6.2.7 Disposições Gerais**

6.2.7.1. A contratação de prestação de serviços de manutenção predial, objeto deste Contrato, deverá, dentro da normalidade, ser realizada no expediente normal de trabalho do **CONTRATANTE**.

6.2.7.2. Os serviços em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais dos órgãos mantidos, deverão ser executados fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos finais de semana e feriados.

6.2.7.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar, para cada empregado, crachá de identificação para acesso de seus empregados às dependências do **CONTRATANTE**.

6.2.7.4. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93 – menor preço global.

6.2.7.5. A **CONTRATADA** deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, por exemplo, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Gestor do contrato.

6.2.7.6. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Gestor do contrato.

6.2.7.7. A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo os finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.2.7.8. Todos os serviços executados deverão obedecer rigorosamente às normas da ABNT, bem como às normas das concessionárias locais de energia, água e esgoto e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

6.2.7.9. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao contrato, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.7.10. A CONTRATADA deverá nomear um dos Engenheiros de seu quadro permanente para ser seu preposto, ficando encarregado de acompanhar a execução do contrato, manter entendimentos com o Gestor, orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as frentes de trabalho, exigindo dos empregados empenho, esmero e solicitude na execução dos serviços.

6.2.7.11. A administração local da empresa ficará localizada em uma das Unidades do CONTRATANTE a ser definida quando do início da prestação dos serviços.

6.2.7.12. A CONTRATANTE deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora do Edifício da Administração Central do MI façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço em locais apropriados, com a finalidade de não perderem tempo com deslocamentos desnecessários.

6.2.7.13. As normas de execução dos serviços constam do Anexo D do Termo de Referência do Edital.

6.2.7.14. Qualquer esclarecimento adicional dos serviços a serem executados, objeto deste Contrato, poderá ser obtido junto à CGSL, localizada na Quadra 2, lote 11, Ed. Apex Brasil 3º Subsolo. Telefones 3414 5853 e 3414 5993.

## **6.2.8 Descrição Resumida dos Serviços**

6.2.8.1. Permanentes de manutenção preventiva e corretiva

- j) **Cabeamento estruturado, certificação e dutamento da rede lógica;**
- k) **Instalações de detecção, alarme, combate e controle de incêndio;**
- l) **Instalações de proteção contra descargas atmosféricas, SPDA;**
- m) **Instalações elétricas;**
- n) **Instalações hidrossanitárias;**
- o) **Portas e portões de acesso comum, externos e internos;**
- p) **Serviço de manutenção e obras civis;**
- q) **Serviços de reparo e limpeza (higienização) de persianas, inclusive a limpeza de lamina;**
- r) **Serviços em esquadrias metálicas e vidrarias;**

6.2.8.1. Eventuais

- m) **Andaimes;**
- n) **Cabeamento e dutamento do sinal de vídeo;**
- o) **Locação de grupo gerador móvel de 400 KVA;**
- p) **Locação de grupo gerador móvel 320 KVA;**
- q) **Recarga de extintores de incêndio;**
- r) **Serviços de manutenção de obras civis definido pela fiscalização;**
- s) **Serviços de pintura, serralheria e solda de definido pela fiscalização;**
- t) **Substituição em forros de gesso definido pela fiscalização;**
- u) **Substituição de roldanas dos portões;**
- v) **Teste hidrostático em cilindros de extintores e revisão geral;**
- w) **Teste hidrostático em mangueiras de incêndio;**
- x) **Transporte de entulho;**

## **6.2.9 Descrição dos Serviços Eventuais**

6.2.9.1 A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, convocará o CONTRATADO, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pela equipe permanente, salvo se autorizado expressamente pela Fiscalização. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação de encarregado preposto do CONTRATADO.

**6.2.9.2.** Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a Fiscalização e o CONTRATADO. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multa contratual.

**6.2.9.3.** Os serviços eventuais deverão envolver as especialidades profissionais de soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, serventes de pedreiro, gesso, artífice de manutenção em marcenaria e divisórias, esquadriamento, ajudantes gerais, cabista, técnico em áudio / TV a cabo, técnico em sistemas de para-raios, técnico em edificações, engenheiro civil, engenheiro eletricitista, engenheiro mecânico, arquiteto, técnico bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, técnico eletricitista, ajudante de eletricitista, técnico com especialização em instalações elétricas, técnico com especialização em instalações hidrossanitárias, técnico em eletrônica, técnico operador de gerador e técnico operador de sistema de supervisão e controle predial.

**6.2.9.4.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

**6.2.9.5.** Serão considerados marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade:

- a) Tigre (materiais hidráulicos), Deca (acabamentos hidráulicos);
- b) Coral e Sherwin Williams (tintas, vernizes, massas à base de PVA e acrílicas, seladoras para pinturas); Tocantins (cimentos); outras a serem definidas pela fiscalização do CONTRATADO ou Caderno de Especificações.

**6.2.9.6.** Para fins de medição e pagamento (constarão da planilha específica) serão considerados como serviços eventuais aqueles que, ainda tenham natureza preventiva, não sejam executados diretamente pela equipe fixa (exceto nas situações previstas neste contrato) e que constem deste caderno de especificações e da respectiva planilha de quantitativos e preços.

Serão, basicamente, os seguintes:

**6.2.9.7. Cabeamento do sinal de vídeo (TV a cabo)**

**6.2.9.7.1** Remanejamento de pontos de antena: consiste no deslocamento e ligação de pontos de antena de TV a cabo existente do ponto atual para um novo ponto a ser definido pela Fiscalização. Caso seja necessário, o CONTRATADO deverá providenciar o lançamento e fornecimento de cabos para emenda de fiação existente. Esses cabos deverão ser do mesmo tipo da fiação existente.

**6.2.9.7.2** Identificação de problemas com os amplificadores de sinal de vídeo, em caso positivo contactar a fiscalização da CGSL.

**6.2.9.8.3** Identificação de mau contato em todo o cabeamento do sinal de vídeo. Caso positivo, contactar a fiscalização da CGSL.;

**6.2.9.8.** Aluguel de grupo gerador móvel de 400KVA para atender a necessidade manutenção nos equipamentos instalados, inclui as operações de conexão e desconexão com a rede interna.

**6.2.9.9.** Aluguel de grupo gerador móvel de 320KVA para atender a necessidade manutenção dos equipamentos instalados, inclui as operações de conexão e desconexão com a rede interna.

**6.2.9.10.** Serviços de manutenção em obras civis

**6.2.9.10.1** Serviços técnicos especializados de pedreiro:

- a) Execução de serviços de recomposição e construção de elementos de vedação com argamassas e alvenarias,
- b) Aplicação de revestimentos em paredes, pisos, azulejos, pedras, vinílicos e melanímicos;
- c) Instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.
- d) Chumbamento de peças e tubulações internas;
- e) Recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção, em sistemas hidrossanitários;
- f) Execução de serviços de recomposição e construção de bases e lajes em cimento para emprego em muros, caixas d'água e sépticas, esgotos e tanques;
- g) Execução de vigas, pilares e outros elementos estruturais;
- h) Execução de alvenarias;
- i) Recomposição de calçamentos, pavimentações e complementos (meios-fios, etc.);
- j) Montante de armações metálicas apropriadas para as estruturas;

**6.2.9.10.2** Serviço de lixamento de painéis de concreto aparente:

- a) Lixamento preliminar e retirada de partes em deterioração;
- b) Estucagem se necessária;
- c) Polimento de acabamento;
- d) Limpeza grossa.

**6.2.9.10.3** Serviço de recuperação de piso em granito:

- a) Retirada do piso danificado;
- b) Regularização do contra-piso;
- c) Aplicação do piso novo;
- d) Polimento.

**6.2.9.10.4** Pintura:

Serviços técnicos especializados em pintura de ambientes, madeiras e equipamentos diversos. Os profissionais deverão ser capazes de pintar, emassar, lixar, incluindo:

- e) Paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc.;
- f) Pintura ou re-pintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.;
- g) Demarcações de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais;
- h) Pintura ou re-pintura de elementos metálicos (esquadrias, alambrados, grades, portões etc.) inclusive aplicação de primer.

**Observações:**

- d) A aplicação de bases apropriadas será sempre exigida caso seja verificada a necessidade por parte da Fiscalização do CONTRATANTE;
- e) As tubulações prediais devem ser mantidas pintadas com as cores específicas conforme dispões a NBR 6493/94 ou outro dispositivo complementar ou que vier a substituí-la;

f) A pintura de sinalização e identificação de equipamentos contra incêndio deverá seguir as determinações da norma da ABNT NBR 07195/95 – NB 00076.

#### **6.2.9.10.5 Serralheria e Solda:**

Serviços técnicos especializados em serralheria em aço e alumínio, soldagem e manutenção em elementos estruturais metálicos em geral. O soldador/serralheiro deverá ser capaz de executar serviços de corte a gás, se soldagem pelos processos a gás oxicombustível e a arco com eletrodos revestidos, bem como determinar as variáveis de soldagem (tipo e diâmetro do eletrodo ou do maçarico; material de adição; tipo, polaridade e valor da corrente de soldagem; tensão e comprimento do arco; velocidade de soldagem; pressões de trabalho; caráter da chama). Ainda:

- j) Soldar peças e partes estruturais;
- k) Soldar e costurar tubulações, chapas e outros componentes metálicos;
- l) Executar serviços de serralheria de reparos e adaptações em elementos de chapas, tubos, suportes e outros componentes metálicos, tais como grades, alambrados, portões etc.;
- m) Executar cortes a gás oxicombustível;
- n) Executar serviços em aço e ligas (serralheria e soldagem), e em alumínio (serralheria);
- o) Manutenção de portões metálicos, incluindo substituição ou lubrificação de roldanas ou pinos deslizantes, das caixas de roldanas e trilhos, etc.
- p) Manutenção em portas metálicas e tampas de alçapão;
- q) Manutenção nos suportes de correntes;
- r) Desmontagem e montagem de estruturas metálicas.

#### **Observações:**

- c) Os consumíveis varetas de metal de adição e varetas de eletrodo revestido serão os mais adequados para cada caso e uso em soldagem a gás oxicombustíveis e soldagem a arco com eletrodo revestido, segundo as classificações AWS\_A\_5.XX, NBR 10614/ABNT, e especificações da NBR 10616/ABNT, principalmente.
- d) Serão instalados, preferencialmente, roldanas de *Nylon*, sempre que possível tecnicamente.

#### **6.2.9.10.6 Esquadrias:**

**6.2.9.10.6.1** Execução de serviços de manutenção em mecanismos movimentadores de janelas, portas e acessos com esquadrias metálicas.

- a) Trocar ou ajustar, lubrificar, quando for o caso, os cabos, polias, pinos, parafusos, trancas e outras peças dos movimentadores das janelas dos imóveis do CONTRATANTE;
- b) Regular e reposicionar portas instaladas em esquadrias metálicas, inclusive trocar povos.
- c) Serviços de reparo e limpeza (higienização) de persianas inclusive das lâminas
  - c1) Efetuar retirada, concerto e recolocação;
  - c2) Efetuar a lavagem através de métodos, equipamentos e produtos especiais de forma a não danificar as persianas no



que se refere à pintura, textura, formato e impermeabilização;

c3) Realizar a limpeza da lâmina com produtos especiais.

d) Revisão de pintura.

#### **6.2.9.10.6.2** Instalação de puxadores em janelas

Fornecimento e instalação de puxadores

#### **6.2.9.10.7** Serviços de manutenção em forro de gesso

Execução de instalação e de recuperação de forro de gesso:

e) Fornecimento e instalação de forro de gesso, em placas de 60x60cm com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão *Multiplex* para acabamento, com espessura mínima de 1 (um)cm com 3 (três)cm de borda e 1 (um) cm de centro, para áreas maiores que 0,36m<sup>2</sup>.

f) Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado, tipo GYPSUM, em chapas com emprego de aditivos resistentes ao fogo, envolvidos ou não com cartão *Multiplex* para acabamento, com espessura mínima de 1 (um)cm.

g) Chumbamento de trincas no forro com materiais adequados, tais com fibras vegetais, pó de gesso etc. Inclui todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços tais como: abertura de furos para acesso à rede superior do forro, recomposição destes furos e outros.

h) Remoção de forro de gesso;

#### **Observações:**

h) A CONTRATADA deverá providenciar remoção do entulho e realização de limpeza grossa;

i) os perfis de sustentação poderão ser executados em aço com tratamento de tinta poliéster eletrostática, em alumínio anodizado ou pintura eletrostática;

j) Nos forros de gesso que vão receber pintura, deverá ser empregado selador como tratamento de base, de forma a evitar-se o selamento das placas com a absorção da umidade da tinta;

k) A fixação das placas à estrutura de sustentação será feita com parafusos auto-atarrachantes, fosfatizados, visando evitar processo de oxidação entre os parafusos e as chapas de gesso;

l) As fitas de sustentação poderão ser substituídas por tirantes de arame de aço galvanizado e regulador com mola (tipo borboleta), para permitir o perfeito nivelamento da estrutura do forro. A critério da fiscalização, poderá ser admitido o emprego de tirantes em arame de aço galvanizado com 2 (duas) pernas, cuja regulagem de nível seja feita pela simples torção dos fios, parando no ponto desejado. A bitola do arame será função da carga estabelecida no projeto;

m) A fixação dos dutos de ar-condicionado e da rede hidráulica e elétrica será sempre independente da fixação do forro falso. Não se admitirá em hipótese alguma o engastamento dos tirantes em tubulações e dutos das redes elétricas, hidrossanitárias e de ar-condicionado;

n) O nivelamento da estrutura de sustentação será rigoroso e o alinhamento das placas ou painéis será tomado a cada fiada instalada

**6.2.9.10.8 Esgotamento de caixas de gordura e de inspeção**

Esgotamento de caixas de gordura com equipamento de sucção apropriado, e limpeza geral.

**Observação:**

A periodicidade de execução preventiva será semanal, sendo que, havendo necessidade, a qualquer tempo o serviço deverá ser então realizado.

**6.2.9.10.9 Andaimos**

Montagem de andaimes tubulares tipo fachadeiro ou tipo torre, conforme a necessidade, incluindo-se:

- d) Fornecimento e montagem; escoramento;
- e) Desmontagem
- f) Transporte inteiramente às unidades da CONTRATANTE;

**Observações:**

- d) Observar segurança do trabalho e ergonomia, como disposições da norma regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- e) Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual;
- f) A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sinalização de segurança e elementos, no local da execução os serviços de proteção para bens e pessoas;

**6.2.9.10.10 Transporte de entulho**

- a) Transporte vertical e horizontal, de entulho oriundo de atividade de manutenção realizado pelo CONTRATADO, até unidade tipo contêiner;
- b) Locação do contêiner das dependências do CONTRATANTE;
- c) Remoção do contêiner das dependências do CONTRATANTE;

**Observações:**

- e) O transporte de entulho deve ser feito em horário e de forma adequada para não gerar transtorno às atividades de expediente do CONTRATANTE;
- f) As unidades contêiner somente poderão permanecer por período superior a 05 (cinco) dias com autorização da Fiscalização do CONTRATANTE
- g) As unidades contêiner deverão ser posicionadas em local a ser definido pela localização do CONTRATANTE;
- h) Não poderão ter os contêineres utilização diversa (que não para entulho, oriundo da obra ou serviço de manutenção).

**6.2.9.10.11 Recarga de extintores de incêndio**

Recarga de extintores de CO<sub>2</sub>, pó químico seco (PQS), água pressurizada, espuma química ou espuma mecânica.

**Observações:**

- d) Observar as normas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,
- e) As manutenções de segundo e de terceiro níveis para extintores, conforme estabelece a NBR 12962, deverá ser realizada por empresa devidamente credenciada;

f) A programação de retirada para manutenção deverá ser aprovada pela Fiscalização, e de forma a não ser comprometida a segurança pela falta deles.

#### **6.2.9.10.12** Substituição de roldanas com ou sem as caixas.

##### **Observações:**

- c) Sempre que possível tecnicamente, empregar roldanas de poliamida (*Nylon*)
- d) Observar a manutenção do correto alinhamento.

#### **6.2.9.10.13** Teste hidrossanitário em cilindros de extintores de incêndio e revisão geral

Submeter os cilindros aos testes hidrossanitários na época oportuna de acordo com a validade de segurança de cada um, a fim de avaliar a eficiência e a resistência dos vasos e acessórios.

##### **Observações:**

- d) A periodicidade a que refere este item é preferencialmente com base na data de revisão dos elementos, não necessariamente coincidente com a vigência do contrato, de forma tal que sejam feitas as revisões sempre nas épocas oportunas;
- e) As empresas executoras das manutenções de segundo e de terceiro níveis, conforme estabelece a nbr 12.962, deverão ser devidamente credenciadas (nt 10/2004 – cmb-df). Caberá ao técnico de instalações de proteção contra incêndio acompanhar e verificar os serviços prestados pela(s) subcontratadas para tais fins;
- f) Sempre que houver indícios de não conformidades, ainda que mínimos, as manutenções (de primeiro, segundo e terceiro níveis) deverão ser realizadas independentemente de cronogramas de manutenção preventiva ou corretiva propostos pela contratada ou pela fiscalização do contratante.

#### **6.2.9.10.14** Teste hidrossanitário em mangueiras para combate a incêndio

Submeter as mangueiras a testes hidrostáticos, cuidando para que o procedimento de secagem seja feito corretamente conforme as normas técnicas e orientações do fabricante.

##### **Observação:**

Verificar a NBR 12.779 e normas do CMB-DF para manutenção e realização de testes com as mangueiras de incêndio.

### **6.2.10** Logística

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

#### **6.2.10.1** Para o encarregado:

Aparelho de telefonia celular habilitado para ligações externas, para celulares e fixos.

#### **6.2.10.2** Para engenheiro, encarregado e auxiliar de escritório:

- a) Computador (es), com programas e dispositivos (placas) de acesso à *internet*, *intranet* e correio eletrônico, conforme necessidade do apoio administrativo.
- b) Impressora compatível com a necessidade de trabalho.

**6.2.10.3** - a Fiscalização poderá solicitar a troca dos equipamentos caso os mesmos não atendam às necessidades.

### **6.2.11** Materiais e Equipamentos

**6.2.11.1** - Todos os materiais e equipamentos de reposição e recomposição deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, aos preços por ele propostos constantes na planilha

de formação de preços nos termos do CONTRATO, os quais serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATANTE mensalmente. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, o CONTRATADO deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

**6.2.11.2** - Os materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepox, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon, etc) ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual – EPI, uniformes etc., não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estar considerados nos coeficientes, conforme caso.

**6.2.11.3** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

**6.2.11.4** - Serão consideradas marcas de padrão de referência, para efeito de similaridade:

TIGRE (materiais hidráulicos); DECA e CELITE (louças e acessórios sanitários); CORAL E SHERWIN WILLIAMS (tintas, vernizes, seladoras, massa à base de PVA e complemento acrílico);

**6.2.11.5** No caso de não haver indicação de marco como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.